



DJ 2035
05/09/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2035 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2008 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SUMÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral	1
Presidência	1
Diretoria-Geral.....	1
Diretoria Judiciária.....	2
Tribunal Pleno	2
1ª Câmara Cível	5
2ª Câmara Cível	7
1ª Câmara Criminal	10
2ª Câmara Criminal	11
Divisão de Recursos Constitucionais.....	12
Divisão de Conferência e Contadoria Judicial	13
Divisão de Distribuição.....	13
Turma Recursal.....	19
1ª Turma Recursal	19
2ª Turma Recursal	20
1ª Grau de Jurisdição.....	20
Publicações Particulares	29

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Nota

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

O Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, a partir de 3 de setembro de 2008 adotará o Diário da Justiça Eletrônico do TRE-TO, disponível no site www.tre-to.jus.br, como meio oficial de comunicação de seus atos, nos termos da Lei 11.419/2006 e Res. TER-TO nº 148/08.

Para maiores informações, ligar para (63) 3218-6482.

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 306/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta Corte, considerando a indicação do Juiz Márcio Ricardo Ferreira Machado, resolve nomear a partir de 05 de setembro de 2008, RENATO FLORES MARTINS, portador do RG nº 4042993 - SSP/GO e do CPF nº 712.315.011-20, para o cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo, símbolo ADJ-2, da Comarca de 3ª Entrância de Arraias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 307/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a pedido da Juíza de Direito Maria Celma Louzeiro Tiago, Titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi, LÍLLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA, portadora do RG nº 263.183 SSP/TO e do CPF nº 819.776.201-59, para exercer, naquele

Juízo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de setembro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 308/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a partir de 03 de setembro de 2008, MOADIR SODRÉ DOS SANTOS, portador do RG nº 251.892 - SSP/TO e do CPF nº 851.816.841-49; para exercer o cargo de provimento em comissão de Motorista de Desembargador, símbolo ADJ-1, a pedido do Desembargador LUIZ GADOTTI, para ter exercício no Gabinete deste.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 693/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando pedido do Magistrado, resolve suspender, a partir de 02 de setembro de 2008, as férias do Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA, designadas pela Portaria nº 615/2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DIRETORIA-GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 066/2008 -DIGER

O Bel. JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR, Diretor-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais, e ex vi da competência prevista no inciso XXI, do artigo 40 da Resolução nº 015/07, de 28.11.07, publicada no Diário da Justiça nº 1860, e artigos 168, 174, I, da Lei Estadual nº 1.818/07, de 23 de agosto de 2007, tendo em vista o teor dos Autos de Sindicância S 1509, Processo nº 08/0065986-4;

Considerando a não conclusão dos trabalhos no prazo fixado na Portaria nº 055/08/DIGER, ante as justificativas apresentadas no Ofício nº 012/08 C.S.

RESOLVE:

Art. 1º. Reinstaurar o procedimento de Sindicância S 1509 e reconduzir a totalidade dos membros da Comissão constituída pela Portaria 051/08, alterada pela Portaria 055/08/DIGER, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta, ultimar os trabalhos e apresentar relatório conclusivo acerca dos fatos constantes do processo administrativo em epígrafe.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, em Palmas-TO, aos 04 dias do mês de setembro de 2008.

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR
Diretor-Geral

DIRETORIA JUCIDIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN
Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3959 (08/0066363- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO

Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 95, a seguir transcrita: "O Impetrante através da petição de fls. 92/93 comunicou que, embora a liminar pleiteada neste Mandado de Segurança tenha sido concedida por este Magistrado e referendada pelo Tribunal Pleno à unanimidade, não conseguiu efetivar sua matrícula no Curso de Formação da Academia de Polícia. Ora, a liminar conferiu ao Impetrante o direito de continuar participando do concurso para provimento do cargo de Delegado de Polícia, depreendendo-se, desta feita e via de consequência, o direito de se matricular no Curso de Formação Profissional. Não me afigura aceitável a dificuldade que a Academia de Polícia tem encontrado para cumprir as decisões emanadas deste Tribunal no que diz respeito ao concurso em questão. Desta forma, DETERMINO a seja efetuada a matrícula do Impetrante no Curso de Formação Profissional realizado pela Academia de Polícia, afim de que possa continuar participando do certame nos termos da decisão liminar exarada às fls. 82/84 e referendada pelo Tribunal Pleno às fls. 89. Cumpra-se. Palmas, 02 de setembro de 2008. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Relator."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3941 (08/0066271- 7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CRISTIANE DA SILVA MARINHO

Advogados: Ivanilson da Silva Marinho e outros

IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE DA POLÍCIA CIVIL – TO, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E REPRESENTANTE DO CESPE-UNB
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 111, a seguir transcrita: "CRISTIANE DA SILVA MARINHO impetra o presente mandamus contra ato do PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO pra Provimento de Cargos do Quadro da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, do SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e do REPRESENTANTE DO CESPE – Centro de Seleção e de Promoção de Eventos Universidade de Brasília, visando sua inclusão entre os nomes daqueles aprovados que irão continuar no certame para o cargo de Papiloscopista da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Tendo em vista a necessidade de se pacificar a matéria e conforme decidido no Mandado de Segurança nº 3823, julgado na sessão plenária do dia 07 de agosto de 2008, no qual a maioria dos membros dessa Corte decidiu pela concessão da Ordem em casos análogos ao presente, concedo a liminar requestada para garantir a continuação do Impetrante no certame em questão. Por conseguinte, determino à Secretaria que colacione à presente o Acórdão julgado na citada sessão, pertinente à matéria em foco, servindo o seu conteúdo como motivação do provimento concessivo liminar. NOTIFIQUEM-SE as autoridades acoadas coatoras, para dar cumprimento a esta decisão e para prestar informações, no prazo legal. Após, abra-se vistas ao Ministério Público nesta instância. Deixo de submeter a presente decisão a referendo do Órgão Pleno por já haver este se manifestado alhures. Defiro a gratuidade da justiça, conforme requerido. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 1º de setembro de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora."

MANDADO DE SEGURANÇA No 3916 (08/0066192- 3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ROSIVALDO BORGES

Advogados: Francisco José Sousa Borges e outros

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 162, a seguir transcrito: "Intime-se o Impetrante para, em dez dias, atender a totalidade das determinações de fls. 116/118 (emenda à petição inicial para inclusão do "CESPE-UnB" entre as autoridades Impetradas). Após a emenda, ou decorrido o prazo, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas – TO, 29 de agosto. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4000 (08/0067006- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: AFONSO JOSÉ AZEVEDO DE LYRA FILHO

Advogado: Afonso José Azevedo de Lyra Filho

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 45, a seguir transcrita: "AFONSO JOSÉ AZEVEDO DE LYRA FILHO impetra o presente mandamus contra ato da SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e do SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, visando sua inclusão entre os nomes daqueles que irão continuar no certame para o cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Tocantins. Tendo em vista a necessidade de se pacificar a matéria e conforme decidido no Mandado de Segurança nº 3823, julgado na sessão plenária do dia 07 de agosto de 2008, no qual a maioria dos membros dessa Corte decidiu pela concessão da Ordem em casos análogos ao presente, concedo a liminar requestada para garantir a continuação do Impetrante no certame em questão. Por conseguinte, determino à Secretaria que colacione à presente o Acórdão julgado na citada sessão, pertinente à matéria em foco, servindo o seu conteúdo como motivação do provimento concessivo liminar. NOTIFIQUEM-SE as autoridades acoadas coatoras, para dar cumprimento a esta decisão e para prestar informações, no prazo legal. Após, abra-se vistas ao Ministério Público nesta instância. Deixo de submeter a presente decisão a referendo do Órgão Pleno por já haver este se manifestado alhures. Defiro a gratuidade da justiça, conforme requerida. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 1º de setembro de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3898 (08/0066132- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FRANCISCO AGRA ALENCAR FILHO

Advogados: Ronaldo Euripedes de Souza e outro

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8117/08 – TJ/TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 184 a seguir transcrita: "As fls. 170/173, o impetrante formulou PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO da decisão que indeferiu a medida liminar requerida no Mandado de Segurança epigrafado (fls. 164/168). Contudo, o impetrante não trouxe nenhum argumento capaz de infirmar a decisão ora hostilizada, limitando-se a reiterar argumentos anteriormente expendidos, o que não se mostra suficiente a ensejar a alteração de meu posicionamento lançado às fls. 164/168. Assim, tenho que a decisão ora impugnada há de ser mantida por seus próprios fundamentos. P.R.I.C. Palmas-TO, 02 de setembro de 2008. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3871 (08/0065940- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANTÔNIA MARIA SILVA MARINHO

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 122, a seguir transcrito: "Recebo a emenda à inicial de fls. 117 para incluir no pólo passivo desde mandamus, como litisconsortes necessários, os candidatos nela relacionados, os quais deverão ser citados por edital, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 232, IV, do Código de Processo Civil. Palmas – TO, 27 de agosto de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3996 (08/0066957- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GHISLENES GONÇALVES DE OLIVEIRA

Advogados: Valdiram c. da Rocha Silva e outra

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 62, a seguir transcrita: "A impetrante, através da petição de fls. 60, interposta após a decisão que indeferiu a liminar, informa a desistência do presente mandado de segurança e requer a extinção do feito nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. O artigo 501 do mesmo Codex, prevê que o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso. Dessa forma, acolho o pedido da impetrante e JULGO EXTINTO o presente feito com base no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Palmas-TO, 01 de setembro de 2008. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Relator."

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1672 (08/0066086- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2008.0000.66067 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALVORADA)

EXCIPIENTE: J. A. DE S.

ADVOGADO: WALACE PIMENTEL

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 28 (verso) a seguir transcrito: "Em observância às disposições contidas no artigo 187, caput, primeira parte, c/c o artigo 195, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJTO, e, ainda, com o artigo 313 do Código de Processo Civil, assinalo o prazo de 10 (dez) dias, para que o Magistrado/Excepto apresente suas razões acerca da presente Exceção de Suspeição. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de agosto de 2008. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3999 (08/0066988- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: THIAGO VIANA RÉGO

Advogado: Vasco Pinheiro de Lemos Neto

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CESPE/UNB
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 78/81, a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por THIAGO VIANA RÉGO contra ato praticado pela SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e pelo DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CESPE/UNB. Aduz o impetrante que se inscreveu no concurso público para provimento de vagas do cargo de Escrivão de Polícia Civil do Estado do Tocantins/6ª DRP – Paraíso do Tocantins-TO, sendo aprovado nas provas objetivas, físicas e exames médicos, e classificado para a próxima fase do certame em 11º lugar. Diz que nos exames de avaliação médica fora considerado inapto, por não ter apresentado o laudo da radiografia do tórax em PA e perfil. Do referido resultado interps recurso, acostando o referido laudo, contudo, a Junta Médica manteve o resultado de inaptidão. Pondera que o ato que o exclui do concurso apresenta-se discriminatório e afronta os princípios constitucionais contidos nos incisos XXXV, XLI, LXIX e LXXVIII, do art. 5º, afirmando, em razão disso, que teria pleno direito de participar das demais fases do concurso em questão. Diz estarem presentes os requisitos indispensáveis para a concessão liminar da ordem postulada, consubstanciado o fumus boni iuris na demonstração do seu direito líquido e certo, e o periculum in mora consistiria no fato de tornar ineficaz a concessão da segurança somente ao final, pois a matrícula no curso de formação está designada para o período compreendido entre os dias 16 a 25 de julho de 2008. Arremata pleiteando, liminarmente, a concessão da ordem para determinar que as autoridades coatoras tornem sem efeito o resultado dos exames médicos pela banca examinadora, e aceitem a matrícula do impetrante no curso de formação profissional, a ser realizado pela Academia de Polícia Civil, em igualdade de condições com os demais candidatos. No mérito, pleiteia seja concedida a ordem em caráter definitivo. Requer, ainda, a concessão dos benefícios da assistência judiciária. Acosta à inicial os documentos de fls. 09/75. Distribuídos, vieram-me os autos ao relator por sorteio. É, em síntese, o relatório. Com fundamento no artigo art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, DEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita formulado pelo impetrante à fl. 07. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam: a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso, ao final, seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni iuris e periculum in mora. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, “a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade.” Conforme já relatado, o impetrante pretende com este writ tornar sem efeito o resultado de seus exames médicos, divulgado pela Junta Médica, exigidos no concurso público para provimento de vagas do cargo de Escrivão de Polícia Civil do Estado do Tocantins/6ª DRP – Paraíso do Tocantins-TO, no qual fora considerado inapto, bem como garantir a sua matrícula no Curso de Formação Profissional. Da análise preliminar dos autos, verifico que o impetrante não demonstrou, satisfatoriamente, a liquidez e a certeza do direito alegado, ou seja, não houve demonstração cristalina da existência do “fumus boni iuris”, a ponto de autorizar a concessão da ordem, liminarmente. O edital faz lei entre as partes, e é o meio pelo qual estabelece-se um vínculo entre a Administração e os candidatos, já que o escopo principal do certame é propiciar a toda coletividade igualdade de condições no ingresso ao serviço público. Convencionam-se, desta forma, normas preexistentes entre os dois sujeitos da relação editalícia. De um lado, a Administração e de outro, os candidatos. No caso em exame, o impetrante alega que no item 7.6, “d”, do Edital nº 002/2007, não seja exigida a apresentação do laudo da radiografia do tórax em PA e perfil, quando da interposição de recurso administrativo acostou o laudo do exame em questão (fl. 74), uma 2ª via, sem a assinatura do profissional responsável, no entanto, a Junta Médica apreciou o seu recurso e manteve o resultado de inaptidão do candidato, conforme se depreende da resposta acostada à fl. 75, de cujo conteúdo se extrai que o impetrante foi submetido a exames complementares. Desta forma, verifica-se que a Junta Médica designada pelo CESPE/UnB, por duas vezes, considerou o impetrante inapto para desempenhar as funções do cargo de Escrivão de Polícia Civil do Estado do Tocantins, sendo eliminado do respectivo concurso, conforme previsto no item 7.14 do Edital nº 002/2007, verbis: “Será eliminado do certame o candidato considerado inapto, ou que não comparecer aos exames médicos ou, ainda, que deixar de entregar algum exame durante a realização da fase, ou posteriormente, caso seja solicitado pela Junta Médica.” Não vejo, portanto, a princípio, presente a aparência do bom direito que, ao lado do perigo de demora, é imprescindível à concessão de liminares em Mandado de Segurança. Diz a Jurisprudência: “Os dois requisitos previstos no inciso II (‘fumus boni iuris’ e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar”. “PROCESSUAL - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - DENEGAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS - LIVRE CONVICTÃO DO JUIZ. - Age nos limites de sua competência e da legalidade o juiz que denega liminar em mandado de segurança, explicitando que o fez, porque não se configuram os requisitos para o adiamento da segurança.” Diante do exposto, DENEGO a liminar pleiteada. NOTIFIQUEM-SE as autoridades acoadas coatoras — SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e o DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CESPE/UNB — para, querendo, prestarem as devidas informações, no prazo legal. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 27 de agosto de 2008. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA No 3942 (08/0066273- 3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: VALMIRIA DA SILVA FREITAS FONSECA
Advogados: Fabiana Luiza Silva Tavares e outro
IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE DA POLÍCIA CIVIL – TO, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO

DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 149, a seguir transcrito: “Esclareça a impetrante se pretende incluir no pólo passivo da demanda os candidatos constantes na lista de fl. 106, e em caso afirmativo, a forma como serão feitas as citações. Cumpra-se. Palmas – TO, 29 de agosto de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3958 (08/0066362- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FLÁVIA PEREIRA AIRES

Advogados: Ercilio Bezerra de Castro Filho e outros

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E REPRESENTANTE LEGAL DO CESPE-UNB

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 142/143, a seguir transcrita: “Trata-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por Flávia Pereira Aires contra ato praticado pelo Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Representante Legal do CESPE-UNB em face da decisão proferida às fls. 126/127. A Impetrante concorreu às vagas destinadas ao cargo de Escrivã de Polícia Civil – Regional de Paraíso do Tocantins-TO, logrando êxito nas três primeiras fases. No entanto, foi considerada não recomendada na última fase da 1ª etapa do certame, qual seja, a avaliação psicológica. Sustenta, em síntese, que a decisão não observou que a avaliação psicológica somente poderá ser exigida quando expressamente prevista em lei. Afirma ainda não existir previsão no Estatuto dos Policiais Cívís do Estado do Tocantins (Lei nº 1654/06) norma quanto à aprovação em exame psicotécnico para o ingresso em seus quadros. Reitera afirmando não haver respaldo legal para realização do exame em referência, uma vez que inexistente lei específica para avaliação e validade do mesmo nesse concurso, contrariando frontalmente a Súmula nº 686 da Suprema Corte Federal. Ratificou os termos da inicial e sustenta que a reforma da decisão com a concessão da medida liminar não acarretará qualquer dano aos impetrados, mas seu indeferimento trará prejuízos inestimáveis e irreparáveis à requerente vez que a próxima etapa do concurso em tela será o curso de formação, o qual deverá ser iniciado ainda este mês, na Academia de Polícia Civil. É o relatório. Decido. Analisando os presentes autos, observo que a argumentação da Impetrante é relevante uma vez que o Tribunal Pleno vem decidindo, frise-se, reiteradamente, no sentido de referendar as liminares no que tange à avaliação psicológica no concurso para provimento das vagas destinadas aos cargos da estrutura da Polícia Civil deste Estado. Levando-se em conta a plausibilidade do direito da Impetrante e o fato de que a mesma já vem sofrendo prejuízos em razão do início da 2ª etapa do concurso, RECONSIDERO a decisão de fls. 135/137, estribado nos termos do Referendo de liminar no Mandado de Segurança nº 3.795/08 que assim dispõe: “os exames psicotécnicos são, na grande maioria das vezes, permeados por elevada subjetividade, razão pela qual, a prudência recomenda a manutenção do impetrante no concurso, até que venha a ser julgada definitivamente a ação constitucional”. (grifo nosso). Nessa esteira de entendimento, fica assegurado à Impetrante o direito de participar da próxima etapa do certame. Em razão do caráter de urgência do presente mandamus, determino o pronto cumprimento desta decisão, sem prejuízo de posterior exame pelo Órgão Colegiado, fulcrado no artigo 165, parágrafo único, do RITJ-TO. Notifique-se as autoridades acoadas coatoras do teor desta decisão e para que apresentem as informações que julgarem necessárias no prazo previsto no artigo 1º, alínea “a”, da Lei nº 4.348/64. Após, juntadas, ou não, as devidas informações, abra-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do artigo 10, primeira parte, da Lei nº 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de setembro de 2008. Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator.”

INQUÉRITO Nº 1588 (05/0042390- 3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 027/02 – DELEGACIA ESTADUAL DE CRIMES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA E ECONOMIA POPULAR)

INDICIADOS: JOSÉ WELINGTON MARTINS TOM BERLAMINO E OUTROS

VÍTIMA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 480 a seguir transcrito: “Face a certidão de fls 479 da Secretária do Tribunal Pleno informando que não procedeu ao cumprimento da determinação 1 contida na decisão de fls. 473/477 por ausência de arquivo apropriado para tal fim, indefiro o pedido exarado pelo representante do Órgão de Cúpula Ministerial de arquivamento das peças de informações referente às duas notas fiscais emitidas à Prefeitura de Pedro Afonso no ano de 2001, apontadas no relatório nº. 11/2002, cuja chefia do poder executivo era exercida pelo senhor José Wellington Martins. Determino o cumprimento dos demais pedidos exarados na supracitada decisão que foram deferidos. P.R.I.C. Palmas/TO, 02 de setembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.”

MANDADO DE SEGURANÇA No 3882 (08/0066083- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SIMONE APARECIDA DE MELO

ADVOGADO: JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 208, a seguir transcrito: “Recebo o requerimento de fls. 203/206 como emenda à petição inicial e determino à Secretária do Tribunal Pleno que extraia cópia para acompanhar a notificação do executor do concurso, CESPE/UnB. Nos termos dos arts. 6º, parágrafo único, e 7º, I, da Lei nº 1.533/51, notifique-se o CESPE/UnB, qualificado na petição inicial,

para no prazo de 10 (dez) dias: a) prestar as informações que entender pertinentes; b) fornecer a qualificação completa dos litisconsortes passivos necessários, indicados pelo autor na petição de fls. 203/206. Intimem-se as demais

Autoridades Impetradas, já notificadas, acerca do conteúdo da emenda à petição inicial. Decorrido o prazo para informações, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas – TO, 29 de agosto de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3864 (08/0065867-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: BÁRBARA VIEIRA SOUSA PINHEIRO
ADVOGADOS: SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI E OUTROS
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 166, a seguir transcrito: “Inexiste no Código de Processo Civil a modalidade de citação requerida no item “b” do documento de fls. 54 (via diário oficial). Destarte, esclareça a Impetrante a forma como pretende seja feita a citação dos litisconsortes, no prazo de cinco dias, sob pena de revogação da liminar e extinção do feito sem julgamento de mérito. Caso opte pela citação pessoal, forneça a Impetrante os endereços dos litisconsortes para a realização dos atos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 29 de agosto de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3806 (08/0064946-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARCOS CAETANO FEITOSA DE SOUSA
Advogados: Bernardino Cosobek da Costa e outros
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 95/96, a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por Marcos Caetano Feitosa de Sousa contra ato praticado pela Secretária de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Alega o Impetrante concorreu às vagas destinadas ao cargo de Delegado de Polícia Civil, logrando êxito nas provas objetiva e discursiva, bem como nos exames médicos. No entanto, foi considerado não recomendado por ocasião da avaliação psicológica. Afirma que não sabe quais foram os critérios utilizados para que a Banca chegasse a conclusão de que o Impetrante é inapto para o exercício do cargo e narra que, apenas com a contratação de um psicólogo particular terá acesso às razões de sua inaptidão. Alega que a avaliação psicológica somente poderá ser exigida quando expressamente prevista em lei e que não há no Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins (Lei nº 1654/06) previsão para sua realização de forma específica. Ao final, requereu a procedência do mandamus para que seja reconhecido o seu direito líquido e certo de prosseguir no certame considerando a ausência de previsão legal para a realização do exame psicotécnico. Às fls. 47-49, a liminar foi indeferida e, em seguida, foram anexadas as informações das Autoridades Coadoras às fls. 53-81. A Procuradoria Geral de Justiça, em parecer, manifestou pela concessão da ordem postulada. É o relatório. Decido. É essencial para a impetração da presente ação mandamental que o direito invocado pelo autor se apresente líquido e certo ante o ato impugnado. Significa dizer que deve trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante. Em outras palavras: “se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender situações e fatos indeterminados, não rende ensejo à segurança(...)” No caso dos autos, é notável a ausência da documentação necessária a embasar a pretensão do Impetrante. Constam dos autos apenas duas páginas do Edital do certame em questão, as quais não estão aptas a comprovar de plano o seu direito. A alegação de que, para ter conhecimento das razões de sua reprovação no exame psicotécnico, seria necessário o acompanhamento de psicólogo particular não está, da mesma forma, visível nos autos e, no edital, da forma como foi acostado, não se nota a regra apontada. A fim de firmar o presente entendimento, colaciono o julgado a seguir: (...) 7. Nada obstante, o mandado de segurança é instrumento processual que apresenta requisitos específicos, entre eles, a prova do direito líquido e certo manifesto e pré-constituído, apto a favorecer, de pronto, o exame da pretensão deduzida em juízo, sendo cediço na doutrina que: “ No mandado de segurança, inexistente a fase de instrução, de modo que, havendo dúvidas quanto às provas produzidas na inicial, o juiz extinguirá o processo sem julgamento de mérito, por falta de um pressuposto básico, ou seja, a certeza e liquidez do direito” (Maria Sylvia Zanella Di Pietro, in Direito Administrativo, Editora Atlas, 13ª Edição, pág. 626). (grifei). A inexistência de documentação idônea impede o julgamento do mérito deste Mandado de Segurança. Assim, ante a falta de demonstração da liquidez e certeza do direito, INDEFIRO A INICIAL do presente mandamus e, conseqüentemente, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Palmas, 1º de setembro de 2008. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4007 (08/0067180-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: COOPERATIVA MISTA RURAL LAGOA GRANDE LTDA – COOPERGRAN
Advogado: Jerônimo Ribeiro Neto
IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DA RECLAMAÇÃO Nº 1578/08
LITIS. NEC.: COOPERATIVA DE PRODUTOS AGROPÉCUÁRIOS DO PROJETO JABURU
Advogados: Fernando Palma Pimenta Furlan e outro
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 179/180, a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado pela COOPERATIVA MISTA RURAL LAGOA GRANDE LTDA contra ato do DD. Desembargador Relator da Reclamação nº 1578 (08/0065683-0), tendo como litisconsorte

passivo necessário a COOPERATIVA DE PRODUTOS AGROPÉCUÁRIOS DO PROJETO JABURU, em face da decisão, na Reclamação, que determinou a imediata suspensão dos efeitos da decisão recorrida e pronto restabelecimento da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 7766/07. Notícia a impetrada que aviu Ação de Interdito proibitório com pedido de liminar, contra a Litisconsorte, a fim de resguardar o seu direito de continuarem plantando na estrutura definida para o complexo geral do Projeto Rio Formoso, sendo concedida liminar na instância singular, proibindo atos de turbação ou esbulho, consistentes na abertura indevida de comportas ou valas no canal adutor do reservatório Calumbi II. Contra a decisão liminar, insurgiu-se a Litisconsorte com o recurso de Agravo de Instrumento perante esta e. Corte, tendo sido proferida decisão suspendendo os efeitos da liminar concedida no bojo da Ação de Interdito Proibitório.

Julgada procedente a Ação de Interdito Proibitório, foi deferido a autora, ora impetrante, a tutela inibitória definitiva por meio de sentença de mérito. Inconformada com a decisão de mérito, a Litisconsorte ingressou com a Reclamação já referenciada, tendo sido proferida liminar pelo Relator, ora autoridade coatora, determinando a imediata suspensão dos efeitos da decisão recorrida e pronto restabelecimento da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 7766/07. É contra esta decisão que cinge-se o objeto do presente mandamus. DECIDO. Com efeito, o manejo de mandado de segurança contra ato judicial somente é cabível quando não haja recurso contra a decisão que se alvira afastar. Na espécie, como visto, trata-se de decisão que poderia ser atacada, em tese, por agravo regimental, sendo imprópria a via aqui eleita. In casu, não há como fugir da incidência da súmula 267 do Supremo Tribunal Federal, que assim disciplina: “Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição”. Essa constatação encontra-se sedimentada na orientação jurisprudencial atualmente mais abalizada. Oportuno trazer à colação recente julgado do STJ: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL SUJEITO A RECURSO. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA N. 267/STF. PRECEDENTES. 1. Na forma estabelecida no art. 5º, inciso II, da Lei n. 1.533/51, não cabe impetração de mandado de segurança como sucedâneo de recurso legalmente cabível. 2. Após as inovações trazidas pela Lei n. 9.139/95, mandado de segurança contra ato judicial somente é admitido nos casos de decisão judicial teratológica. 3. “Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição” (Súmula n. 267/STF). 4. Recurso ordinário desprovido. (STJ, RMS 24.252/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 27.05.2008, DJe 09.06.2008)”. (grifos acrescentados). ISTO POSTO, nos termos do art. 8º da Lei 1.533/51, indefiro a petição inicial por incabível à espécie e julgo extinto o processo sem exame do mérito. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de setembro de 2008. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4009 (08/00667223-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: RICARDO FRANCISCO DA SILVA
Advogado: Oswaldo Penna Júnior
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 79/82 a seguir transcrita: “RICARDO FRANCISCO DA SILVA impetra o presente mandamus contra ato do SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, pleiteando sua inclusão entre os nomes daqueles que integram o Curso de formação profissional para a investidura no cargo de Agente de Polícia. Aduz que após ultrapassar todas as etapas do certame em questão e, tendo em vista o risco do número de vagas destinadas a sua região administrativa (Pedro Afonso - 06 vagas) não ser preenchido ante a possibilidade de desistência ou até da eliminação de alguns candidatos, pleiteia, por ter ficado em 8º lugar, sua inclusão no rol daqueles matriculados no curso profissional. Tece inúmeras considerações sobre “falhas” e “ilegalidades” contidas do edital do concurso, acreditando que o “correto”, o “isento” e o “transparente”, seria também garantir a inscrição no concurso dos “suplentes” em número igual ao dos candidatos classificados. Requer que lhe seja imediatamente deferido o direito de se matricular no curso de formação profissional. No mérito, pleiteia a confirmação da medida liminar requerida. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, sem adentrar a matéria de fundo do presente mandamus, é de sapiência meridiana que o prazo de cento e vinte dias para impetrar mandado de segurança dirigido contra requisito estabelecido em edital de concurso público tem início a partir da publicação do instrumento convocatório, que é quando o impetrante tem conhecimento inequívoco da possível lesão a seu direito líquido e certo. Outro não é o entendimento da Corte Superior: STJ – 200847 - PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. REGRA EDITALÍCIA. IMPUGNAÇÃO. TERMO A QUO. PUBLICAÇÃO DO EDITAL. PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 18, DA LEI Nº 1.533/51. INOBSERVANCIA. DECADÊNCIA RECONHECIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. Por se tratar de matéria de ordem pública, a decadência pode ser apreciada por esta Corte em sede de recurso ordinário em mandado de segurança, ao qual se aplicam as regras processuais pertinentes ao recurso de apelação. 2. O prazo decadencial para impetração de mandado de segurança objetivando questionamento de normas editalícias - como no caso, nulidade de determinado item do edital -, tem como termo a quo a data da publicação do edital do concurso público. 3. In casu, o edital de regência do certame foi publicado no dia 21.09.2001, tendo o mandado de segurança sido impetrado em 09.04.2002, quando já havia transcorrido mais de 120 (cento e vinte) dias entre o ato impugnado e a propositura da ação mandamental, impondo-se, assim, o reconhecimento da decadência. 4. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC). (Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 16804/MG (2003/0134252-1), 5ª Turma do STJ, Rel. Laurita Vaz. j. 17.08.2006, unânime, DJ 25.09.2006). Neste esteio, tendo o edital do certame público em foco sido publicado em 12 de novembro de 2007, prevendo-se naquele ato, expressamente, o número de candidatos aprovados que seriam admitidos no Curso de Formação Profissional, segundo a ordem de classificação e dentro do número de vagas pertinente a cada localidade (item 2.1.5 c/c 14.2.1 do edital) tenho que a impetração do writ deu-se fora do prazo legal de 120 (cento e vinte) dias da data da ciência, pelo interessado, do ato impugnado. Pelo exposto, tendo em vista que a impetração após o término do prazo legal acarreta a decadência do direito de requerer mandado de segurança, nos moldes dos arts. 18 da Lei nº 1.533/51 e 269, IV, do Código de Processo

Civil, extingo o presente processo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de setembro de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3949 (08/0066291- 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PAULO FRANCISCO ALVES DE SOUSA
Defensora Pública: Maria do Carmo Cota
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 197, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Paulo Francisco Alves de Sousa, devidamente qualificado nos autos, contra ato da Senhora Secretária Estadual da Administração e do Senhor Secretário Estadual da Segurança Pública. Busca o impetrante sua inclusão entre os nomes daqueles aprovados que irão continuar no certame para o cargo de Escrivão de Polícia. Tendo em vista a necessidade de se pacificar a matéria em questão e conforme decidido em sessão Plenária de 07 de agosto de 2008, onde a maioria dos membros dessa Corte decidiu pela concessão da Ordem em casos análogos ao presente, torno sem efeito a decisão que denegou a liminar perseguida com o presente mandado de segurança. Neste esteio, concedo a liminar perseguida para garantir a continuação do Impetrante no certame em questão. Por fim, determino a Secretária que colacione à presente o acórdão referente ao processo julgado na citada sessão, pertinente à matéria em foco, servindo o seu conteúdo como motivação do provimento concessivo liminar. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de setembro de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3811 (08/0065005- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MESSIAS ELOI DA SILVA
Advogado: Michel Sousa Gomes do Nascimento
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 114, a seguir transcrito: “Indefiro o pedido de fl. 110, no que se refere ao acostamento do Diploma aos assentamentos na Academia Estadual de Polícia do Estado do Tocantins, pelos mesmos fundamentos já expostos na decisão de fl. 108. Colha-se o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial. Palmas – TO, 04 de setembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4001 (08/0067020- 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ALINE MARIA MOURA DE OLIVEIRA
Advogados: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar e outros
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E REPRESENTANTE LEGAL DO CESPE-UNB
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 69/73 a seguir transcrita: “Cuida a espécie de Mandado de Segurança impetrado por ALINE MARIA MOURA DE OLIVEIRA, devidamente qualificada, e via de advogado legalmente habilitado, em face do ato acoimando de ilegal e arbitrário praticado pelos Excelentíssimos Senhores SECRETÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Autoridades, ora indicadas como coatoras. Em síntese, alega a impetrante que ingressou no Concurso Público para provimento de vagas do Cargo de Agente de Polícia Civil do Estado do Tocantins, para a 1ª DRP – Araguaina/TO, tendo logrado aprovação nas três primeiras provas da 1ª fase do Certame. Alega, que ao se submeter à quarta prova, qual seja, a dos exames psicotécnicos, ocorreram vários percalços que contribuíram para a desconcentração da candidata, tais como, o atraso de mais de 40 minutos para iniciar o exame, o fato dos candidatos ficarem à espera da prova expostos ao sol forte e sem lugar para sentarem, o atraso na identificação dos candidatos, a demora para acessarem o local da prova, e, a ocorrência de uma longa discussão entre candidatos e os coordenadores do certame em razão da exigência de realizarem a prova com uma caneta de cor preta, aliados a subjetividade dos exames psicológicos aplicados contribuíram para o resultado da não recomendação da impetrante no certame. Afirma, que o exame psicotécnico nos termos em que fora realizado com base em critérios subjetivos sem nenhuma objetividade causou prejuízo a impetrante, e feriu o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa. Pondera, ainda, que o ato que a excluiu do concurso contraria a Súmula 686 do STF, na qual está consignado o entendimento de que só por lei pode-se exigir exame psicotécnico em concurso público e colaciona, vários julgados neste sentido. Segue, aduzindo, que se encontram presentes os requisitos indispensáveis para a concessão liminar da ordem postulada, quais sejam: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, sendo que o primeiro se acha aflorado no próprio direito líquido e certo da impetrante de continuar no concurso enquanto que o segundo se visualiza, no indiscutível prejuízo sofrido por não poder frequentar o Curso de Formação na Academia de Polícia, sendo, por conseguinte, automaticamente desclassificada do referido certame. Arremata, requerendo a concessão da ordem em caráter liminar “*inaudita altera pars*”, para que seu nome passe a figurar na lista dos candidatos aprovados no Concurso com a consequente inclusão de seu nome no rol de matrícula no Curso de Formação Profissional. No mérito, requer a confirmação da ordem mandamental em definitivo. Outrossim, pugna pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. A impetração encontra-se instruída com os documentos de fls. 16/66. Conclusos foram os autos distribuídos a esta Relatora por sorteio (fls. 68). É o relatório do essencial. Antes da apreciação dos pressupostos autorizadores da concessão do pleito liminar, hei por bem conceder a impetrante, conforme requerido, os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Conforme já relatado, pretende a impetrante através da presente “*writ*” assegurar o direito de dar continuidade ao certame público para ingresso na Carreira de Agente de Polícia Civil dos Quadros da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins, haja vista que, foi considerada “não

recomendada”, na avaliação psicológica. Inicialmente, cumpre-me ressaltar que, não obstante esta Desembargadora haver adotado posicionamento divergente do ora pacificado, tendo, inclusive, se pronunciando em vários feitos pela denegação da liminar em outros mandados de segurança análogos, em virtude do Egrégio Tribunal Pleno na 11ª Sessão Ordinária Judicial ao julgar o Mandado de Segurança nº 3823/08, da Relatoria do Excelentíssimo Desembargador Amado Cilton, haver decidido, por maioria de seus membros, que o julgamento de mérito deste feito, nortearia a posição do Tribunal Pleno quanto aos referendos de liminares em todos os outros mandados de segurança que tratam da mesma matéria, colho a oportunidade, para refluir do meu posicionamento, e, por conseguinte, aliando-me ao posicionamento norteador recomendado pelo Egrégio Tribunal Pleno apreciar os presentes autos seguindo a aludida deliberação. Com efeito, para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam: a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito da impetrante, caso ao final, seja julgado procedente o pedido de mérito — *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Sendo assim, vislumbro que, pelo menos no presente momento, esta ocorrendo violação ao princípio da legalidade inserto no texto da Constituição Federal (artigo 5º), em razão de não haver previsão legal para a aplicação da referida avaliação psicológica por ocasião do ingresso no cargo pretendido, bem como, que além da flagrante ilegalidade, apontada, o exame psicológico fora realizado de maneira subjetiva, pois o edital não especificou de forma clara e objetiva as circunstâncias em que seriam realizados tais testes, ferindo, desse modo, a livre competitividade que deve haver nos concursos públicos. Destarte, seguindo a risca, o entendimento preconizado na Sessão Plenária de 07 de agosto de 2008, na qual a maioria dos Membros desta Corte decidiu pela concessão de liminares em todos os Mandados de Segurança com pretensão análoga ao do Ms 3823/08, defiro a liminar pleiteada, para garantir a continuação da impetrante no certame ao que determino a imediata inclusão do seu nome no rol dos candidatos aptos à matrícula no referido curso, para que possa participar do curso de Formação Profissional de Agente de Polícia Civil. Em face do caráter de urgência recomendado no presente mandamus, determino que se NOTIFIQUEM as autoridades acoimadas coatoras — SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS para que cumpram, prontamente, a decisão em apreço, bem como, para querendo, prestarem as devidas informações que considerarem pertinentes, ressaltando-se, contudo, que para fins de agilidade à prestação jurisdicional, poderá esta decisão servir como Mandado. Após o cumprimento desta decisão determino, que seja a mesma submetida ao referendado com fundamento no parágrafo único do artigo 165 do Regimento Interno desta Corte de Justiça. Decorridos esses prazos, com ou sem informações, ouça-se a Procuradoria Geral da Justiça. Cumpra-se, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 03 de setembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 33/2008 - CORREÇÃO

Será julgado pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 33ª (trigésima terceira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2008, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, o seguinte Processo:

1) – AÇÃO RESCISÓRIA - AR-1613/07 (07/0058004-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. (ª) EST.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

1º REQUERIDO: AURIZAN DE SANTANA AZEVEDO E OUTROS.

ADV. DATIVO: VICTOR HUGO SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA

2º REQUERIDO: MATHEUS COSTA GUIDI.

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS FERREIRA E OUTRO.

3º REQUERIDO: ROBERTO KLIEMANN E OUTROS.

ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO.

4º REQUERIDO: SHUAIL LIMA E OUTROS.

ADVOGADO: VIVIANE RAQUEL DA SILVA.

5º REQUERIDO: JEREMIAS DEMITO E OUTRO.

ADVOGADO: JÚLIO AIRES RODRIGUES.

6º REQUERIDO: BELARMINO PRADO DE SOUSA.

ADVOGADO: OCÉLIO NOBRE DA SILVA.

PROC. JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

1ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8381/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Medida Cautelar de Arresto nº 2008.0004.8676-7 – 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas - TO)

AGRAVANTE(S) : CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

ADVOGADO(S): PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR E MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO

AGRAVADO(A): PALMAS RENT A CAR VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(S): LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Tratam os autos de recurso de Agravo de Instrumento com pedido de liminar de efeito suspensivo ativo, interposto por CR ALMEIDA S/A – ENGENHARIA DE OBRAS, em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO às fls. 66/71 da Ação Cautelar de Arresto nº 2008.0004.8676-7/0, promovida por PALMAS RENT A CAR VEÍCULOS LTDA. Referida decisão deferiu medida liminar de arresto, para que incidisse sobre eventuais créditos que a empresa agravante possuisse junto à contratante VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIA S/A, no valor de R\$ 52.293,83 (cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos). Irresignada a agravante interpõe o presente recurso pretendendo obter, via liminar, a suspensão da decisão agravada, ao argumento de que não é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda; que são inaplicáveis o instituto da culpa in eligendo e a teoria da aparência; que o art. 71 da Lei de Licitações não se aplica às sub-contratações, além de que, faltariam os requisitos autorizadores da medida cautelar de arresto. É o relatório. Decido. Foram observados os pressupostos de recorribilidade inerentes ao recurso de agravo. Recebo o presente recurso na modalidade de instrumento, por atacar medida liminar de arresto de bens, propiciando a imediata apreciação da matéria pelo Tribunal. Por outro lado, sem embargo das razões pertinentes à relevância da fundamentação jurídica apresentada, noto que ocorre na espécie o periculum in mora inverso. Isso porque, a inadimplência da sub contratada, CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA. junto à agravada, credora de menor capacidade econômica, sujeita esta a prejuízos financeiros proporcionalmente mais perceptíveis. Ademais, o depósito da importância arrestada, em conta judicial, demonstra a reversibilidade da medida constritiva. Neste esteio, não tendo sido demonstrados satisfatoriamente os elementos que, em tese, autorizariam a concessão do efeito suspensivo, deixo de conceder, in limine, a medida perseguida. Sendo, assim, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo a este agravo. REQUISITEM-SE informações ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 29 de agosto de 2008.”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7921/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Manutenção de Posse nº. 2008.1.1458-4 – Vara Cível da Comarca de Miranorte
AGRAVANTE: NEUSA RIBEIRO GOMES FRANÇA
ADVOGADO: RONALDO RIBEIRO FRANÇA
AGRAVADO(S): GERALDO HELIODORO DE OLIVEIRA E MURILO HELIODORO DE SOUSA
ADVOGADO(S): JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTROS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Neusa Ribeiro Gomes França em face da decisão proferida pelo M.Mª. Juiz de Direito em Substituição da Comarca de Miranorte – TO nos autos da Ação de Manutenção de Posse nº. 2008.1.1458-4 proposta por Geraldo Heliodoro de Oliveira e Murilo Heliodoro de Sousa. Com o presente recurso a agravante pretendia a reforma da decisão que, autorizou o Sr. Antônio Eurípedes Araújo Melo, nomeado depositário fiel de uma máquina agrícola (tipo trator) de propriedade da agravante, a entregar aos agravados o aludido bem, pelo prazo máximo de quinze dias, ou seja, o necessário para a conclusão dos trabalhos contratados pela Associação Custa Ver, com posterior restituição da máquina ao depositário, até que haja o respectivo pagamento à agravante, entretanto, a recorrente comparece às fls. 205 dos pleiteando a desistência do recurso, pleito legítimo em razão do poder especial de desistir conferido ao advogado na procuração de fls. 15. Ex positis, HOMOLOGO o pedido de desistência supracitado e, por consequência, extingo este feito sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Dê-se baixa dos autos na Distribuição. Após, arquivem-nos. P.R.I. Palmas/TO, 03 de setembro de 2008.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

RECLAMAÇÃO Nº. 1579/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3877/0/- TJ/TO)
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: Alessandro de Paula Canedo e outros
RECLAMADO: RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3877 DO TJ/TO
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de RECLAMAÇÃO apresentada pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A, objetivando garantir o cumprimento de decisão liminar por mim deferida, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 8187/08, na qual atribuí efeito suspensivo ao recurso, no sentido de suspender a decisão do MM Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO, exarada nos autos n.º 2008.0003.4050-9/0, da Ação de Obrigação de Não Fazer cumulada com Ressarcimento de Danos, manejada por COVEMÁQUINAS – COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA e outros em desfavor da Instituição Financeira/Agravante/ora Reclamante. Consta dos autos que, insatisfeitos com a decisão desta Desembargadora que atribuiu efeito suspensivo ao aludido Agravo de Instrumento, os autores da ação originária de primeiro grau em epígrafe impetraram o Mandado de Segurança nº 3877, de relatoria do eminente Desembargador AMADO CILTON, que concedeu o pleito liminar, ora em fase de referendo pelo Egrégio Tribunal Pleno, consoante acompanhamento processual em anexo, determinando a suspensão da decisão desta Desembargadora proferida no mencionado AGI n.º 8187/08. Desse modo, face às considerações acima expendidas, declaro-me impedida para atuar no presente feito, razão pela qual, com fulcro no art. 183 do RITJ/TO, determino o encaminhamento dos autos à nova distribuição. P.R.I. Palmas, 02 de setembro de 2008.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8083/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação Cautelar de Arresto nº 12062-2/08 da Vara Cível da Comarca de Goiatins-TO)
EMBARGANTE: LÁZARO DE DEUS VIEIRA NETO
ADVOGADO(S): Lorena Carla Martins Pereira e Outro
EMBARGADO: APARECIDO LUCIANETTI E ROSIVANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: Dearly Kühn
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “LÁZARO DE DEUS VIERIA NETO maneja o presente recurso contra decisão proferida por esta Corte onde os membros da 3ª Turma julgadora da 1ª Câmara Cível, por maioria de votos, deram parcial provimento recurso de agravo de instrumento interposto por APARECIDO LUCIANETTE. Pois bem, levando em consideração que “as características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no art. 535 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou no acórdão. E mais, os efeitos modificativos somente são concedidos ao recurso integralivo em casos excepcionais, respeitando-se, ainda, os indispensáveis contraditório e ampla defesa”, intime-se a embargada para que, em cinco dias, apresente suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de setembro de 2008.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 (Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 679578/PR (2005/0077229-0), 5ª Turma do STJ, Rel. Gilson Dipp. j. 23.05.2006, unânime, DJ 19.06.2006).

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7346/07

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
REFERENTE: (Ação de Embargos à Execução nº 15/05 – Vara Cível)
APELANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO (PREFEITURA MUNICIPAL)
ADVOGADO: José Bonifácio Santos Trindade
APELADO: JOSÉ LOPES PEREIRA
ADVOGADA: Adriana Paula de Vasconcelos
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Providencie a secretaria a expedição de ofício ao MM. Juízo a quo solicitando a remessa dos autos de execução a este Sodalício, eis que do exame das razões de recurso emerge questão controvertida que exige, para ser dirimida, a análise do acervo documental constante daquele caderno processual. Cumpra-se. Palmas, 02 de setembro de 2008.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8412/2008

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (INDENIZAÇÃO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2008.5.1377-2 - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE: MARCOS EDNALDO RUFINO DA ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO(S): CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRA
AGRAVADO(A): DISBRAVA – DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA
ADVOGADO(S): CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA E OUTRA
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela recursal), interposto por MARCOS EDNALDO RUFINO DA ANUNCIAÇÃO, em face da decisão interlocutória (fls. 71/72), proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas –TO, nos autos n.º 2008.0005.1377-2/0, da Ação de Indenização cumulada com Obrigação de Fazer, com pedido de antecipação de tutela, manejada no indigitado juízo pelo Agravante contra DISBRAVA – DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA, ora Agravada. Em síntese, aduz o Agravante que ajuizou a ação em epígrafe, com pedido de liminar de concessão de tutela antecipada, visando obter a tutela jurisdicional no sentido de determinar a Agravada o cumprimento do contrato de financiamento do veículo Pickup Ranger, cabine simples, placa KEV-0155, negociado com o Autor/Agravante, consubstanciado na entrega de toda a documentação legal do referido automóvel em nome do recorrente, para que o mesmo possa usufruir livremente do automóvel, fixando prazo razoável para o cumprimento da tutela, e impondo multa diária por eventual descumprimento, a ser revertida em favor do Autor/Agravante. Alega o Agravante que trabalha como técnico de telecomunicações e é responsável pela representação da empresa TELSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA em todo o Estado do Tocantins. Que como funcionário da mencionada empresa, em outubro de 2006, intermediou a aquisição e negociação de um veículo do fabricante Ford, modelo Ranger, placa KEV 0155, com a ora Agravada. No momento da aquisição o Agravante fora informado que a documentação do aludido veículo seria repassada posteriormente, mas que este não precisava se preocupar, pois tal entrega seria feita em tempo hábil. Confiando na empresa Agravada, o Agravante repassou o veículo para uma das filiais que trabalha, localizada em Belém do Pará, conforme lhe fora solicitado. Ocorre que lá chegando o veículo, o mesmo não possuía a documentação necessária para a circulação (DPVAT, DOT), embora os documentos estivessem pagos junto ao Detran da cidade de Goiânia-GO. Cobrando a documentação junto a Agravada, está informou que a demora se dava pelo fato de que o veículo estava com pendência de seu antigo dono junto ao Banco Unibanco. E, desde então o Agravante se viu ludibriado pela empresa vendedora do veículo, com promessas de solução do impasse, sem nenhum êxito. Argumenta o Recorrente que a empresa para a qual trabalha concedeu-lhe um prazo para que o mesmo pudesse resolver a questão juntamente a concessionária (Agravada), sob pena de ter que arcar com o pagamento das prestações do veículo objeto da discussão, já que este estava parado na garagem sem poder circular na cidade em serviço para a empresa. Como o prazo que lhe fora concedido se esgotou em julho de 2007, o Agravante, desde a aquisição do veículo em junho de 2006, vem arcando com o pagamento das prestações, correspondentes a R\$ 1.285,95 (um mil duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), sem poder utilizar o

veículo. Além das citadas prestações o Agravante tem arcado com um desconto de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, em seu salário, referente ao aluguel de um outro veículo da mesma categoria para a empresa Telsat, uma vez que o veículo negociado pelo Agravante com a Agravada, encontra-se sem condições de circular, sob pena de ser apreendido, pelos órgãos de trânsito, por não possuir documentação legal. Salienta o Agravante que procurou a Agravada por diversas vezes a fim de ver solucionado o seu problema, mas de nada adiantou. Que em 06 de agosto de 2007, notificou extrajudicialmente a empresa Agravada para que esta solucionasse o impasse, entregando a documentação necessária, mas também até a data da propositura da mencionada ação, nenhuma atitude fora tomada pela Recorrida/Agravada. Sustenta o Agravante que, diante do fatos narrados, em face da má-fé e da falta de organização e responsabilidade da concessionária Agravada, o Recorrente vem sofrendo prejuízos com os descontos em seu pagamento, conforme demonstrado nos autos. Todavia, o MM. Juiz de primeiro grau indeferiu o pleito de antecipação de tutela entendendo inexistir perigo de demora, pelo fato de que o veículo fora adquirido pelo Autor/Agravante em junho de 2006, ou seja, há dois anos e somente agora solicitava a intervenção do Poder Judiciário. Assevera o Agravante que, no caso vertente, tanto o periculum in mora como o fumus boni iuris estão devidamente demonstrados, uma vez que vem sofrendo prejuízos em decorrência da falta de documentação que deveria ter sido entregue pela Agravada, sendo que, nada se justifica a venda do automóvel sem a entrega de sua correspondente documentação. Por fim, requer o conhecimento deste agravo, com a concessão de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela recursal), para compelir a Agravada a entregar toda a documentação legal do veículo Pickup Ranger, cabine simples, placa KEV – 0155, em nome do Agravante para que o mesmo possa usufruir livremente do automóvel, sendo fixado prazo razoável para o cumprimento da tutela, impondo multa diária pelo seu descumprimento, a ser revertida em favor do Agravante. No mérito, pugna pelo provimento do agravo, confirmando a antecipação de tutela, para reformar a decisão proferida pelo MM. Juiz a quo, repassando toda a documentação legal do automóvel, até decisão final do processo. A petição de agravo de instrumento (fls. 02/12) foi instruída com os documentos obrigatórios estabelecidos no art. 525, I, do Código de Processo Civil, bem como, outras peças que o agravante entendeu úteis (fls. 13/ 94). Custas recolhidas às fls. 95. Distribuídos por sorteio, coube-me o relato (fls. 97). É o relatório do necessário. Realizando o juízo de admissibilidade, vislumbra-se que o presente agravo de instrumento é próprio, posto que ataca decisão interlocutória proferida por Magistrado de primeiro grau que indeferiu o pleito de concessão de antecipação de tutela, suscetível, em tese, de causar lesão grave e de difícil reparação à parte (CPC, art. 522). O Agravante é parte legítima para recorrer, uma vez que é autor da Ação proposta no juízo de primeiro grau objeto da decisão ora atacada, bem como possui interesse em recorrer, tendo em vista a natureza do provimento jurisdicional impugnado. O recurso é, ainda, tempestivo, eis que consoante certidão de fls. 72, o advogado do Agravante foi intimado da decisão recorrida, em cartório, no dia 04/08/2008, sendo interposto o agravo de instrumento no dia seguinte (05/08/2008), portanto, dentro do prazo legal, estabelecido no art. 522, do CPC. Ademais, o agravo de instrumento veio instruído com os documentos exigidos pelo art. 525 do Código de Processo Civil (regularidade formal), razão pela qual, impõe-se o conhecimento. Todavia, na análise acurada dos autos, especialmente, dos documentos colacionados às fls. 28/49 vislumbra-se que, no mérito, é evidente a falta de fumus boni iuris do Agravante, ou seja, de legitimidade ativa (ad causam) para propor a Ação de Indenização cumulada com Obrigação de Fazer, posto que não comprovou ser titular do direito material em disputa, uma vez que consta dos comprovantes de pagamento do veículo em discussão, como cliente/sacado a empresa TEL SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA, e não o nome do recorrente, o que certamente ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC, por ser o autor/agravante carecedor de ação (ilegitimidade ativa ad causam). Cabe destacar que a ausência de uma das condições da ação é matéria processual de ordem pública, do interesse do Estado, que credencia o magistrado a enfrentar o tema de ofício, sem necessidade de provocação do interessado, e, pode ser reconhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não esgotada a intitulada instância ordinária (1º e 2º graus de jurisdição). Diante do exposto, com fulcro nos artigos 3º, 6º e 557 do CPC c/c art. 30, II, “e”, do RJT/TO, NEGÓ seguimento ao presente agravo de instrumento, por ser manifestamente improcedente o recurso, eis que o recorrente é carecedor de ação, ante a falta de legitimidade ativa para a causa. P.R.I. Palmas – TO, 02 de setembro de 2008.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ACÓRDÃO Nº 1531/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Agravo de Instrumento nº 6032/05 – TJ/TO)

EXEQUENTE: JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN

ADVOGADO(S): Joaquim Gonzaga Neto e Outra

EXECUTADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA S/C LTDA.

ADVOGADO(S): José Pereira de Brito e Outros

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Tendo em vista que a prestação jurisdicional foi alcançada em sua plenitude, arquivar-se com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 03 de setembro de 2008.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ACÓRDÃO Nº 1513/02

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Embargos Infringentes nº 1542/01 - TJ/TO)

EXEQUENTE: RUBEN RITTER

ADVOGADOS: Murilo Sodrê Miranda

EXECUTADO: SAFRA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA - Presidente da 1ª Câmara Cível

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Presidente da 1ª Câmara Cível, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Intime-se o requerente para informar se tem interesse no prosseguimento do feito. Palmas-TO, 03 de setembro de 2008.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Presidente da 1ª Câmara Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8460/2008

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: CAUTELAR DE ARRESTO Nº 2008.4.9516-2 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS

AGRAVANTE: BUNGE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(S): RAINOLDO DE OLIVEIRA E OUTRO

AGRAVADO(A)(S): MANOEL DOMINGOS DE BARROS E MARCOS CINTRA DE BARROS

ADVOGADO: EMERSON COTINI

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por Bunge Alimentos S/A, face à decisão proferida pelo MM. Juiz da Única Vara Cível da Comarca de Goiatins – TO, nos autos da Ação Cautelar de Arresto nº 2008.0004.9516-2/0, que deferiu liminarmente o arresto da quantia de 1.203.120 kg (um milhão, duzentos e três mil, cento e vinte quilos) de soja, em prol da parte autora, ora agravados. Alega que o deferimento do arresto na forma pleiteada pelos agravados feriu mortalmente os princípios que norteiam a formação dos contratos, pois o estado, na pessoa do juiz, interferiu diretamente em acordo formado livremente entre as partes. Assevera que foi omitido ao magistrado “a quo” o fato de que o valor supostamente retido pela ora agravante, conforme alegação dos agravados, já se encontrava depositado em juízo desde o dia 28/03/2008, quando de seu pedido de arresto junto ao juízo da comarca de Gaspar – SC. Que o depósito mencionado era de conhecimento dos agravados, tendo os mesmos reconhecido este fato no decorrer de sua narrativa constante da peça inicial da Ação de Reparação de Danos, ajuizada pelos mesmos junto à Comarca de Goiatins – TO, em 08/07/2008, contra a empresa agravante. Sustenta que a medida cautelar concedida não preenche os requisitos legais para sua existência. Que para concessão da medida de arresto é essencial a prova literal da dívida líquida e certa e a prova documental ou justificação (art. 814, CPC), sempre conjugados. Ao final requer seja atribuído efeito suspensivo ativo ao presente recurso, determinando a suspensão da medida deferida liminarmente e a imediata liberação, em favor da agravada, dos valores bloqueados nas contas bancárias dos agravados junto ao Banco da Amazônia e Banco do Brasil S/A, no montante de R\$ 761.161.24 (setecentos e sessenta e um mil, cento e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos). Brevemente relatados. DECIDO. Após analisar com acuidade os presentes autos, verifico que a decisão ora fustigada encontra-se suficientemente fundamentada. O fundamento apresentado pelo agravante é insuficiente para alicerçar o provimento postulado em sede liminar, onde a decisãoabalroada parece-me estar devidamente assentada ao caso concreto. Extrai-se da decisão vergastada: “(...) nesta demanda cautelar, o juízo de valor que se faz é mitigado, pois se está a evitar um mal maior para a parte, que pode ter seu direito fulminado se a prestação jurisdicional for concedida somente ao final. (...) a demora na prestação jurisdicional está trazendo prejuízos econômicos aos requerentes, vez que se vêem privados, antecipadamente de discutir os motivos pelos quais retardaram a entrega da soja. Some-se a isso o fato de que a multa contratual pode não ser devida e sendo esse gravame cobrado previamente a empresa Bunge Alimentos S/A pode auferir o que não lhe seja devido e a Bunge Fertilizantes S/A ficar isenta de responsabilidade, lançando prejuízos a terceiros, numa tentativa de esquivar o seu grupo econômico das responsabilidades contratuais assumidas. (...) constatando a presença dos requisitos necessários, consistentes no periculum in mora e fumus boni iuris, defiro a liminar pleiteada, e em consequência, determino o arresto de um milhão e duzentos e três mil cento e vinte kg de soja, nomeando o requerente depositário fiel do bem, devendo assinar o termo de depósito, com as advertências legais de que não pode vender e/ou alienar os bens sem prévia autorização judicial. (...)” Ante o exposto, sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, entendo que o presente Agravo deve ser processado; entretanto, não deve ser atendida a pretensão perseguida liminarmente pelo recorrente, pelo que, NEGÓ A LIMINAR requerida. REQUISITE-SE ao Juiz de primeira instância, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte Agravada para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 02 de setembro de 2008.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 31/2008

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua trigésima primeira (31ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos dez (10) dias do mês de Setembro do ano de 2008, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7938/08 (08/0062545-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 313/06 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO/TO)

AGRAVANTE: EMPRESA DE AGROPECUÁRIA BELA VISTA LTDA

ADVOGADO: VALQUIRIA ANDREATTI E OUTRO

AGRAVADO(A): CIBRAC - CIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO

ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**

Desembargador Bernardino Lima Luz **VOGAL**

Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8240/08 (08/0065117-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS Nº 84189-5/07 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: A. E. P.
 ADVOGADO: CHRISTIAN ZINI AMORIM E OUTROS
 AGRAVADO(A): C. DE A. L..
 ADVOGADO: PAULO ANTÔNIO ROSSI JUNIOR
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

03)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6082/06 (06/0053049-3).

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
 REFERENTE: (AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C PERDAS E DANOS E REINVIDICATÓRIA Nº 560/95 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: JOSIANO RIBEIRO DO AMARAL E OUTROS
 ADVOGADO: EDI DE PAULA E SOUSA
 APELADO: DIRCEU RIBEIRO BORGES E ANA MARTINS BORGES
 ADVOGADO: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA E OUTRO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

04)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6310/07 (07/0055155-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL CONTRATUAL Nº 1830/01, DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: JOSEFA DIAS GOMES
 ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

05)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6596/07 (07/0056798-4).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO POPULAR Nº 132/02 - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: BISMARQUE ROBERTO DE SOUSA MIRANDA E OUTROS
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: MÁRCIO JUNHO PIRES CÂMARA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6767/07 (07/0058455-2).

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3317/04 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: SECRETÁRIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA/TO
 ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTRO
 APELADO: CONTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A
 ADVOGADO: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA JR
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

07)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4750/05 (05/0041756-3).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 720/90, DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BRADESCO S/A
 ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI E OUTROS
 APELADO: CONSTANCIA MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO: CINTHYA INÁCIO FERREIRA E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ RUBEM RIBEIRO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Rubem Ribeiro	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

08)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7686/08 (08/0063028-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 13591-9/05 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: IVENE DE SOUSA LIMA
 ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E OUTROS
 APELADO: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA
 ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS E PRISCILA COSTA MARTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ RUBEM RIBEIRO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Rubem Ribeiro	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7698/08 (08/0063278-8).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 35676-8/07 - 1ª VARA CÍVEL)
 1ª APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO NEGRÃO
 1ª APELADO: EUZIOMAR DE SOUZA FREITAS
 ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER
 2ª APELANTE: EUZIOMAR DE SOUZA FREITAS
 ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER
 2ª APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ RUBEM RIBEIRO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Rubem Ribeiro	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7981/08 (08/0065896-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 82323-4/07 - 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA
 ADVOGADO: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO
 APELADO: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ RUBEM RIBEIRO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Rubem Ribeiro	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7790/08 (08/0064065-9).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 7668/04 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: EDERSON ROGÉRIO SPALL
 ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI
 APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR SUBSTITUTO
Juiz Rubem Ribeiro	VOGAL

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7763/08 (08/0063797-6).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 59684-1/06 - VARA MILITAR)
 APELANTE: NICOLAU COELHO DE FRANÇA
 ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR SUBSTITUTO
Juiz Rubem Ribeiro	VOGAL

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

ACÇÃO RESCISÓRIA Nº 1636 (08/0066935-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Usucapião nº 2006.6.3672-0, da Vara Cível da Comarca de Peixe - TO
 REQUERENTE: CLARO JOSÉ DE CARVALHO
 ADVOGADA: Maria Pereira dos Santos Leones
 REQUERIDO: ANTÔNIO DA CUNHA PEREIRA DE ANDRADE
 ADVOGADO: Giovanni Tadeu de S. Castro
 RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: *Trata-se de AÇÃO RESCISÓRIA com pedido de Tutela Urgência interposta por Claro

José de Carvalho em face da sentença acostada às fls. 45/47 dos autos da Ação de Usucapião Extraordinário proposta por Antônio da Cunha Pereira de Andrade. Alega o Recorrente que a sentença vergastada homologou o acordo entabulado entre as partes, todavia, entende que deve a mesma ser rescindida por estar eivada de vícios insanáveis. Denuncia o conluio existente entre o ora Requerido, seu advogado e o advogado do Requerente na Ação de Usucapião, pois firmaram, estranhamente, um acordo reconhecendo a procedência da ação, induzindo a Magistrada singular a erro. Fato que ocasionou a perda de 145.20.00 hectares de sua propriedade rural. Questiona a postura do causidico do Requerente naquela ocasião, visto que não apresentou a documentação necessária para o esclarecimento da verdade, não o defendendo efetivamente. Ainda frisa que o Requerente é pessoa analfabeta e a procuração conferida ao advogado José Augusto Pereira Lopes foi feita por instrumento particular. Relata que, na verdade, o Requerente é parte ilegítima para figurar no pólo passivo daquela ação porque o ora Requerido não se encontra dentro de suas terras, mas dentro das terras de propriedade do espólio do Sr. Levy de Queiroz, o que pode ser comprovado pelos documentos acostados. Explica que as terras usucapidas apenas limitam-se com suas terras, sendo que a área do Requerente é ladeada pelos Córregos Alegre, Sapeca, Riachão e Paca, enquanto a área de Levy de Queiroz pega uma parte do Córrego Alegre, exatamente como descrita nos memoriais apresentados. Narra que foi surpreendido com outra ação de Usucapião, esta, por sua vez, proposta pelo filho do ora Requerido. Sallienta, contudo que o feito foi extinto sem julgamento de mérito em razão de ilegitimidade passiva ad causam. Ao final, requer a concessão da tutela de urgência como forma de proporcionar ao autor o provimento útil e efetivo da prestação jurisdicional e, no mérito, seja cassada a sentença de 1º grau. É o relatório. Decido. O artigo 489 do Código de Processo Civil conferiu ao relator da Ação Rescisória o poder geral de cautela, antes só exercitável através das medidas cautelares inominadas. Vejamos o teor do artigo em questão: Art. 489, CPC: "O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela". Através deste dispositivo a execução poderá ser suspensa sem que haja necessidade do interessado recorrer às medidas cautelares tradicionais, desde que preenchidos os requisitos do artigo 273 do CPC. firmou-se o entendimento de que uma lesão ou ameaça a direito não pode ser afastada do controle jurisdicional, mesmo quando se trate de sentença já transitada em julgado. Em que pese a força da coisa julgada, não se pode dizer dela que é intangível, pois o próprio ordenamento prevê a utilização da rescisória. Esta é uma ação como outra qualquer. Assim sendo, não há como negar a possibilidade de se fazer uso das tutelas de urgência. Do contrário, estar-se ia negando pleno acesso à ordem jurídica justa. Pois bem. Defiro o pedido de assistência judiciária requerido, em observância aos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Em análise preambular, noto que os argumentos do Requerente são plausíveis, eis que aduz a sua ilegitimidade passiva na ação de usucapião extraordinário. Naquela oportunidade, aparentemente, o requerente não exerceu o seu direito à ampla defesa e sofreu considerável prejuízo com a perda de 145.20.00 hectares de sua propriedade através de um curioso acordo entabulado entre as partes naquela ação. Relava notar que a área especificada pelo autor da ação de usucapião, a princípio, não é a mesma área de propriedade do ora Requerente. Dessa forma, plausível é a concessão da tutela pretendida para suspender os efeitos da sentença de 1º grau até que seja julgado o mérito da presente ação autônoma de impugnação. Ante o exposto, SUSPENDO os efeitos da sentença de fls. 45/47, conseqüentemente, determino a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, onde o imóvel encontra-se escriturado, para que o mesmo se abstenha de lavrar qualquer ato de transmissão de domínio ou posse, em razão da existência de lide pendente. Nos termos do artigo 178 do Regimento Interno deste Tribunal, cite-se o requerido para que no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta aos termos da ação. Cumpra-se. Palmas, 04 de setembro de 2008. Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8469 (08/0067139-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Invalidação de Ato Administrativo nº 31857-0/08, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: ANTÔNIO CARDOSO DE CASTRO
ADVOGADOS: Valdiram C. da Rocha Silva e Outra
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por ANTÔNIO CARDOSO DE CASTRO, contra decisão de fl. 60 que indeferiu o pedido liminar pleiteado por ele. O agravante alega que se inscreveu no Concurso Público para Provedor de Vagas do Cargo de Agente de Polícia/5ª DRP – Guaraí, tendo sido aprovado em todas as etapas da 1ª fase do certame, à exceção dos exames médicos. Aduz que, quando da realização dos exames médicos, a junta médica entendeu que o exame oftalmológico apresentado estava incompleto, razão pela qual foi intimado a apresentar exame complementar. Assevera que, conforme previsão do edital, somente poderia ser considerado inapto aquele candidato que não apresentasse a complementação solicitada. Argumenta que o exame complementar apresentado atesta ser possuidor de boa visão. Sallienta ainda que à banca examinadora cabe somente – por meio de junta médica – referendar a boa saúde do candidato conforme laudos médicos apresentados. Afirma ter sido considerado inapto, não obstante todos os exames e laudos médicos atestarem sua boa saúde. Sustenta estarem presentes os requisitos para a concessão da antecipação da tutela recursal, quais sejam, "fumus boni iuris" e "periculum in mora". Requer a concessão da antecipação da tutela recursal para que seja determinada a suspensão da inaptação do agravante em relação ao exame oftalmológico de senso cromático e, conseqüentemente seja efetuada sua matrícula no curso de formação profissional de Agente da Polícia Civil da Regional de Guaraí – 5ª DRP. No mérito, pleiteia a reforma da decisão combatida. Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/67. É o relatório. Decido. Com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50, c/c o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo agravante. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o Agravo de Instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, "caput"). Cabe, agora, ao Relator

determinar a retenção dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão insito ao tema em debate, já que o curso de formação, no qual o agravante pretende ser matriculado já se encontra em curso. Do mesmo modo, entendo que o "fumus boni iuris" encontra-se demonstrado de forma cristalina. Do exame dos autos, constato, em princípio, não ter o agravante qualquer deficiência visual que o impeça de exercer o cargo de agente de polícia, posto que o Laudo Médico Oftalmológico de fl. 67 atesta ser ele apto a praticar qualquer atividade laboral. De igual modo, verifico que o edital não especificou as doenças e debilidades visuais incompatíveis com o cargo de agente de polícia, não podendo, portanto, a administração livremente estabelecê-las. Ademais, a junta médica, quando da prolação do resultado do recurso interposto pelo agravante, deixou de fundamentá-lo; mencionou apenas que manteve o resultado de inaptação. Assim, numa análise perfunctória, vislumbro a configuração dos requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", essenciais para a antecipação da tutela recursal. Posto isso, concedo a antecipação da tutela recursal almejada, para permitir a participação do agravante no curso de formação profissional realizado pela Academia da Polícia Civil, desde que classificado dentro do número de vagas da regional pretendida. Oficie-se o Juiz "a quo" do teor desta decisão e requisitem-se informações, no prazo legal. Intime-se o agravado, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intemem-se. Palmas –TO, 2 de setembro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8476 (08/0067212-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Civil Pública nº 44728-1/08, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) EST.: Ana Catharina França de Freitas
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Paraíso, nos autos da Ação Civil Pública nº 44728-1/08 proposta pelo Ministério Público Estadual em desfavor do Agravante. Cinge-se a questão no pedido de reforma da decisão de 1º grau que determinou ao Estado do Tocantins o fornecimento do medicamento FORASEQ 400 MCG (FUMARATO DE FORMOTEROL DIIDRATADO + BUDESONINA) 12 MCG + 400 MCG – CAPSULAS PARA INALAÇÃO, ao Sr. Francisco Correia dos Santos, por tempo indeterminado, em razão do alto custo mensal do remédio diante da hipossuficiência do paciente. Inconformado, o Agravante interpôs o presente recurso alegando, em síntese, ser inadmissível antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, salvo algumas exceções, posicionamento este, já firmado pela jurisprudência dominante. Argumenta que, o Poder Executivo tem ciência de que a saúde é direito fundamental de todos, e que por essa razão, jamais houve negativa em fornecer ao paciente o remédio requerido, uma vez que, logo intimado da decisão liminar, disponibilizou o medicamento. No entanto, esse direito está condicionado às possibilidades financeiras do Estado, a qual encontra-se deficiente. Ao final, requer o conhecimento do presente agravo para que seja determinada a suspensão do cumprimento da decisão fustigada. É o relatório. Decido O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Para a concessão de efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento, é imperioso que os fundamentos da interposição sejam relevantes e exista perigo da ocorrência de dano ou de lesão de difícil reparação, conforme os termos do artigo 558, do Código de Processo Civil, o qual transcrevo: Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. Em análise preliminar, com a devida vênia, observo que a argumentação trazida pelo Agravante, apesar de relevante, não é suficiente a ponto de suspender os efeitos da decisão combatida. O juiz de primeiro grau agiu com prudência ao determinar ao Estado do Tocantins que forneça ao Sr. Francisco Correia dos Santos, o referido medicamento já que o paciente é pessoa carente, portador de insuficiência renal crônica terminal, não podendo suportar o ônus das despesas com a aquisição dos medicamentos. Desse modo, ao meu sentir, a suspensão da decisão fustigada causaria sérios danos à vida do paciente, danos estes que podem ser irreversíveis, diante da fase terminal em que se encontra. Assim, entendo que o direito fundamental à vida e à saúde, previsto na Constituição Federal, prepondera sobre o princípio da supremacia do interesse público, alegado pelo Estado. Dessa forma, não demonstrados de plano os requisitos necessários para a concessão da liminar, o caso em análise enquadra-se na previsão legal do artigo 527, II, do Código de Processo Civil, o qual prevê, entre outras hipóteses, que o relator converta o agravo de instrumento em agravo retido, nos casos em que a decisão não for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Ante o exposto, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo Retido. Por oportuno, remetam-se os autos ao Juízo de primeira instância, para que sejam apensados ao processo principal. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de setembro de 2008. Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator".

Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7059 (07/0054511-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: Execução de Título Extrajudicial nº 49/06, da 1ª Vara Cível da Comarca de Parana-TO.
AGRAVANTE: OTÍLIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: José Eduardo Peres Reis
AGRAVADOS: GILBERTO MARQUES PEREIRA E OUTRA
RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. LEI Nº 1.060/50. CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. HIPOSSUFICIÊNCIA REQUERENTE. Conforme a legislação pertinente à matéria, o Julgador, pelo simples fato de se ter requerido a assistência judiciária gratuita, através de simples declaração, não fica adstrito a sua concessão, pois lhe é ressalvado indeferir a pretensão se tiver fundadas e motivadas razões para isso (Art. 5º da Lei nº 1.060/50).

ACÓRDÃO: Acordaram, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Dalva Magalhães, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juíza Flávia Afini Bovo – Vogal. Exmo. Sr. Juíza Maysa Vendramini Rosal – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo Sr. Dr. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas, 11 de julho de 2007.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1779/08 (07/0064750-5)

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO

REFERENTE: (AÇÃO DE PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME Nº 105134-0/07-ÚNICA VARA)

TIPO PENAL : ART. 12, DA LEI Nº 6368/76

AGRAVANTE: MÁRCIO DE SOUSA SANTANA

DEFEN. PÚBL.: LEONARDO OLIVEIRA COELHO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL interposto por MÁRCIO DE SOUSA SANTANA contra a decisão da MM. Juíza de Direito da Única Vara da Comarca de Colméia que lhe negou a progressão de regime, de fechado para semi-aberto, após ter cumprido 1/6 (um sexto) da pena privativa de liberdade que lhe foi imposta pela prática do crime previsto no artigo 12 da Lei 6.368/76. O agravante inicialmente discorre sobre a edição e vigência da Lei 11.464/07, que deu nova redação ao art. 2º, §1º, da Lei 8.072/90, que vedava expressamente a progressão de regime aos condenados pela prática de crimes hediondos e equiparados, e acrescenta que a mesma prevê tratamento mais rigoroso para o adimplemento do requisito objetivo exigido para a concessão do benefício em comento, já que a norma anterior autorizava a progressão mediante o cumprimento de um sexto da pena. Afirma que a nova lei trouxe fração temporal mais rigorosa, traduzindo-se em novatio legis in pejus, de forma que não pode ser aplicada retroativamente, sob pena de ofensa ao art. 5º, XL, da Constituição Federal. Aduz que faz jus à progressão de regime porquanto cumpriu mais de 02 (dois) anos e 07 (sete) meses da pena a que foi condenado, preenchendo, assim, o requisito objetivo de 1/6 (um sexto) da pena privativa de liberdade e o requisito subjetivo exigido para tanto. Ao final, postula pelo provimento do recurso para reformar a decisão de primeiro grau a fim de que seja assegurada a progressão de regime. Em contra-razões o agravado rebate os argumentos do agravante, alegando que, no caso em exame, deve ser aplicada a Lei 11.464/07, a qual, ao possibilitar a progressão de regime aos condenados por crimes hediondos, tornou-se novatio legis in mellius em relação ao preceito anterior, devendo ser observado o cumprimento do requisito temporal de 2/5 da pena, se o apenado for primário e de 3/5, se reincidente. Entende que o agravado não faz jus à progressão de regime, uma vez que ainda não cumpriu o lapso temporal de 2/5 (dois quintos) da pena, e requer a manutenção da decisão que negou o benefício da progressão ao recorrente. A julgadora singular, em sede de juízo de retratação, manteve a decisão recorrida. Em parecer encartado às fls. 89/98, o douto Representante Ministerial nesta instância opinou pelo conhecimento e provimento do recurso. Passo a decidir. No presente caso, em estrita observância ao princípio da economia processual, mesmo em se tratando de agravo de execução penal e tendo em vista que a matéria analisada diz respeito à progressão de regime, adoto o mesmo procedimento utilizado pelos egrégios Tribunais Superiores, os quais, em sede de Habeas Corpus, têm admitido que o Relator pode decidir monocraticamente questões concernentes à progressão de regime (Precedentes do STF: HC 84.863/PR, HC 88.581/SP, HC 88.176/GO, HC 87.857/SP, HC 88.149/GO, HC 84.811/PR, HC 85.484/DF, HC 88.238/SP, HC 88.297/SP, HC 88.532/PE, HC 88.752/MS, HC 87.386/SP, dentre outros. Precedentes do STJ: HC 61.109 - CE, HC 52.398 - SP, HC 50.987 - DF, HC 60.700 - SP, HC 61.126 - SP, HC 61.120 - SP, HC 60.723 - GO, HC 60.595 - MG, HC 60.566 - MS, HC 60.527 - RS, HC 60.477 - MS, HC 60.315 - SP, dentre outros). O agravante manifesta sua discordância com a decisão da juíza das execuções, a qual adotou o entendimento de que a progressão de regime aos condenados por crimes hediondos deve obedecer ao preenchimento do requisito de 2/5 da pena, fazendo retroagir o requisito temporal estabelecido pela Lei nº 11.464/07 (que deu nova redação à Lei nº 8.072/90), considerando que a nova lei seria benéfica no que se refere ao lapso temporal como requisito objetivo para a concessão do benefício da progressão. Pois bem, em várias oportunidades deixei consignado o meu entendimento sobre a inconstitucionalidade da norma que vedava a progressão de regime nos crimes hediondos, por afronta aos princípios da isonomia e da individualização da pena, adotando, aliás, o mesmo posicionamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal quando, ao julgar o Habeas Corpus no 82.959, declarou, por maioria de votos, a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90. De outra seara, com o advento da Lei 11.464/07, alterando o artigo 2º da Lei 8.072/90, o legislador traduziu no âmbito normativo o entendimento pretoriano, pondo fim à discussão sobre o direito de progressão de regime aos apenados por crimes hediondos, porquanto a atual legislação infraconstitucional não mais estipula o regime integralmente fechado para qualquer espécie de crime. Assim, superada a controvérsia acerca do direito de progressão, surge a discussão sobre a aplicação da lei 11.464/07 em relação aos crimes cometidos antes de sua entrada em vigor, que se deu em 29 de março de 2007. Não se pode olvidar que o Supremo Tribunal Federal reconheceu que a decisão proferida no HC nº 82.959 tem efeitos erga omnes, de modo a afastar imediatamente a norma que vedava a progressão de regime, com a consequente aplicação do instituto da

progressão, através do artigo 112 da Lei de Execuções Penais, que até então, era a única norma que previa o tempo mínimo de cumprimento de pena para a progressão, qual seja, 1/6 (um sexto). Insta consignar que a nova norma, no que concerne ao tempo de cumprimento mínimo exigido para a progressão de regime, é mais severa do que a norma anterior, pois impõe ao apenado primário um cumprimento prévio de 2/5 (dois quintos) e, ao reincidente, 3/5 (três quintos) em regime fechado, ou seja, prazo maior do que o 1/6 (um sexto) anteriormente exigido. De consequência, o novo prazo para o cálculo da progressão de regime só terá aplicação para os crimes ocorridos após 29 de março de 2007, que é a data de entrada em vigor da Lei 11.464, ficando os crimes anteriores regidos pela regra geral de progressão de regime estabelecida no art. 112 da Lei de Execuções Penais, cumpridos, inicialmente, 1/6 da pena. Em decisão proferida no julgamento do Habeas Corpus nº 83.799/MS em 25/09/2007, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o voto da relatora, ministra Maria Thereza de Assis Moura, concedeu a ordem para afastar a incidência do referido lapso temporal (2/5) imposto pela Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul a um condenado por crime de tráfico de entorpecentes, ocorrido em 23 de março de 2006, ou seja, antes do advento da Lei 11.464/07. Naquele julgamento, a relatora adotou o seguinte posicionamento: "A controvérsia acerca da vedação ao cumprimento progressivo da pena aos condenados pela prática de crimes hediondos, prevista na antiga redação do art. 2º, § 1º da Lei dos Crimes Hediondos, foi resolvida com o advento da Lei nº 11.464/07, que alterou a redação do referido comando legal, estabelecendo que o início do cumprimento de tais penas se dará no regime fechado. Todavia, a novel legislação estabeleceu um sistema diferenciado para a progressão de regime, em caso de condenação por crime hediondo, impondo um lapso temporal maior para a verificação do requisito objetivo necessário ao alcance de um regime menos rigoroso, o qual, entendendo, deve ser aplicado somente aos casos supervenientes à vigência da referida lei, por se tratar de norma penal, nesse ponto, mais gravosa, sobre a qual incide o princípio da irretroatividade in pejus, previsto no art. 5º, XL da Constituição Federal. Antes do advento da nova lei, esta Corte já havia se posicionado no sentido da inconstitucionalidade da vedação à progressão de regime prisional em casos de condenação pela prática de crimes hediondos, seguindo o entendimento adotado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal que, por ocasião do julgamento do HC nº 82.959/SP, declarou a inconstitucionalidade do artigo da Lei dos Crimes Hediondos que trazia o referido óbice. Por esta razão, inúmeras ordens foram concedidas para afastar tal ilegalidade, determinando-se aos juízos das execuções criminais que analisassem a presença dos requisitos objetivos e subjetivos necessários para a concessão da progressão de regime, nos moldes da legislação aplicável, ou seja, o artigo 112 da Lei de Execuções Penais. Desta forma, não se pode exigir, num primeiro momento, que o paciente, condenado pela prática de crime hediondo cometido antes da vigência da Lei nº 11.464/07, seja submetido aos requisitos nela previstos, por tratar-se de situação mais gravosa do que a prevista na época do fato." É mister ressaltar que, desde então, o Superior Tribunal de Justiça vem, de forma harmônica, adotando o entendimento acima lançado. Nessa linha foram proferidos diversos outros julgamentos. A título de ilustração, veja-se a seguinte ementa: "HABEAS CORPUS. PENAL. EXECUÇÃO PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PROGRESSÃO DE REGIME. REQUISITO OBJETIVO. ART. 112 DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS. LEI Nº 11.464/07. APLICAÇÃO RETROATIVA. LEI PENAL MAIS GRAVOSA. IMPOSSIBILIDADE. 1. A exigência do cumprimento de dois quintos (2/5) da pena imposta, como requisito objetivo para a progressão de regime aos condenados por crimes hediondos, trazida pela Lei nº 11.464/07, por ser evidentemente mais gravosa, não pode retroagir para prejudicar o réu. 2. O requisito objetivo necessário para a progressão de regime prisional dos crimes hediondos e equiparados cometidos antes da entrada em vigor da Lei nº 11.464, em 29 de março de 2007, é aquele previsto no artigo 112, da Lei de Execuções Penais. 3. Ordem parcialmente concedida para que seja adotado como critério objetivo temporal aquele previsto no artigo 112, da Lei de Execuções Penais, ficando a aferição dos demais requisitos a cargo do Juiz da Execução Penal. 4. Outrossim, resta prejudicado o pedido de reconsideração da medida liminar." (HC 88.354/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 20.11.2007) Portanto, as novas regras quanto ao tempo de cumprimento de pena para progressão de regime previstas na Lei 11.464/07 constituem-se em novatio legis in pejus, sendo vedada, por óbvio, sua aplicação aos fatos anteriores, na forma do art. 5º, XL, da Constituição Federal que assim dispõe: "art. 5º, XL – A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu." Pelo exposto acima, acolho o parecer do D.D. Representante do Órgão de Cúpula Ministerial e decido, monocraticamente, pelo provimento do recurso, para reformar a decisão de primeiro grau e conceder ao agravante o direito à progressão de regime prisional, desde que preenchidos os demais requisitos. Palmas-TO, 02 de setembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX –Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5305/08 (08/0067151-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA

PACIENTES: IVAN DE SOUZA, EDGAR CARDOSO DE SOUZA E WESLEY CARDOSO BUENO

ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de habeas corpus liberatório impetrado por GIOVANI FONSECA DE MIRANDA, em favor de IVAN DE SOUZA, EDGAR CARDOSO DE SOUZA E WESLEY CARDOSO BUENO, denunciados como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 29, ambos do Código Penal, onde indicam como autoridade impetrada o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, que nos autos da ação penal nº 2008.0005.3821-0, decretou a prisão preventiva dos pacientes em 28 de agosto de 2008. Assevera que, após requerimento do Ministério Público, a prisão preventiva foi decretada sob o fundamento da garantia da ordem pública, da aplicação da lei penal e por conveniência da instrução criminal. Verbera que, ao tomar conhecimento do oferecimento da denúncia, os pacientes apresentaram documentos probatórios de primariedade, ótimos antecedentes, endereço fixo, profissão definida, título de propriedade de bens imóveis. Aduz que a decisão da autoridade impetrada é teratológica e que não derivou do efetivo periculum libertatis, como pressuposto do ergástulo cautelar. Afirma que os pacientes ainda não foram presos e postula a concessão da ordem liminar com a expedição do salvo conduto. Junta documentos às fls. 18 a 173. É o necessário a relatar. Decido. Conforme

sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da 'fumaça do bom direito' e do 'perigo da demora' na prestação jurisdicional. Cumpre observar de início que, tratando-se de habeas corpus liberatório, já existindo o mandado de prisão preventiva, não há que se falar em salvo conduto, pelo que entendo ser objeto de anseio dos pacientes a expedição de eventual contra-mandado de prisão. Pois bem. Compulsando os presentes autos, não denoto, neste momento de cognição sumária, a existência de elementos suficientes para dar azo à concessão da ordem em caráter liminar. É que os documentos carreados aos autos pelos pacientes, no que se referem à primariedade, antecedentes, endereço fixo, profissão definida e título de propriedade de bens imóveis, não guardam, prima facie, relação com os fatos consubstanciados nas ameaças relatadas nos depoimentos testemunhais, inseridos no texto da decisão atacada e sob os quais a autoridade impetrada se baseou para decretar a prisão preventiva, ora combatida. Diante de tal quadro, e, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR REQUESTADA. Requisite-se da autoridade impetrada as informações, no prazo de 03 (três) dias. Decorrido o prazo, com ou sem as informações, colha-se o r. parecer do Órgão Ministerial de Cúpula. P.I.C. Palmas – TO, 02 de setembro de 2008. Des. ANTÔNIO FELIX Relator "

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 34/2008

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 34ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro (09) de 2008, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3358/07 (07/0055944-2).

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 18758-7/07 - ÚNICA VARA).
T.PENAL: ART. 157, § 3º, IN FINE, E ART. 29, CPB.
APELANTE: LINDOMAR DA SILVA JÚNIOR.
ADVOGADO: RAIMUNDO FIDÉLIS OLIVEIRA BARROS.
APELANTE: FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA.
ADVOGADA: JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

2) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3420/07 (07/0057480-8).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1415/05 - VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 157, § 3º, SEG. PARTE, C/C. ART. 14, INC. II, AMBOS DO CPB..
APELANTE: FRANCISCO DA CHAGAS DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: SHEILA CUNHA DA LUZ.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

3) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3833/08 (08/0066532-5).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 12256-0/08 - VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 155, CAPUT, E ART. 333, CAPUT, C/C ART. 69, CAPUT, TODOS DO CPB.
APELANTE: ADÃO OLIVEIRA ROCHA.
ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA (PROC. SUBSTITUTO).
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

4) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3781/08 (08/0065415-3).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 97837-8/07 - VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 214, CAPUT, C/C ART. 71 DO CPB COM OS RIGORES DA LEI Nº 8.072/90.
APELANTE: LUCAS SARAIVA DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: DANIEL SILVA GEZONI.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

5) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3813/08 (08/0065891-4).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 17178-6/06 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 303, § ÚNICO, EM CONCURSO MATERIAL COM O ART. 312, CAPUT, AMBOS DA LEI Nº 9.503/97 (1ª APELADO); ART. 302, CAPUT, DA LEI Nº 9.503/97 (2ª APELADO).
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADA: LENITA SANTANA RODRIGUES DO COUTO.
ADVOGADO: MESSIAS GERALDO PONTES.
APELADO: JONATAS RIBEIRO DOS SANTOS.
DEFEN. PÚBL.: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5309/2008 (08/0067245-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ORIVALDO MENDES CUNHA
PACIENTE : ANDRÉ BARRETO DE LIMA
ADVOGADO : ORIVALDO MENDES CUNHA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA E ARAGUAÍNA – TO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Vistos : I - Solicito informações ao MMº Juiz, em 48 horas. II- Certifique a Secretaria o trâmite do processo que originou a prevenção. Se Julgado, anexar a decisão. Palmas, 03/09/08, Ass. Desembargador CARLOS SOUZA-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5311/2008 (08/0067259-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
PACIENTE: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "D E C I S Ã O: Cuida-se de habeas corpus, com pedido de medida liminar, impetrado pelo advogado Fabrício Fernandes de Oliveira em benefício de José Ribamar da Silva, ambos qualificados, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína. Aduz o impetrante que o paciente encontra-se à disposição da autoridade judiciária desde o dia 26 de junho de 2008, na cadeia pública local, eis que autuado em flagrante delito por ter supostamente incidido nas penas do artigo 33 da Lei nº 11.343/06 e artigo 12 da Lei nº 10.826/03, respectivamente, tráfico ilícito de substância entorpecente e posse ilegal de arma de fogo. Afirma que desde a data da prisão do paciente já transcorreu mais de 60 (sessenta) dias e sequer se iniciou a instrução criminal, sendo certo que o mesmo não deu causa a tanto. Consigna que no caso a lei e a jurisprudência "já estabeleceram que o tempo que vai da prisão do réu até o término da instrução não pode exceder mais de 75 dias. Contudo, neste caso, reiteramos, sequer foi inaugurada a fase de instrução processual, não tendo o réu em nenhum momento dado causa aos motivos que ensejam o patente excesso de prazo". Ressalta que "consoante documentos carreados aos autos, comprova-se que o paciente é primário, possui residência fixa e ocupação lícita certa". Ao finalizar sustenta o constrangimento ilegal suportado pelo paciente e nos termos do artigo 648, inciso II, do Código de Processo Penal requer que: "pedidas as informações à Autoridade coatora, se necessárias, haja por bem essa Augusta Corte conceder LIMINARMENTE a ordem de HABEAS CORPUS em favor do paciente, sem prejuízo da ação penal, determinando incontinenter, a expedição do competente ALVARÁ DE SOLTURA, em seu favor, como é de Direito e de Justiça". (sic) Com a inicial acostou documentos de fls. 06 usque 33. É o relatório. Decido. Não obstante a alegação do impetrante tenho que a medida liminar almejada não deve ser deferida. Aduz sobre o excesso de prazo decorrente da prisão do paciente asseverando que se encontra recolhido por mais de 60 (sessenta) dias e que sequer foi iniciada a instrução criminal. No entanto, não cuidou o impetrante de acostar qualquer documento que certificasse essa alegação. Desse modo, por estar deficientemente instruído o feito, denego a medida liminar requerida e determino a notificação da autoridade coatora para que preste circunstanciadas informações sobre o caso. Juntando-as, colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de setembro de 2008. Desembargador AMADO CILTON - Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5310/08 (08/0067246-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
PACIENTE: JOANA DARQUE PEREIRA DOS SANTOS
DEF. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Trata-se de pedido de Ordem de Habeas Corpus impetrado por Fábio Monteiro dos Santos em favor da paciente Joana Darque Pereira dos Santos, acoimando como autoridade impetrada o M.Mº. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína – TO. Consta nos autos que, em 10 de abril de 2008 a paciente foi presa em flagrante delicto com 13 (treze) papétes de substância entorpecente (crack) e seu pedido de liberdade provisória foi indeferido (fls. 171/173). Expõe a impetrante que, a paciente está privada de sua liberdade há mais de 135 (cento e trinta e cinco) dias sem ao menos ter sido ouvida pela autoridade judicial. A paciente conta com mais de quarenta anos de idade, é mãe de três filhos economicamente dependentes, não praticou o crime previsto no artigo 33 da Lei nº. 11343/06, foi vítima de astúcia de maus elementos. Já foram ultrapassados os 81 (oitenta e um dias) previstos para a conclusão do processo. Não há qualquer decisão fundamentando a necessidade de prorrogação do prazo legal. A defesa não contribuiu para o atraso na conclusão do processo. Os requisitos ensejadores da prisão preventiva não foram preenchidos. O novo texto legal trazido pela Lei nº. 11.464/07 excluiu a proibição de conceder liberdade provisória em casos de crimes hediondos e equiparados, prevista no inciso II do artigo 2º da Lei nº. 8.072/90, portanto, indiscutível a possibilidade de conceder a liberdade nos casos de tráfico ilícito de entorpecentes. O periculum in mora assenta-se no prejuízo ao direito de ir e vir e o fumus boni iuris encontra respaldo no excesso de prazo e na ausência dos fundamentos da prisão cautelar. Requereu a concessão de liminar para deferir a imediata liberdade da paciente e, no mérito, seja conferido o direito de responder o processo em liberdade. Pleiteou o direito de sustentação oral no dia do julgamento de mérito, intimando-se para o ato o Defensor Público da Classe Especial com atuação na Câmara Criminal em que o remédio heróico se encontrar (fls. 02/19). Acostou aos autos os documentos de fls. 22/178. É o relatório. Resta patente que à concessão in limine da ordem requestada, faz-se necessária a presença dos requisitos ensejadores do seu deferimento, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora, que devem ser demonstrados prima facie, possibilitando ao julgador a apreciação do pedido. Dedilhando-se os autos denota-se que no presente caso, à primeira vista, não ficou evidenciado o fumus boni iuris, pois da leitura do artigo 44 da Lei nº. 11.464/07 extrai-se que, o crime cuja prática está sendo imputada à paciente é insuscetível de liberdade provisória. Ademais, em sede de Habeas Corpus, a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, antes de conceder tal medida, o julgador deve ser especialmente prudente. Ex positis, indefiro a liminar, determinando que seja notificada a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas –TO, 04 de setembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora".

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 2753/2005 (05/0041275-8).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI –TO.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3862/04 E 1 APENSO Nº 964/04 1ª VARA CRIMINAL)
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: JAMAL HASSAN BAKRI
ADVOGADO: MIGUEL REALE JÚNIOR E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente da 2ª Câmara Criminal, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "Denota-se dos presentes autos que, consoante Acórdão de fls. 584/585, publicado no Diário da Justiça n.º 1859, pág A-3, em 27/11/2007 (fls. 592), o acusado JAMAL HASSAN BAKRI foi condenado à pena de 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, como incurso no art. 12 c/c 18, III, da Lei n.º 6.368/76, c/c art. 29, do Código Penal, sendo na ocasião determinado a expedição do competente mandado de prisão contra ele. Todavia, consta, que sendo encaminhada Carta Precatória Intimatória, Mandado de Prisão e cópia do Acórdão do TJTO ao Juiz de Direito do Fórum da Comarca de Jundiá/SP, para o fim de intimar o acusado, cientificando-o do Acórdão e da renúncia de seus advogados, bem como para efetivar sua prisão (fls. 611), o réu não foi localizado pelo Sr. Oficial de Justiça (fls. 619). Com efeito, encontrando-se o réu JAMAL HASSAN BAKRI, em lugar incerto e não sabido, DETERMINO que seja o mesmo intimado por Edital de seu decreto de prisão. Outrossim, DETERMINO, ainda, a remessa de cópia do competente mandado de prisão expedido contra JAMAL HASSAN BAKRI, via Oficial de Justiça, a Delegacia de Polícia Interestadual em Palmas – Polinter/Capturas, para os fins de mister. Após, providencie a baixa dos autos à Comarca de origem nos termos do art. 77 do RITJ/TO. Palmas, 03 de setembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente da 2ª Câmara Criminal TJ/TO".

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente da 2ª Câmara Criminal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA INTIMAR O APELADO**, abaixo identificado, para o disposto no campo finalidade:

Nº DOS AUTOS CLASSE
2753/05 Apelação Criminal

APELANTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS

APELADO
JAMAL HASSAN BAKRI

FINALIDADE
INTIMAR o Apelado JAMAL HASSAN BAKRI, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 15 de março de 1960, natural de São Paulo/SP, Rg nº 15.930.623 SSP/SP, filho de Hassan Bakri e Meh sne Bakri, residente e domiciliada em local incerto ou não sabido, dos seguintes despachos: **DESPACHO I:** "Compulsando os presentes autos, verifica-se que em sessão realizada no dia 23 de outubro de 2007, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em decisão unânime, acolhendo parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, conheceu e deu provimento ao recurso de apelação criminal em epígrafe, condenando JAMAL HASSAN BAKRI, à pena de 04 (quatro) anos de reclusão e 70 (setenta) dias-multa, em regime inicialmente fechado, pela prática de crime de tráfico de drogas (art. 12 c/c 18, III, da Lei n.º 6.368/76, c/c art. 29, do Código Penal), determinando imediatamente a expedição do competente mandado de prisão em desfavor do mesmo. Todavia, quase um mês após o mencionado julgamento, em petição protocolada no dia 21/11/2007, sob o nº 047560 (fls. 587/588), os advogados MIGUEL REALE JÚNIOR, EDUARDO REALE FERRARI, LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO, HELENA REGINA LOBO DA COSTA, LEONARDO ALONSO, OSVALDO GIANOTTI ANTONELLI e JOÃO AUGUSTO PRADO DA SILVEIRA GAMEIRO, inscritos na OAB, Seção de São Paulo, sob os nº 21.135., 115.274, 146.197, 184.105, 182.485, 220.748 e 221.389, respectivamente, apresentaram renúncia aos poderes conferidos por JAMAL HASSAN BAKRI, nos autos acima referidos, ressaltando que o mandante foi cientificado em 12 de novembro de 2007, nos termos do art. 45 do CPC. Com efeito, diante da renúncia dos sete advogados ao mandado que lhes fora outorgado, em observância ao devido processo legal, DETERMINO a intimação do acusado JAMAL HASSAN BAKRI sobre a renúncia de seus patronos, para que possa constituir outro de sua confiança, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que, caso não seja encontrado, deve ser intimado via edital. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 23 de novembro de 2007. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente da 2ª Câmara Criminal do TJ/TO." **DESPACHO II:** "Denota-se dos presentes autos que, consoante Acórdão de fls. 584/585, publicado no Diário da Justiça n.º 1859, pág A-3, em 27/11/2007 (fls. 592), o acusado **JAMAL HASSAN BAKRI** foi condenado à pena de 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, como incurso no art. 12 c/c 18, III, da Lei n.º 6.368/76, c/c art. 29, do Código Penal, sendo na ocasião determinado a expedição do competente mandado de prisão contra ele. Todavia, consta, que sendo encaminhada Carta Precatória Intimatória, Mandado de Prisão e cópia do Acórdão do TJTO ao Juiz de Direito do Fórum da Comarca de Jundiá/SP, para o fim de intimar o acusado, cientificando-o do Acórdão e da renúncia de seus advogados, bem como para efetivar sua prisão (fls. 611), o réu não foi localizado pelo Sr. Oficial de Justiça (fls. 619). Com efeito, encontrando-se o réu **JAMAL HASSAN BAKRI**, em lugar incerto e não sabido, DETERMINO que seja o mesmo intimado por Edital de seu decreto de prisão. Outrossim, DETERMINO, ainda, a remessa de cópia do competente **mandado de prisão** expedido contra **JAMAL HASSAN BAKRI**, via Oficial de Justiça, a **Delegacia de Polícia Interestadual em Palmas – Polinter/Capturas**, para os fins de mister. Após, providencie a baixa dos autos à Comarca de origem nos termos do art. 77 do RITJ/TO." Palmas, 03 de setembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente da 2ª Câmara Criminal TJTO.

E para que chegue ao conhecimento da Apelado Jamal Hassan Bakri, é passado o presente Edital.

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, aos 04 dias do mês de setembro de 2008, eu, Francisco de Assis Sobrinho, o conferi e assino o presente edital, em cumprimento ao que dispõe o Art 31, inciso XV da Resolução nº 15/07 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de 28/11/2007, publicada no DJ nº 1860, pág. A-1/A-25 em 28/11/2007.

Francisco de Assis Sobrinho
Secretário da 2ª Câmara Criminal

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO EMBI Nº 1577/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 3695/03
RECORRENTE: LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA E OUTRO
RECORRIDO: GERALDO PIRES FILHO
ADVOGADO: ISABEL CANDIDO DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, aos recursos. Publique-se. Palmas - TO, aos 04 dias do mês de setembro.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 7162/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2045/98
RECORRENTE: DAMIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E ÁGUA MINERAL LTDA
ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
RECORRIDO(S): ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR:
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 04 de setembro de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6592/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL Nº 6452
RECORRENTE: INVESTCO S/A
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTRO
RECORRIDO(S): BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTRO
ADVOGADA: VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 04 de setembro de 2008.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 2715/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO NASCIMENTO E OUTRO
RECORRIDO(S): PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO:
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Vice-Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO. "sobre o julgamento proferido pelo Superior Tribunal de Justiça (fls. 157/160), intemem-se as partes. Cumpra-se. Palmas, 03 de setembro de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Vice-Presidente.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

EX AC 1551 PROCESSO: 06/0052724-7 VOLUME: 1/1

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3025/2003
EXEQUENTES: RITA DE CÁSSIA MOREIRA BORGES E OUTROS
ADVOGADO: Dr. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, exarada às fls. 44/46 dos autos, apresento a Memória Discriminada e Atualizada de cálculo dos honorários advocatícios, pleiteados às fls. 36 e deferido às fls. 45.

A decisão de fls. 38/40 fixou os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, cujo percentual incidiu sobre o valor apurado em cada Precatório Alimentício – PRA (planilhas de fls. 48/73), conforme espelhado na primeira parte da planilha.

Os cálculos de fls. 48/73 demonstram que a atualização dos Precatórios Alimentícios – PRAs foram elaborados no mês de maio próximo passado, portando, os respectivos valores já se encontram desatualizados. Motivo pelo qual, procedi a atualização dos honorários advocatícios, tendo como data histórica o mês de maio/2008 (período da última atualização) a fim de possibilitar a formação do Precatório Alimentício, da verba honorária em comento, já com o valor atualizado.

A atualização foi realizada de acordo com os índices da tabela não expurgada, de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária perante a Justiça Estadual que usa o INPC/IBGE como índice de atualização.

Os juros de mora foram calculados nos termos do artigo 25, caput, da Resolução nº 006/2007, desta colenda Corte, tendo como data da ocorrência, maio/2008, conforme a planilha que segue:

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

AUTOS	REQUERENTE	LOCALIZAÇÃO DA PLANILHA DE CÁLCULO	VALOR APURADO	PERCENTUAL DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
PRA - 1596	Rita de Cássia Moreira Borges	fls. 48/50	R\$ 206.010,59	10,00%	R\$ 20.601,06
PRA - 1595	Ruth Nogueira de Sousa e Oliveira	fls. 52/54	R\$ 101.185,62	10,00%	R\$ 10.118,56
PRA - 1597	Silney Maria do Amaral	fls. 56/58	R\$ 231.887,36	10,00%	R\$ 23.188,74
PRA - 1594	Temes Aires dos Santos	fls. 60/62	R\$ 206.010,59	10,00%	R\$ 20.601,06
PRA - 1593	Terezinha Valdíleia Leitão Brito	fls. 64/66	R\$ 206.532,60	10,00%	R\$ 20.653,26
PRA - 1592	Vania Maria Guimarães Contuária	fls. 67/69	R\$ 206.433,09	10,00%	R\$ 20.643,31
PRA - 1598	Zilda Ribeiro Brito	fls. 71/73	R\$ 101.185,62	10,00%	R\$ 10.118,56
Totalização			R\$ 1.259.245,47	10,00%	R\$ 125.924,55
TOTAL GERAL DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: 10% (dez por cento)					R\$ 125.924,55

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR DOS HONORÁRIOS (PRINCIPAL)	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	PRINCIPAL CORRIGIDO	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO	PRINCIPAL ATUALIZADO
mai/08	R\$ 125.924,55	1,0246963	R\$ 129.034,42	3,00%	R\$ 3.871,03	R\$ 132.905,45
Total dos honorários advocatícios atualizados						R\$ 132.905,45

Importam os presentes cálculos em R\$ 132.905,45 (cento e trinta e dois mil novecentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos). Atualizado até 31/07/2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (04/09/2008).

José Ribamar Sousa da Silva
CHEFE DE SEÇÃO
MATRÍCULA - 19852

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes**11º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

Às 09h40 do dia 03 de setembro de 2008, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0063618-0

APELAÇÃO CÍVEL 7741/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 2823/06
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C CANCELAMENTO DE CADASTRO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2823/06 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S): PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS E OUTRO
APELADO: ALEX ROCHA BORGES
ADVOGADO(S): EMERSON DOS SANTOS COSTA E OUTRO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção desembargador ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 03/09/2008

PROTOCOLO: 08/0063745-3

APELAÇÃO CÍVEL 7760/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 7045/03
REFERENTE: (AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE Nº 7045/03 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S): JOSÉ JOAQUIM DE CARVALHO E MARLI APARECIDA BUENO DE CARVALHO
ADVOGADO: RAIMUNDO ROSAL FILHO
APELADO: JOSÉ STAIBANO DIAS
ADVOGADO: LOURIVAL BARBOSA SANTOS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção desembargador ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 03/09/2008

PROTOCOLO: 08/0064190-6

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2240/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 356/05
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 356/05 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)
T.PENAL: ART. 121, § 2º, II e IV C/C ART. 29, TODOS DO CPB
RECORRENTE: EDIMAR DA SILVA TAVARES E EMIVAL DA SILVA TAVARES
ADVOGADO(S): GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E OUTRO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - SEGUNDA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção desembargador ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 03/09/2008

PROTOCOLO: 08/0064624-0

APELAÇÃO CÍVEL 7841/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 4669/98
REFERENTE: (AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 4669/98 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
APELADO: DALLAS ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO: MÁRCIO FRANCISCO DOS REIS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção desembargador ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 03/09/2008

PROTOCOLO: 08/0065667-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8289/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A.35529-8
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 35529-8/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)
AGRAVANTE: EVERTON TIAGO BIHAIN
ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTRA
AGRAVADO(A): BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção desembargador ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 03/09/2008

PROTOCOLO: 08/0066427-2

HABEAS CORPUS 5266/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 54316-7
 IMPETRANTE: GIOVANI MOURA RODRIGUES
 PACIENTE: WALISSON BEZERRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TOCANTINÓPOLIS-TO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - CÂMARA CRIMINAL
 JUSTIFICATIVA : Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção desembargador
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 03/09/2008

12º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

Às 10h32 do dia 03 de setembro de 2008, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0062028-3

APELAÇÃO CÍVEL 7574/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 93044-8/07 AP. 69430-2/07 AP. 82265-3/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 93044-8/07 - 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO PINE S.A.
 ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
 APELADO: REJÂNIO GOMES BUCAR
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA : Conforme Decreto Judiciário 207/2008, assunção desembargador.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 03/09/2008

3058ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

Às 16h01 do dia 02 de setembro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0065628-8

MANDADO DE SEGURANÇA 3847/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA
 ADVOGADO: JOVIANO CARNEIRO FILHO
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ SUBSTITUTO DO PODER JUDICIÁRIO-TO E DIRETOR GERAL DO CESPE/UNB
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2008
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR FIGURAR COMO A PRIMEIRA AUTORIDADE IMPETRADA.
 IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: CONFORME DECISÃO DE FLS. 49 DOS AUTOS.

PROTOCOLO: 08/0065814-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3806/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2868/08
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2868/08 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 155, § 4º, I E IV, NA FORMA DO ART. 14, II, TODOS DO CPB
 APELANTE: WALBEN FERNANDES NERES
 ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2008

PROTOCOLO: 08/0066847-2

APELAÇÃO CÍVEL 8033/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 51130-7/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 51130-7/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: CARLA FERNANDA DA SILVA OGORODNIK
 ADVOGADO: SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO
 APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
 PROC GERAL ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTRO
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
 PROC GERAL: FÁBIO BARBOSA CHAVES
 APELADO: CARLA FERNANDA DA SILVA OGORODNIK
 ADVOGADO: SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2008

PROTOCOLO: 08/0066850-2

APELAÇÃO CÍVEL 8034/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 12022-3/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 12022-3/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: MARIA SOLIDADE VIANA DA SILVA
 ADVOGADO: ELIANA ALVES FARIA TEODORO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: FABIANA DA SILVA BARREIRA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2008

PROTOCOLO: 08/0066851-0

APELAÇÃO CÍVEL 8035/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 658/03
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 658/03 - 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: MARILENE RODRIGUES NERES
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 APELADO: NEMIAS GOMES
 ADVOGADO: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2008

PROTOCOLO: 08/0066854-5

APELAÇÃO CÍVEL 8036/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 56868-6/06
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 56868-6/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
 APELADO(S): GENI BATISTA FERREIRA DE OLIVEIRA E ZENAIDE RIBEIRO MAGALHÃES
 ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2008

PROTOCOLO: 08/0066856-1

APELAÇÃO CÍVEL 8037/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 41071-3/06 AP. AGI 6602
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 41071-3/06 - 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: OSMARINO JOSÉ DE MELO
 APELADO: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINSJUSTO
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
 APELANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINSJUSTO
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0049691-0

PROTOCOLO: 08/0066885-5

APELAÇÃO CÍVEL 8038/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 69598-6/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 69598-6/08 - ÚNICA VARA)
 APELANTE: GUIMARÃES E MIRANDA LTDA
 ADVOGADO: LEONARDO FIDELIS CAMARGO
 APELADO: JOSÉ RODRIGUES MORAIS
 ADVOGADO: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2008

PROTOCOLO: 08/0066888-0

APELAÇÃO CÍVEL 8039/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 60245-9/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 60245-9/07 - VARA CÍVEL)
 APELANTE: CALTINS - CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
 ADVOGADO(S): DANIEL DE SOUSA DOMINÍCIO E OUTRO
 APELADO(S): DNILSON JOSÉ MARTINS E SANDRA MARIA FIORINI BONILHA MARTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2008

PROTOCOLO: 08/0066889-8

APELAÇÃO CÍVEL 8040/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 60246-7/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 60246-7/07 - VARA CÍVEL)
 APELANTE: CALTINS - CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
 ADVOGADO(S): DANIEL DE SOUSA DOMINÍCIO E OUTRO
 APELADO(S): ODAIR FIORINI E LOURDES M. FIORINI
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0066888-0

PROTOCOLO: 08/0066892-8

APELAÇÃO CÍVEL 8041/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 60247-5/07

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 60247-5/07 - VARA CÍVEL)
 APELANTE: CALTINS - CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
 ADVOGADO(S): DANIEL DE SOUSA DOMINIÓ E OUTRO
 APELADO(S): PAULO SÉRGIO FIORINI BONILHA, IVONE FIORINI BONILHA, ELIANE CRISTINA BONFIM, VICENTE BONILHA FILHO, DNILSON JOSÉ MARTINS, SANDRA MARIA FIORINI BONILHA MARTINS, VITOR PAULO VENTURINI E PAULA ALESSANDRA FIORINI BONILHA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0066888-0

PROTOCOLO: 08/0066893-6

APELAÇÃO CÍVEL 8042/TO
 ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 18769-2/05 AP. 25352-0/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 18769-2/05 - ÚNICA VARA)
 APELANTE : J. A. G. DA R.
 ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMÓTEO
 APELADO: V. L. O. C.
 ADVOGADO: RAIMUNDO FIDÉLIS OLIVEIRA BARROS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2008

PROTOCOLO: 08/0067074-4

APELAÇÃO CÍVEL 8063/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 21785-5/08
 REFERENTE: (AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 21785-5/08 - VARA DE FAM., SUC., PRECATÓRIO, INF. E JUVENTUDE)
 APELANTE: J. DA S.
 DEFEN. PÚB: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2008

PROTOCOLO: 08/0067157-0

HABEAS CORPUS 5306/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ROBERTO PEREIRA URBANO
 PACIENTE: ELIAS ARAÚJO FÉLIX
 ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067229-1

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA 1611/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1346/08 34240-6/07
 REFERENTE: (CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1346/08 - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO SUL DE PALMAS)
 SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO SUL DE PALMAS
 SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2008

PROTOCOLO: 08/0067233-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8481/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 7259
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7259/07 - DO TJ/TO)
 AGRAVANTE: TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
 ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO
 AGRAVADO(A): SANDRO GALDINO DA SILVA E DIVANY SANTOS SOUZA
 ADVOGADO: NÁDIA APARECIDA SANTOS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0067239-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8482/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 55928-8
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 55928-8/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO)
 AGRAVANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATINS-TO
 ADVOGADO(S): NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
 AGRAVADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATINS/TO
 ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067240-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8483/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 43784-9
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 43784-9/07 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS-TO)

AGRAVANTE: ANTÔNIO LOPES DA SILVA E JOSÉ LOPES DE ARAÚJO NETO
 ADVOGADO: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA
 AGRAVADO(A): LUCAS COELHO DE SOUSA E MARIA DA LUZ SANTOS ARAÚJO
 DEFEN. PÚB: FABIANA RAZERA GONÇALVES
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067241-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8484/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9792-2
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 9792-2/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: EDVALDO CORCINO DE MATOS
 ADVOGADO: MARLOSA RUFINO DIAS
 AGRAVADO(A): SC ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA
 ADVOGADO: MARCELLO BRUNO FARINHA DAS NEVES
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067245-3

HABEAS CORPUS 5309/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ORIVALDO MENDES CUNHA
 PACIENTE: ANDRÉ BARRETO DE LIMA
 ADVOGADO: ORIVALDO MENDES CUNHA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0064642-8
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067246-1

HABEAS CORPUS 5310/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 PACIENTE: JOANA DARQUE PEREIRA DOS SANTOS
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067249-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8485/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 48101-3
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 48101-3/08 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067250-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4011/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DA RESERVA, REFORMADOS, DA ATIVA E SEUS PENSIONISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ASMR
 ADVOGADO: LUIS ANTÔNIO BRAGA
 IMPETRADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067251-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8486/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 51169-9
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 51169-9/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: CARLOS CANROBERT PIRES
 AGRAVADO(A): ELIEVAN MARQUES DOS SANTOS
 ADVOGADO: ANENOR FERREIRA SILVA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067252-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8487/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 51169-9

REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 51169-9/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: CARLOS CANROBERT PIRES
 AGRAVADO(A): ANTÔNIO LORENTINO
 ADVOGADO: ANENOR FERREIRA SILVA
 WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0067251-8
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067253-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8488/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.6.2799-9
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2008.6.2799-9, VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: VALTER ARAÚJO RODRIGUES
 ADVOGADO: KÁTIA BOTELHO AZEVEDO
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0066310-1

PROTOCOLO: 08/0067254-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8489/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.1.6387-9
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2008.1.6387-9, 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 PROC GERAL: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
 AGRAVADO(A): CONSTRUTORA LDN LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ DOS SANTOS BAHIA NETO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067255-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8491/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 6735
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC-6735 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: ELITE COMÉRCIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 AGRAVADO(A): LEEKÊNIA AIRES DE OLIVEIRA LOPES E ANTÔNIO NEI LOPES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ANAYMUR CASSIUS VIEIRA DE OLIVEIRA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0067256-9

MANDADO DE SEGURANÇA 4012/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOSÉ SALES MACIEL
 ADVOGADO(S): JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA E OUTRO
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067257-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8490/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2006.7.9819-3
 REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2006.7.9819-3, 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
 AGRAVANTE: ESPÓLIO DE CASEMIRO ALVES ARAÚJO REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE RITA BARROS DE ARAÚJO
 ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA
 AGRAVADO(A): C. DO E. S. F. REPRESENTADA POR ROSILENE DO ESPÍRITO SANTO FOGAÇA
 ADVOGADO(S): NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS E OUTRA
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067259-3

HABEAS CORPUS 5311/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 PACIENTE: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
 ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067260-7

HABEAS CORPUS 5312/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
 PACIENTE: EDÉSIO CORREIA DA SILVA
 ADVOGADO: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067263-1

MANDADO DE SEGURANÇA 4013/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DANIELA RIOS VELOSO
 ADVOGADO: DANIELA RIOS VELOSO
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CESPE/UNB
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067270-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8492/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 62120-6
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 62120-6/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE: EDUCANDÁRIO OBJETIVO DE ARAGUAÍNA LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

3059ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY
 PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO
 DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

Às 16h10 do dia 03 de setembro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 05/0046351-4

ADMINISTRATIVO 2084/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: PORT 047/05-CGJ
 REFERENTE: PORTARIA Nº 047/05-CGJ, DETERMINA A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES NA 1ª V. CÍVEL DA COM. DE ARAGUAÍNA/TO.
 REQUERENTE: DESA. WILLAMARA LEILA - CORREGEDORA G. DA JUSTIÇA
 REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0065585-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3789/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 965/05
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 965/05 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/03
 APELANTE: JOSÉ OLIVEIRA SOUSA
 ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2008

PROTOCOLO: 08/0065625-3

APELAÇÃO CRIMINAL 3794/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 27915-1/07
 REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 27915-1/07 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, III E IV, C/C ART. 14, II, E ART. 147 TODOS DO CPB
 APELANTE: CLÁUDIO DIAS DE MORAES
 ADVOGADO: MARCONDES DA S. FIGUEIREDO JÚNIOR
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2008

PROTOCOLO: 08/0065637-7

APELAÇÃO CRIMINAL 3798/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1907/07
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1907/07 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 155, § 4º, I E IV DO CPB.
 APELANTE: JONILSON OLIVEIRA DE CASTRO
 ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2008

PROTOCOLO: 08/0065719-5

APELAÇÃO CRIMINAL 3802/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 84336-7/07 AP. 80987-8/07
 REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 84336-7/07 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 213 C/C ART. 225, § 1º, I E § 2º, ART. 214 C/C OS ARTS. 225, § 1º, I E § 2º, TODOS DO CPB C/C ART. 9º DA LEI Nº 8.072/90
 APELANTE: CÍCERO ALVES BARROSO
 ADVOGADO: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2008

PROTOCOLO: 08/0065819-1

APELAÇÃO CRIMINAL 3810/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2567/06
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2567/06 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 157, § 2º, II DO CPB
 APELANTE: EGILMAR RODRIGUES PEREIRA
 DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2008

PROTOCOLO: 08/0065922-8

APELAÇÃO CRIMINAL 3815/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2089/05
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2089/05 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 14 DA LEI 10.826/03
 APELANTE: CELESTINO PAULINO DE SOUSA
 ADVOGADO: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2008

PROTOCOLO: 08/0066566-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3845/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 304/01
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 304/01 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 121, § 1º DO CPB.
 APELANTE: GETÚLIO FREITAS MARTINS
 DEFEN. PÚB: DANIEL SILVA GEZONI
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0024525-2

PROTOCOLO: 08/0066601-1

APELAÇÃO CRIMINAL 3850/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 789-3/08 AP. 88144-7/07
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 789-3/08 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 157, § 2º, II DO CPB
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: FRANCISCO DE SOUSA SILVA FEITOSA
 DEFEN. PÚB: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2008

PROTOCOLO: 08/0066792-1

APELAÇÃO CRIMINAL 3857/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 430/99
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 430/99 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 180, § 1º, NA FORMA DO ART. 71 (TRÊS VEZES)
 APELANTE: CRISTÓVAN DE CASTRO
 ADVOGADO: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0066895-2

APELAÇÃO CÍVEL 8043/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6047-1/05 AP. 6048-0/05 AP. 6049-8/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 6047-1/05 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: PAULO SILVANO
 ADVOGADO: CINEY ALMEIDA GOMES
 APELADO: AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2008

PROTOCOLO: 08/0066898-7

APELAÇÃO CÍVEL 8044/TO
 ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 63356-7/07 AP. 1803/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 63356-7/07 - ÚNICA VARA)
 APELANTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
 ADVOGADO: JAUDILEIA DE SÁ CARVALHO SANTOS
 APELADO: DILVA ALVES DA SILVA
 ADVOGADO: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2008

PROTOCOLO: 08/0066908-8

APELAÇÃO CÍVEL 8045/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
 RECURSO ORIGINÁRIO: 11431-6/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 11431-6/06 - ÚNICA VARA)
 APELANTE: JEOVÁ CECÍLIO
 ADVOGADO(S): EDIR PETER CORRÊA CHARTIER E OUTRO
 APELADO: ARIONALDO LEME DE ANDRADE
 ADVOGADO(S): PAULO CAETANO DE LIMA E OUTRO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2008

PROTOCOLO: 08/0066909-6

APELAÇÃO CÍVEL 8046/TO
 ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 47089-7/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 47089-7/07- ÚNICA VARA)
 APELANTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO
 ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES
 APELADO(S): ALDENORA DE SOUSA E SILVA E OUTROS
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
 APELADO(S): SYDIA CORREA DA SILVA, ANA CLEIDE CARVALHO LIMA, MARILENE MARIA DOS SANTOS SILVA, JOANEIDE BARROS PONTES, MARIA DE NAZARÉ PINTO RIBEIRO, MARIA DO CARMO P. DOS SANTOS, CARMELITA P. DOS SANTOS, RITA ARAÚJO SILVA, JACINTO CANTUÁRIA DE SOUSA, RAIMUNDO MENDES VIEIRA, ANTÔNIA BARBOSA DE SOUSA SANTOS, JOÃO FRANCISCO DA SILVA, MIGUEL FERREIRA DA SILVA, MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, IVANILDE RIBEIRO DE SOUSA, RAIMUNDO NONATO SOARES DE SOUSA, LUCIMAR DE NEIVA BEZERRA, JOSAFÁ BENTO ANTUNES, CLONOCI RAMOS DOS SANTOS, IZA SOUSA, MARIA ADVÂNIA ALVES DE TORRES, MARIA DO SOCORRO DE SANTANA, JANICE VIEIRA DA SILVA, MARIA ANÁLIA FERREIRA SOARES MIRANDA, ANA ROSA ALENCAR RODRIGUES, EDIVAL ARAÚJO DE SOUSA, ADÃO ALVES DE SOUSA FILHO, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE ABREU, MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA, ONÉSIO PEREIRA DA SILVA, MARIA BONIFÁCIO FERREIRA DA SILVA, ELOAR MACHADO CÂNDIDO, MARIA LÚCIA HOLANDA DE SOUSA, IOLANDA BATISTA DOS REIS, VERÔNICA PEREIRA DA SILVA, ANA LÚCIA SOUZA ARAÚJO, CRENILDE MOREIRA PINTO, ANTÔNIO ROCHA FILHO, MARIA ASSIS QUEIROZ SANTOS, NISLA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA, FRANCIENE TORRES DA SILVA, RUTHCLÉIA PEREIRA MOREIRA, MARIA DE JESUS PEREIRA, RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, MARIA ENY FRAZÃO, JOAQUIM JOSÉ DO NASCIMENTO, JORGETE DA ROCHA FERREIRA, JOSÉ CARLOS CORRÊA MILHOMEM, GILVAN SILVA SOUZA, LIANA ISABEL FERREIRA C. COUTINHO, LIULENE P. LIMA SILVA, VERA LÚCIA SILVA CARNEIRO, ERIMAR DE SOUSA MOTA, FRANCO DE PAULA L. BRITO, ZULIEDE CARNEIRO SILVA, RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA E DILCILENE MARTINS SOUSA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2008

PROTOCOLO: 08/0066911-8

APELAÇÃO CÍVEL 8047/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2879/05 AP. 1400/97 AP. 1401/97 AP. 1678/99 AP. 2880/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2879/05 - VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): JOSÉ CARLOS DO COUTO E NELLY LIMONGE DO COUTO
 ADVOGADO: LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA
 APELADO: GIOVANI BADAN BERNARDES
 ADVOGADO: LEOVEGILDO RODRIGUES
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0022348-6

PROTOCOLO: 08/0066912-6

APELAÇÃO CÍVEL 8048/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2880/05 AP. 1400/97 AP. 1401/97 AP. 1678/99 AP. 2879/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2880/05 - VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): JOSÉ CARLOS DO COUTO E NELLY LIMONGE DO COUTO
 ADVOGADO: LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA
 APELADO: GIOVANI BADAN BERNARDES
 ADVOGADO: LEOVEGILDO RODRIGUES
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0066911-8

PROTOCOLO: 08/0066914-2

APELAÇÃO CÍVEL 8049/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1678/99 AP. 1400/97 AP. 1401/97 AP. 2879/05 AP. 2880/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1678/99 - VARA CÍVEL)
 APELANTE: JOSÉ CARLOS DO COUTO
 ADVOGADO: LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA
 APELADO: GIOVANI BADAN BERNARDES
 ADVOGADO: LEOVEGILDO RODRIGUES
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0066911-8

PROTOCOLO: 08/0066920-7

APELAÇÃO CÍVEL 8050/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 11397-6/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 11397-6/04 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: JOCINA DVIS CIRQUEIRA ALVES
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 APELADO: MAGAZINE LILIANE S/A
 ADVOGADO(S): JOSÉ CLÉBIS DOS SANTOS E OUTRO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2008

PROTOCOLO: 08/0066922-3

APELAÇÃO CÍVEL 8051/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 22593-0/07
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 22593-0/07 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR: BRÁULIO GOMES MENDES DINIZ
 APELADO: ANTENOR FONSECA COELHO
 ADVOGADO: OLEGÁRIO DE MOURA JÚNIOR
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2008

PROTOCOLO: 08/0066925-8

APELAÇÃO CÍVEL 8052/TO
 ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1351/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 1351/04 - ÚNICA VARA)
 APELANTE(S): ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA, DAMIÃO CARLOS DE ALMEIDA, DENISE ALVES DE ARAÚJO, DOMICIANA FERREIRA DA SILVA, ILSA MARTINS DE ARAÚJO, JOSÉ ARIMATEIA DE SOUZA E RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: IVANEA MEOTTI FORNARI
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2008

PROTOCOLO: 08/0066926-6

APELAÇÃO CÍVEL 8053/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 49357-0/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS DECORRENTE DE ATO ILÍCITO Nº 49357-0/06 - VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): ELENILSON SOUSA RIBEIRO E JARDILENE GOMES BEZERRA
 ADVOGADO: CALIXTA MARIA SANTOS
 APELADO: PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO - PIPES
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO PIMENTEL NETO E OUTRO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2008

PROTOCOLO: 08/0066928-2

APELAÇÃO CÍVEL 8054/TO
 ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1376/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 1376/04 - ÚNICA VARA)
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
 APELADO(S): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, HILÁRIO PEREIRA DA SILVA, LEOMAR RODRIGUES DOS SANTOS, JOSÉ RAIMUNDO LIRA SOARES, MARLY LOPES E PEDRO DA SILVA SOARES
 ADVOGADO: IVANEA MEOTTI FORNARI
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2008

PROTOCOLO: 08/0066929-0

APELAÇÃO CÍVEL 8055/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6478/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 6478/06 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: MADEBRÁS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA DO NORTE LTDA
 ADVOGADO: FRANCISTELA TORRES CALDAS
 APELADO(S): EDIMILSON CARDOSO DA COSTA E EUNICE PEREIRA DA SILVA COSTA
 ADVOGADO: ADRIANA MAIA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2008

PROTOCOLO: 08/0066936-3

APELAÇÃO CRIMINAL 3858/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 17380-7/08
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 17380-7/08 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 157, § 2º, I E II DO CPB
 APELANTE: EDILSON LINO FUMEIRO
 DEFEN. PÚB: MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0063815-8

PROTOCOLO: 08/0066986-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3871/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PIUM

RECURSO ORIGINÁRIO: 35397-0/08
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 35397-0/08 - ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ART. 213, CAPUT, C/C ART. 224, A, E ART. 226, II, C/C ART. 71, TODOS DO CPB C/C ART. 1º, V, DA LEI Nº 8.072/90
 APELANTE: ANTÔNIO FERNANDO MIRANDA DOS SANTOS
 ADVOGADO: WILTON BATISTA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2008

PROTOCOLO: 08/0067192-9

APELAÇÃO CÍVEL 8097/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 25159-3/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 25159-3/06 - VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): D. S. F. P., D. R. F. P. E R. F. G. P. REPRESENTADOS POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS ROMÃO MOURA GOMES E ALCÂNGELA FERREIRA LIMA GOMES
 ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2008

PROTOCOLO: 08/0067199-6

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2726/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 61050-8/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 61050-8/07 - ÚNICA VARA)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAGUATINS - TO
 IMPETRANTE: CARLÚCIO ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO: SAMUEL FERREIRA BALDO
 IMPETRADO: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS-TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2008

PROTOCOLO: 08/0067200-3

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2727/TO
 ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 30/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 30/06 - VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS - TO
 IMPETRANTE: IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA
 ADVOGADO: WALNER CARDOZO FERREIRA
 IMPETRADO: MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE-TO
 ADVOGADO: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2008

PROTOCOLO: 08/0067231-3

AÇÃO PENAL 1665/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: INQ 1694/TJ-TO
 REFERENTE: (DENÚNCIA - INQUÉRITO Nº 1694/06 - DO TJ-TO)
 T.PENAL: ART. 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI Nº 201/1967 E ART. 90, DA LEI Nº 8666/1993, C/C O ART. 69 DO CÓDIGO PENAL E ART. 29, CAPUT, ART. 288, 297 CAPUT, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉU(S): PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, JOAQUIM URCINO FERREIRA, EMERSON A. IGLESIAS, LEVI TEIXEIRA DE OLIVEIRA, CARLOS SÉRGIO MARQUES, MAURO ROBERTO NOLETO BARROS, ADAIL VIANA SANTANA E ANA KARINY NEVES MARQUES
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0048061-5

PROTOCOLO: 08/0067280-1

HABEAS CORPUS 5313/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ANTÔNIO BARROS FILHO
 PACIENTE: ANTÔNIO BARROS FILHO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067281-0

HABEAS CORPUS 5314/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CHARLES MARTINS DOS SANTOS
 PACIENTE: CHARLES MARTINS DOS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2008

PROTOCOLO: 08/0067290-9

QUEIXA CRIME 1515/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: TCO - 5547/07
REFERENTE: (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 5574/07, JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE GURUPI)
QUERELANTE: LUIZ CLERTAN DO VALE CINTRA - IGUE DO VALE
ADVOGADO: HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA
QUERELADO: SECRETÁRIO PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2008

PROTOCOLO: 08/0067294-1

HABEAS CORPUS 5315/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
PACIENTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067297-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8493/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 32114-8
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 32114-8/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
AGRAVADO(A): SILVANA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SILVANA FERREIRA DE LIMA
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067299-2

HABEAS CORPUS 5316/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ELAINE AYRES BARROS
PACIENTE: GUSTAVO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ELAINE AYRES BARROS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067306-9

MANDADO DE SEGURANÇA 4014/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: WEBER COUTINHO FERREIRA
ADVOGADO(S): ELI GOMES DA SILVA FILHO E OUTROS
IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
LITISC. NE: ADRIANO RODRIGUES DOS REIS, OUTROS, AGLIMAR GUEDES DA SILVA DIAS, HÉLIO DAYAN SOARES FILHO, JÚLIO CÉSAR BORGES GÓES, MATEUS TRINDADE MARQUES, NONATO DEHON LUTTERBACH DO AMARAL, PAMELA INÊS DE LIMA, RONAIB ALVES REIS, RUBENS FERREIRA DE ASSIS JÚNIOR, TIAGO BARZOTTO WEGENER, TÚLIO PEREIRA LIMA PERFEITO E WELINGTON CAMPOS NUNES
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067309-3

HABEAS CORPUS 5317/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ÁLVARO SANTOS DA SILVA
PACIENTE: WASHINGTON ALVES RIBEIRO
ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2008

PROTOCOLO: 08/0067313-1

HABEAS CORPUS 5318/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS
PACIENTE: ELBO DOS SANTOS NERES
ADVOGADO: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANANÁS - TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0056476-4
COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL**1ª Turma Recursal**

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 022/2008
SESSÃO ORDINÁRIA – 11 DE SETEMBRO DE 2008

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 22ª (vigésima segunda) Sessão Ordinária de Julgamento, aos onze (11) dias do mês de setembro de 2008, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - Recurso Inominado nº 1650/08 (JECC – Região Norte-Palmas-TO)

Referência: 2518/07
Natureza: Ação de Fazer por publicidade enganosa
Recorrente: Klônia Maria Maia dos Santos
Advogado(s): Dr. Paulo Humberto de Oliveira
Recorrido(a): Brastemp Utilidades Domésticas Ltda (Whirlpool)
Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

02 - Recurso Inominado nº 1656/08 (JECC – Região Sul-Palmas-TO)

Referência: 2007.0001.3301-7
Natureza: Reclamação
Recorrente: BV Financeira S/A
Advogado(s): Drª. Haika M. Amaral Brito e Outros
Recorrido(a): Valdeny Pereira Almeida
Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão e Outros
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

03 - Recurso Inominado nº 1664/08 (JECC – Taquaralto-Palmas-TO)

Referência: 2007.0004.9624-1/0
Natureza: Reparação por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Evadin Indústrias Amazônia S/A
Advogado(s): Drª. Patrícia Ayres de Melo e Outros
Recorrido(a): José Nascimento Bezerra
Advogado(s): Dr. Renato Godinho
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

04 - Recurso Inominado nº 1670/08 (JECÍVEL – Gurupi-TO)

Referência: 2007.0009.0458-7/0
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Márcio Araújo dos Santos
Advogado(s): Dr. Rogério Bezerra Lopes e Outro
Recorrido(a): Papelaria El-Shaday Ltda-ME
Advogado(s): Dr. Fábio Araújo Silva e Outro
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

05 - Recurso Inominado nº 1673/08 (JECC – Região Norte-Palmas-TO)

Referência: 2415/07
Natureza: Indenização por Danos Morais e Repetição de Indébito
Recorrente: Nascimento Turismo Ltda
Advogado(s): Dr. André Ricardo Tanganeli e Outros
Recorrido(a): Francisco Augusto Ramos
Advogado(s): Dr. Clayrton Spricigo
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.
2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.
3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.
(* O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

Mandado de Segurança (com pedido de liminar) nº 1615/08

Referência: Autos nº 2434/07
Impetrante: Durval Rodrigues da Veiga
Advogado(s): Dr. Ivan de Souza Segundo
Apelado: Juiza de Direito do JECC da Região Norte – Palmas-TO
Relator: Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho (Portaria nº 644/08)

DECISÃO: "(...) Diante do exposto o INDEFIRO o pedido da concessão de liminar pleiteado. Publique-se. Intimem-se." Palmas-TO, 28 de agosto de 2008

Apelação Criminal nº 1619/08 (Comarca de Itaguatins-TO)

Referência: 2006.0006.1632-0/0
Natureza: Artigo 147 do CPB
Apelante: Justiça Pública
Apelado: Jânio Rodrigues Silva
Advogado(s): Não constituído
Relator: Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho (Portaria nº 644/08)

DECISÃO: "(...) julgo por sentença EXTINTA A PUNIBILIDADEA de Jânio Rodrigues da Silva, com base no artigo 107, IV c/c o art. 109, VI, ambos do Código Penal Brasileiro, em função da ocorrência da prescrição intercorrente, que pode ser decretada de ofício em qualquer fase dos autos, prejudicado o mérito do recurso interposto." Palmas-TO, 18 de agosto de 2008

Recurso Inominado nº 1661/08 (JECC – Taquaralto-Palmas-TO)

Referência: 2007.0001.5456-3/0

Natureza: Cobrança
 Recorrentes: Maria Matildes Elias Trajano
 Advogado(s): Defensoria Pública
 Recorrido(a): CIC Informática
 Advogado(s): Não constituído
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: "(...) Isto posto, DEIXO DE CONHECER e DAR SEGUIMENTO ao Recurso Inominado interposto por Maria Matildes Elias Trajano, por ausência de um dos pressupostos de admissibilidade que é a sua tempestividade. Deixo de condenar a custas processuais e honorários advocatícios por a recorrente não ter sido vencida, conforme determina a 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Registre-se. Intimem-se." Palmas-TO, 02 de setembro de 2008

Recurso Inominado nº 1630/08 (JECível – Gurupi-TO)

Referência: 8964/06
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Telecomunicações São Paulo S/A - Telesp
 Advogado(s): Dr. Willian Marcondes Santana e Outros
 Recorrido: José Viana da Silva Filho
 Advogado(s): Dr. Sávio Barbalho
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, não conheço do Recurso Inominado em face ausência de previsão legal pra sua interposição, devendo ser devolvido o feito à Vara de origem, após as formalidades legais, com nossas homenagens. Publique-se e Intimem-se." Palmas-TO, 04 de setembro de 2008

2ª Turma Recursal

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 028/2008

SESSÃO ORDINÁRIA – 10 DE SETEMBRO DE 2008

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 28ª (vigésima oitava) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2008, quarta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - Recurso Inominado nº 1145/07 (JECível - Gurupi-TO)

Referência: 8522/06*
 Natureza: Reparação de Danos Materiais
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Drª. Pâmela M. S. Novais Camargos e Outros
 Recorrido: Cristiano de Queiroz Rodrigues
 Advogado(s): Drª. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

02 - Recurso Inominado nº 1190/07 (JECC - Região Norte-Palmas-TO)

Referência: 2000/06*
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Repetição de Indébito
 Recorrente: Simara Keller
 Advogado(s): Drª. Claudiene Moreira de Galiza e Outros
 Recorrido: Banco Itau S/A
 Advogado(s): Dr. Nilton Valim Lodi
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

03 - Recurso Inominado nº 1249/07 (JECível - Palmas-TO)

Referência: 10.083/06*
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Ronan Ribeiro Venturini // Banco da Amazônia S/A
 Advogado(s): Drª. Paula Zanella de Sá // Dr. Maurício Cordenonzi
 Recorridos: Banco da Amazônia S/A // Ronan Ribeiro Venturini
 Advogado(s): Dr. Maurício Cordenonzi // Drª. Paula Zanella de Sá
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

04 - Recurso Inominado nº 1262/07 (JECível - Araguaína-TO)

Referência: 11.113/06*
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c pedido de Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(s): Dr. Wanderley José Marra da Silva e Outros
 Recorrido: Pedro Gomes Pereira
 Advogado(s): Dr. Marcos Alberto Pereira Santos e Outro
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

05 - Recurso Inominado nº 1301/07 (JECível - Araguaína-TO)

Referência: 10.301/06*
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito e Cancelamento de Restrições Cadastrais
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Drª. Tatiana Vieira Erbs e Outros
 Recorrido: João Batista xavier
 Advogado(s): Jeocarlos S. Guimarães
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

06 - Recurso Inominado nº 1325/07 (JECC - Região Norte-Palmas-TO)

Referência: 2.169/07*
 Natureza: Rescisão Contratual c/c Restituição de Valores
 Recorrente: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Advogado(s): Dr. Ailton Alves Fernandes e Outra
 Recorrido: Luciano Barbosa de Souza Cruz
 Advogado(s): Dr. Gibran Trigueiro Batista
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.
 2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.
 3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.
 (*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

Recurso Inominado nº 1239/07 (JECível - Palmas-TO)

Referência: 10.221/06
 Natureza: Reparação de Danos Morais
 Recorrente: Milson Ribeiro Vilela
 Advogado: em causa própria
 Recorrido: SW Rodrigues de Carvalho (O Jornal) e Salomão Wenceslau Rodrigues de Carvalho
 Advogado: Dr. Armando Soares de Castro Formiga
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

DESPACHO: "Converto o presente julgamento em diligência, conforme parágrafo único do art. 34 da Resolução nº 004/2003TJTO, para o fim de requisitar ao Juízo de origem, que seja informado a data de intimação do Recorrente Milson Ribeiro Vilela acerca da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 64. (...). Cumpra-se. " Palmas – TO, 1º de setembro de 2008

Recurso Inominado nº 1347/08 (JECível - Porto Nacional-TO)

Referência: 7.675/07 (2007.0003.5797-7)
 Natureza: Restituição de Valor Pago
 Recorrente: Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda
 Advogado(s): Dr. Glauton Almeida Rolim
 Recorrido: Andréa Cristina P. de Barros e Marcelino José Soares Santana
 Advogado(s): Drª. Surama Brito Mascarenhas
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

DESPACHO: "Converto o presente julgamento em diligência, conforme parágrafo único do art. 34 da Resolução nº 004/2003TJTO, determinando que se proceda a intimação das partes autoras (ora recorridas) para juntar cópia legível da nota fiscal de fls. 12, no valor de R\$ 374,00 (...). Cumpra-se. " Palmas – TO, 1º de setembro de 2008

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAINA

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Adoção nº 2008.0001.8896-0/0 ajuizada por Maria Madalena Alves Oliveira Gomes e José de Ribamar Pereira Gomes em desfavor de Cristiana Ferreira dos Santos sendo o presente para citar a requerida:

Cristiana Ferreira dos Santos, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial os requerentes alegam em síntese o seguinte: Que cuidaram da requerida desde o sétimo mês de gestação, sendo que logo após o nascimento a mesma entregou a menor, permanecendo morando com os requerentes; passados dez dias a genitora da menor a abandonou tomando rumo ignorado; que vêm zelando pela criação e manutenção da criança; que têm condições de criar, educar e zelar pela menor, pois possuem uma família estruturada; que a menor não tem bens nem rendimentos; que a menor sofre de problemas cardíacos; requereram liminarmente a guarda provisória da menor; a dispensa do estágio de convivência; a citação por edital da requerida; a intimação do Ministério Público; a destituição do poder familiar da genitora; seja ao final julgado procedente o pedido; a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária; provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas; valorando a causa em (R\$ 415,00) quatrocentos e quinze reais. Nos autos, foi pela MMª. Juíza foi proferida a seguinte decisão parcialmente transcrita: "...Cite-se a requerida por edita, para querendo, contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias... Araguaína, 27.03.08 (Ass.) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

GURUPI

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). MARIA ROSA RICARDO SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, autos nº 2008.0005.6699-0/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). LOURIVAL LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado(a) no município de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica

desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 02/10/2008, às 15:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

PALMAS

Portaria

PORTARIA Nº 076/2008

O Excelentíssimo Senhor **BERNARDINO LIMA LUZ**, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO o contido nos autos nº 4138/2008, onde restou apurada e reconhecida a falta funcional cometida pelo Servidor **REGINALDO DE SOUZA MANRIQUE**, no exercício do cargo de Oficial de Justiça / Avaliador desta Comarca da Capital, consistente em "opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou execução de serviço", nos termos do art. 134, IV, c/c art. 154, da Lei Estadual nº 1.818/07, além da não observância do disposto no art. 133, incisos I, III e IV, do mesmo dispositivo legal;

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da decisão impositiva da sanção administrativa, conforme certidão passada nos autos, e o disposto no art. 194, § 3º, I, da Lei Estadual nº 1.818/07;

RESOLVE:

APLICAR ao Servidor **REGINALDO DE SOUZA MANRIQUE**, Oficial de Justiça / Avaliador desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, disposta no art. 152, I, da Lei 1.818/07, pela inobservância do disposto no art. 133, incisos I, III e IV, além de haver incorrido na proibição disposta no art. 134, IV, ambos da Lei nº 1.818/07, nos termos art. 154, do referido dispositivo legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº 078/2008

O Excelentíssimo Senhor **BERNARDINO LIMA LUZ**, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO o contido nos autos nº 3958/2007, onde restou apurada e reconhecida a falta funcional cometida pelo Servidor **WAGNER OLIVEIRA LEAL COSTA**, Oficial de Justiça / Avaliador desta Comarca da Capital, consistente em "não observar as normas legais e regulamentadoras, bem como, não tratar com urbanidade os demais servidores e o público em geral", nos termos do art. 133, III e IX, c/c art. 154, da Lei Estadual nº 1.818/07;

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da decisão impositiva da sanção administrativa em conforme com o disposto no art. 194, § 3º, I, da Lei Estadual nº 1.818/07;

RESOLVE:

APLICAR ao Servidor **WAGNER OLIVEIRA LEAL DA COSTA**, Oficial de Justiça / Avaliador desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, disposta no art. 152, I, da Lei 1.818/07, pela inobservância do disposto no art. 133, incisos III e IX, da Lei nº 1.818/07, nos termos art. 154, do mesmo dispositivo legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

1. Autos no: 2008.0002.0212-2/0

Ação: Indenização

Requerente: Bernardina Lopes

Advogado(a): Dr. Aline Gracielle de Brito Guedes

Requerido: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

2. Autos no: 2008.0005.1035-8/0

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Dr. Cléo Feldkircher

Executado: Railson Ribeiro Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

3. Autos no: 2008.0005.1110-9/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura e outros

Requerido: Rômulo Sabará da Silva

Advogado(a): Dr. Rômulo Sabará da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

4. Autos no: 2007.0008.2313-7/0

Ação: Monitoria

Requerente: Supermercado O Caçulinha Ltda.

Advogado(a): Dr. Aristóteles Melo Braga

Requerido: Sílvio Castro da Silveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

5. Autos no: 2008.0004.2445-1/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Francimilton Nunes de Brito e outra

Advogado(a): Dr. Ailton Jorge Veloso e Dra. Lycia Cristina Veloso

Requerido: União Peças

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda e outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada na reconvenção.

6. Autos no: 2008.0007.3237-7/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogado(a): Dr. Edemilson Koji Motoda, Dr. Antônio Aparecido Turaça Júnior, Dr. Thiago Feliciano e outros

Requerido: Paulo Sérgio Costa Guimarães

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

7. Autos no: 2008.0007.3240-7/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogado(a): Dr. Edemilson Koji Motoda

Requerido: Ismar Ribeiro dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

8. Autos no: 2008.0004.3782-0/0

Ação: Declaratória

Requerente: Aurinete Coelho Abreu

Advogado(a): Dr. Gustavo Batts de Paula

Requerido: Americel S/A

Advogado(a): Dra. Iranice L. Silva Sá Valadares

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

9. Autos no: 2008.0005.3875-9/0

Ação: Monitoria

Requerente: Domécio Tristão Filho

Advogado(a): Dr. Bruno Gomes Marçal Belo

Requerido: Leondiniz Gomes

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

10. Autos no: 2006.0002.3914-3/0

Ação: Embargos à execução

Embargante: HSBC Seguros S/A

Advogado(a): Dra. Márcia Caetano de Araújo

Embargado: Persival de Abreu Carvalho

Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito.

11. Autos no: 2008.0001.5492-6/0

Ação: Indenização

Requerente: Ana Amélia Araújo da Costa e outros

Advogado(a): Dr. Agostinho Araújo Rodrigues Júnior

Requerido: Natal César Demori

Advogado(a): Dra. Lycia Cristina Smith Veloso e outro

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

12. Autos no: 2008.0001.5894-8/0

Ação: Indenização

Requerente: José Gomes da Silva

Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto

Requerido: Paulo Roberto Ribeiro e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a correspondência devolvida.

13. Autos no: 2008.0004.6414-3/0

Ação: Revisão Contratual

Requerente: Cláudio Gomes de Carvalho

Advogado(a): defensor público

Requerido: Banco BMC S/A (Banco Mercantil de Crédito – BMC)

Advogado(a): Dr. William Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

14. Autos no: 2008.0001.6422-0/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito e Dr. Willian Pereira da Silva
 Requerido: Sirley Sirqueira Barros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 37-v e efetuar o pagamento da locomoção complementar do oficial de justiça.

15. Autos no: 2006.0008.6742-0/0

Ação: Reparação de danos
 Requerente: Aldemar Alves Costa Filho
 Advogado(a): Dr. Márcio Augusto M. Martins
 Requerido: Braspress Brasil Transportes Intermodal Ltda.
 Advogado(a): Dra. Maria Luíza Souza Duarte
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a correspondência devolvida.

16. Autos no: 2008.0002.7962-1/0

Ação: Reparação
 Requerente: Luzenira Pereira de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira
 Requerido: Banco do Brasil
 Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

17. Autos no: 2005.0003.8342-4/0

Ação: Revisão Contratual
 Requerente: Rachel da Silva Limeira
 Advogado(a): Dra. Márcia de Oliveira Lacerda
 Requerido: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 240/241.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

18. Autos no: 2008.0002.0373-0/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.
 Advogado(a): Dr. Dante Mariano Gregnanin Sobrinho
 Requerido: Paulo Marcelo Eduardo Alcântara
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso o demandante venha propor qualquer outra ação. Após, archive-se com as anotações de estilo.

19. Autos no: 2006.0006.0417-8/0

Ação: Monitória
 Requerente: Sigma Service – Assistência Técnica e Produtos de Informática Ltda.
 Advogado(a): Dr. João Paula Rodrigues
 Requerido: Arildon Leite Carvalho
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

20. Autos no: 2008.0005.1043-9/0

Ação: Indenização
 Requerente: Pedro Pereira de Arruda
 Advogado(a): Dr. Hugo Barbosa Moura e Dra. Daiane Marcela Romão
 Requerido: HSBC Bank Brasil S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a demanda. Pelo rito sumário. Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Em pauta audiência de conciliação para o dia 15 de outubro de 2008 às 14 horas. (...) As testemunhas arroladas pelo autor e as que o réu vier a arrolar tempestivamente (CPC, art. 407) comparecerão à audiência, neste Juízo, independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal. Os autores não possuem advogados com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual suas intimações pessoais são imprescindíveis. Proceda-se, então, na forma do artigo 237, inciso II, do CPC.

21. Autos no: 2008.0004.1451-0/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dra. Patrícia Alves Moreira Marques
 Requerido: Epitácio Pereira de Oliveira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

22. Autos no: 2008.0004.1469-3/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Dr. Alexandre Nunes Machado
 Requerido: Antônio Azevedo e Silva
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

23. Autos no: 2006.0008.1506-3/0

Ação: Previdenciária
 Requerente: Raymara Rodrigues da Silva e outros
 Advogado(a): Dr. Leonardo Lopes Nunes
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
 Advogado(a): Procurador Federal
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 46/48, para ratificar a inclusão da Sra. MARIA DE RAMOS FERNANDES SILVA no pólo ativo da presente demanda, devendo a escritania proceder às devidas anotações nos registros processuais, inclusive na capa dos autos. Outrossim, DESIGNO a audiência de instrução e julgamento que deverá ser realizada o mais breve possível, ou seja, no dia 14 de outubro de 2008, às 14 horas, ocasião em que devidamente oxigenado o processo será analisado o pedido de antecipação de tutela. Destarte, saliento que o rol de testemunhas deverá ser acostado aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, que antecedem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. (...)

24. Autos no: 2005.0002.1527-0/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil
 Advogado(a): Dra. Nádia Aparecida Santos
 Requerido: Igreja Assembléia de Deus
 Advogado(a): Dr. Ruberval Soares Costa
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada às fls. 120/121, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a atualização do débito o qual foi condenado o executado, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J). (...)

25. Autos no: 2008.0007.3204-0/0

Ação: Anulatória
 Requerente: Serraverde Comercial de Motos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino
 Requerido: Banco do Brasil S/A e outro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a demanda. Pelo rito sumário. Em pauta audiência de conciliação para o dia 11 de novembro de 2008 às 14 horas. (...) As testemunhas arroladas pelo autor e as que o réu vier a arrolar tempestivamente (CPC, art. 407) comparecerão à audiência, neste Juízo, independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal. O autor possui advogado com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual sua intimação pessoal é prescindível. Proceda-se, então, na forma do artigo 236, do CPC. Destarte, a antecipação de tutela será examinada em audiência, quando oxigenado o processo com o necessário contraditório.

26. Autos no: 2008.0007.3205-9/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Andrade, Andrade e Santos Ltda. – ME
 Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges
 Requerido: Rio Novo Construção Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Indefiro o pedido de recolhimento de custas judiciais ao final da demanda, por exclusiva falta de previsão legal. Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC. (...)

27. Autos no: 2008.0007.3269-5/0

Ação: Impugnação à assistência judiciária
 Requerente: Marca Motors Veículos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Requerido: José Orlando Bezerra Lima
 Advogado(a): Dr. Pedro Augusto Teixeira Ale
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Certifique-se nos autos principais. Intimem-se a parte impugnada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da Impugnação à assistência judiciária. (...)

28. Autos no: 2006.0006.3505-7/0

Ação: Execução
 Exequente: Roberto Nogueira
 Advogado(a): Dr. Roberto Nogueira
 Executado: Imperial Compra e Venda de Automóveis Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações prestadas.

29. Autos no: 2008.0002.3827-5/0

Ação: Declaratória
 Requerente: Manoel Cardoso de Almeida
 Advogado(a): Dr. Vinícius Coelho Cruz e Dr. Jerônimo Ribeiro Neto
 Requerido: Avon Cosméticos Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a demanda. Pelo rito sumário. Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Em pauta audiência de conciliação para o dia 16 de outubro de 2008 às 14 horas. (...) As testemunhas arroladas pelo autor e as que o réu vier a arrolar tempestivamente (CPC, art. 407) comparecerão à audiência, neste Juízo, independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal. O autor possui advogado com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual sua intimação pessoal é prescindível. Proceda-se, então, na forma do artigo 236, do CPC. A antecipação de tutela será examinada em audiência, quando oxigenado o processo com o necessário contraditório.

30. Autos no: 2008.0005.3885-6/0

Ação: Impugnação ao valor da causa

Requerente: José Orlando Bezerra Lima
 Advogado(a): Dr. Pedro Augusto Teixeira Ale
 Requerido: Marca Motors Veículos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Concedo os benefícios da assistência judiciária, salvo impugnação procedente. Certifique-se nos autos principais. Intime-se o impugnado na forma do artigo 236 do CPC para, no prazo de 05 (cinco), manifestar sobre a impugnação ao valor da causa.

31. Autos no: 2008.0005.3955-0/0

Ação: Indenização
 Requerente: Polan Koltz e Cia – A Predileta
 Advogado(a): Dra. Jackeline Oliveira Guimarães
 Requerido: Rosângela Parreira da Cruz
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a demanda. Pelo rito sumário. Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Em pauta audiência de conciliação para o dia 21 de outubro de 2008 às 16 horas. (...) As testemunhas arroladas pelo autor e as que o réu vier a arrolar tempestivamente (CPC, art. 407) comparecerão à audiência, neste Juízo, independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal. A autora possui advogado com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual sua intimação pessoal é prescindível.

32. Autos no: 2008.0002.4126-8/0

Ação: Indenização
 Requerente: Josias da Silva Zacarias
 Advogado(a): Dra. Dulcemar Ferreira e Dra. Rosângela Bazaia
 Requerido: Paulo Oldoni Slongo
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a demanda. Pelo rito sumário. Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Em pauta audiência de conciliação para o dia 16 de outubro de 2008 às 16 horas. (...) As testemunhas arroladas pelo autor e as que o réu vier a arrolar tempestivamente (CPC, art. 407) comparecerão à audiência, neste Juízo, independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal. O autor possui advogado com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual sua intimação pessoal é prescindível. Proceda-se, então, na forma do artigo 236 do CPC.

33. Autos no: 2007.0000.4346-8/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda.
 Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto
 Requerido: Lindon Jonhny Pires Viana e outra
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Em razão do despacho de fls. Retro, fica designado o dia 11 de novembro de 2008 às 16 horas, no Fórum local, para a realização da audiência.

34. Autos no: 2006.0007.4397-6/0

Ação: Despejo c/c cobrança
 Requerente: Jorcênio de Alencar Magalhães e outra
 Advogado(a): Dr. Alex Hennemann
 Requerido: HOB – Hospital Oftalmológico de Brasília
 Advogado(a): Dr. Sérgio Rodrigo do Vale
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Efetivado o depósito, determino que o autor dê imediato cumprimento ao acordo para escritura em nome da requerida ou a quem ela determinar o imóvel constante da avença. Para a efetivação da escrituração do imóvel, fixo também o prazo de 10 (dez) dias do depósito.

35. Autos no: 2005.0000.4982-6/0

Ação: Reparação
 Requerente: Norma Neves Azzolin
 Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira
 Requerido: Viação Javaé
 Advogado(a): Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Processo saneado (fl. 63). Designo o dia 29 de outubro próximo vindouro, às 16 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. As testemunhas arroladas pelo autor e pela ré comparecerão independentemente de intimação. Determino o depoimento pessoal do representante legal da empresa ré, o qual deverá ser intimado, pessoalmente, sendo que o não comparecimento à audiência ou a recusa em prestar depoimento implicará em confissão da matéria de fato.

36. Autos no: 2006.0008.4984-7/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Maurício Marques de Brito
 Advogado(a): Dra. Elizabete Alves Lopes
 Requerido: Edvandro Geraldo
 Advogado(a): defensor público
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pelo autor: a) prova testemunhal, cujo rol já acostado aos autos (fl. 136), devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Defiro as seguintes provas requeridas pelo réu: a) prova testemunhal, cujo rol já acostado aos autos (fls. 140/142), devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de novembro de 2008, às 16 horas. (...) Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

37. Autos no: 2005.0000.5184-7/0

Ação: Execução
 Exequente: João Gonçalves dos Santos e outra
 Advogado(a): Dr. Marcos Aires Rodrigues
 Executado: Antônio Jorge Godinho
 Advogado(a): Dr. Júlio César de M. Costa e Dr. César F. de Camargo
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com base nos fundamentos acima expostos, deixo de conhecer da presente exceção de pré-executividade para, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGÁ-LA EXTINTA, condenando o excipiente ao

pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. De outra sorte, considerando que o excipiente provocou incidente manifestamente infundado e interpôs recurso com intuito manifestamente protelatório, condeno-o a pagar ao requerido multa de 1% (um por cento) do valor da execução, por manifesta litigância de má-fé, tudo com fundamento nos artigos 17, VI e VII, e artigo 18 do CPC. Dê-se continuidade à exceção. Remetam-se os presentes autos à contadoria judicial a fim de que providencie a atualização do débito, desde a propositura da presente ação (08.04.2005), incluindo-se aí, as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Em seguida, intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre os referidos cálculos. Após, volvam-me os autos conclusos para designação da hasta pública.

38. Autos no: 2008.0006.5738-3/0

Ação: Embargos à execução
 Embargante: Luciano Gomes Silva Filho
 Advogado(a): Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior
 Embargado: MC Fomento Mercantil Ltda.-ME
 Advogado(a): Dra. Beatriz de Oliveira Cruvinel
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Concedo os benefícios da assistência judiciária. Recebo os embargos porquanto tempestivos, suspendendo o andamento da execução. Intime-se o exequente, nos moldes preceituados pelo artigo 236 do CPC, para, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 740), impugnar os embargos. (...)

39. Autos no: 2008.0001.5804-2/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Elinângela Raimunda da Silva Hortegal
 Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges
 Requerido: Sul América Seguros S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a demanda. Pelo rito sumário. Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Em pauta audiência de conciliação para o dia 22 de outubro de 2008 às 14 horas. (...) As testemunhas arroladas pelo autor e as que o réu vier a arrolar tempestivamente (CPC, art. 407) comparecerão à audiência, neste Juízo, independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal. A autora possui advogado com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual sua intimação pessoal é prescindível. A questão envolve direito de menores impúberes, razão pela qual determino a intimação, pessoal, do representante do Ministério Público.

40. Autos no: 2006.0003.5937-8/0

Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: Josiel Alves Cardoso
 Advogado(a): defensor público
 Requerido: Sérgio Pires Borges
 Advogado(a): Dra. Mônica Bastos Mendes Silva
 Requerido: Carlos Roberto de Lima
 Advogado(a): Dr. Carlos Roberto de Lima
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Defiro o depoimento pessoal dos requeridos que deverão ser intimados pessoalmente para comparecer à audiência, com a advertência de que deverão prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Defiro a produção de prova testemunhal pelo autor, cujo rol deverá ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias antes da audiência. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de outubro de 2008 às 14 horas, devendo as partes serem intimadas através do DJ/TO. Cumpra-se todos os atos necessários para a realização da audiência. Intemem-se.

41. Autos no: 2007.0010.6022-6/0

Ação: Execução
 Exequente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Dr. Cléo Feldkircher
 Executado: Belchior Gaspar Queiroz Filho
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

42. Autos no: 2008.0003.6399-1/0

Ação: Reparação
 Requerente: Rubimar Gomes da Mota
 Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira
 Requerido: UNIRG – Universidade de Gurupi
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. (...) Pelo exposto, INDEFIRO A LIMINAR, pelo menos até que os autos sejam oxigenados com o contraditório e ampla defesa. Ato contínuo, CITE-SE a requerida para que tome conhecimento dos termos da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, fixo para 30 de outubro de 2008 às 16 horas, oportunidade em que deverá se fazer representar por advogado legalmente constituído. Advirta a requerida de que a não apresentação de contestação levará à presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial.

43. Autos no: 2008.0001.6435-2/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Raimundo de Souza Neto
 Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares de Lima
 Requerido: Adriana de Fátima Pereira de Melo e outro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a demanda. Pelo rito sumário. Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Em pauta audiência de conciliação para o dia 23 de outubro de 2008 às 14 horas. (...) As testemunhas arroladas pelo autor e as que o réu vier a arrolar tempestivamente (CPC, art. 407) comparecerão à audiência, neste Juízo, independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal. O autor não possui advogado com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual sua intimação pessoal é imprescindível. Proceda-se, então, na forma do artigo 237, inciso II, do CPC.

44. Autos no: 2008.0004.6543-3/0

Ação: Declaratória

Requerente: Luzenira Pereira de Oliveira
Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira
Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a demanda. Pelo rito sumário. Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Em pauta audiência de conciliação para o dia 23 de outubro de 2008 às 16 horas. (...) As testemunhas arroladas pelo autor e as que o réu vier a arrolar tempestivamente (CPC, art. 407) comparecerão à audiência, neste Juízo, independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal. O autor possui advogado com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual sua intimação pessoal é prescindível.

45. Autos no: 2008.0004.6552-2/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Alexandre Lunes Machado

Requerido: Rosângela dos Reis

Advogado(a): Dr. Francisco A. Martins Pinheiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Em seguida à purgação, colha-se a manifestação da autora e voltem-me conclusos.

46. Autos no: 2007.0007.6617-6/0

Ação: Declaratória

Requerente: Construtora Delta Júnior Ltda.

Advogado(a): Dr. Paulo Antônio Rossi Júnior

Requerido: Madereira e Prem. Martins e Silva Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

47. Autos no: 2008.0006.6706-0/0

Ação: Reparação

Requerente: Dongley Pretti

Advogado(a): Dr. Rogério Feres

Requerido: Mário Luis Carione

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a demanda. Pelo rito sumário. Em pauta audiência de conciliação para o dia 21 de outubro de 2008 às 14 horas. (...) As testemunhas arroladas pelo autor e as que o réu vier a arrolar tempestivamente (CPC, art. 407) comparecerão à audiência, neste Juízo, independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal. O autor possui advogado com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual sua intimação pessoal é prescindível. Proceda-se, então, na forma do artigo 236 do CPC. Destarte, verifico a necessidade de se ouvir a parte requerida para que possa posteriormente analisar a liminar requerida, mormente porque ainda há tempo necessário, além do que o processo já estará oxigenado com o necessário contraditório.

48. Autos no: 2008.0000.6762-4/0

Ação: Usucapão

Requerente: Raimundo Filomeno Teixeira Silva e outra

Advogado(a): Dr. Fábio Barbosa Chaves

Requerido: Joana Darc de Lima e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de citação, por edital, dos requeridos, razão pela qual determino que se intimem os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, forneçam o endereço dos requeridos ou meios para que se possa localizá-los, sob pena de indeferimento da exordial. (...)

49. Autos no: 2008.0000.6856-6/0

Ação: Embargos à execução

Embargante: Núbia Lima de Campos e outro

Advogado(a): Dr. Mauro de Oliveira Carvalho

Embargado: Cleginaldo Badona de Souza

Advogado(a): Dra. Lorena Rodrigues Carvalho Silva e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo os embargos porquanto tempestivos, suspendendo o andamento da execução. Intime-se o exequente, nos moldes preceituados pelo artigo 236 do CPC, para, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 740), impugnar os embargos. (...)

50. Autos no: 2006.0005.6919-4/0

Ação: Indenização

Requerente: LMA – Monteiro Cosmético

Advogado(a): Dr. Marcelo Azevedo dos Santos e outro

Requerido: GS Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.

Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Silva Luz

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Defiro a produção de prova testemunhal pelas partes, cujo rol deverá ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias antes da audiência. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de outubro de 2008 às 14 horas, devendo as partes serem intimadas através do DJ/TO. (...)

51. Autos no: 2007.0006.6951-0/0

Ação: Indenização

Requerente: Maria Ivone Alves de Oliveira – ME

Advogado(a): Dra. Geanne Dias Miranda, Dr. José Átila de Sousa Pova e Dr. Cícero Rodrigues Marinho Filho

Requerido: Osmarina Cruz Cabral – ME

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pelo autor: a) Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, que antecedem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Defiro as seguintes provas requeridas pelo réu: a) prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, que antecedem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de novembro de 2008 às 14 horas.

52. Autos no: 2006.0006.7310-2/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Bartholomeu Dalla Mariga Filho

Requerido: Sérgio Roberto de Andrade

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

53. Autos no: 2007.0010.7516-9/0

Ação: Indenização

Requerente: Juçara Terezinha Gemelli Vieczorek

Advogado(a): Dr. Carlos Vieczorek

Requerido: Banco Pine S/A

Advogado(a): Dra. Tábata Nóbrega Chagas

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Apenas a demandante manifestou-se quanto à produção de provas, reiterando aquelas produzidas na inicial. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de novembro de 2008, às 14 horas. (...)

54. Autos no: 2007.0010.7566-5/0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Maria Paixão Ferreira Souza

Advogado(a): Dra. Flávia Gomes dos Santos, Dra. Elizabeth Lacerda Correia, Dr. Roberto Lacerda Correia e outros

Requerido: Black Out Multi Marcas

Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Defiro a seguinte prova requerida pelo autor: a) prova testemunhal, cujo rol já está acostado aos autos, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Defiro a seguinte prova requerida pelo réu: a) prova testemunhal, cujo rol já está acostado aos autos, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de novembro de 2008 às 16 horas. (...)

55. Autos no: 2006.0002.7706-1/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres

Requerido: Pova e Oliveira Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

56. Autos no: 2008.0003.8677-0/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Poliana Ferreira Bach

Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Requerido: Expresso Miracema Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro os benefícios da gratuidade processual, salvo impugnação procedente. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado em momento posterior, após a oxigenação do feito pelo necessário contraditório, tendo em vista que, a princípio, não vislumbro o preenchimento dos requisitos inerentes à concessão da medida. CITE-SE o requerido para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 28 de outubro de 2008 às 16 horas, momento em que deverá esta representado por advogado. (...)

4ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Nº 036 / 2008

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº / AÇÃO: 2008.0007.3197-4 – AÇÃO DE RESTABELECIMENTO

REQUERENTE: MIGUEL ABRÃO DIB NETO

ADVOGADO: PUBLICO BORGES ALVES

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Para realização de audiência de conciliação, designo o dia 17 de setembro de 2008, às 14:00 horas. Cite-se o instituto requerido com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida apreciarei em audiência. Cientifiquem-se o Ministério Público. Int. Palmas, 01 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

2. Nº / AÇÃO: 2008.0003.2572-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: GEREMIAS CHAGAS RIBEIRO

ADVOGADO: DANTON BRITO NETO

REQUERIDO: ARIGATÔ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Conforme certidão supra, redesigno a audiência de conciliação para o dia 09 de outubro de 2008, às 15:00 horas. Int. Palmas, 01 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

3. Nº / AÇÃO: 1850/02 – AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: BB FINANCEIRA, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ENEAS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: OSMAR DENES E MARISA MARGARETE DENES

ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK

INTIMAÇÃO: "Vistos. Tendo em vista o noticiado nos autos da execução em apenso, perdeu-se o objeto dos presentes embargos. Destarte, nos moldes do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente dos embargos à execução manuseados por BB Financeira, Crédito e Financiamento e Investimento S/A em face de Osmar Denes e Marisa Margarete Denes. Oportunamente observadas as

formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 22 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

4. Nº / AÇÃO: 694/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 REQUERENTE: OSMAR DENES E MARISA MARGARETE DENES
 ADVOGADO: ENEAS RIBEIRO NETO
 REQUERIDO: BB FINANCEIRA, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
 INTIMAÇÃO: “Vistos. Tendo em vista o noticiado a fls. 19, julgo extinta a presente execução de sentença fazendo-o ao fundamento do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 22 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

5. Nº / AÇÃO: 151/02 – AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO
 REQUERENTE: SERGIO FRANCISCO DE SOUZA NETO
 REQUERENTE: MAURICIO LEONARDO ROCHA
 ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
 REQUERIDO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ANTONIO LUIZ COELHO
 INTIMAÇÃO: “Tendo em vista que o requerente deixou de proporcionar o normal andamento do feito (fls. 68 verso), não foi localizado para intimação pessoal (fls. 73 verso) e, por isso foi intimado por edital (fls. 77), permanecendo inerte deixando ao completo abandono a ação ajuizada (fls. 78), nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação revisional de contrato movida por Sérgio Francisco de Souza Neto e outro em face do Banco Bamerindus do Brasil S/A. Quanto a eventuais custas e despesas remanescentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança oportuna. Na seqüência arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 22 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

6. Nº / AÇÃO: 2006.0003.0340-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: FABIANO FERRARI LENCI
 REQUERIDO: LG DA SILVA ME
 ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: “Fls. 93/94. Defiro: Expeça-se o alvará requerido, em favor da empresa requerida LG da Silva ME, que deverá se entregue mediante comprovante de recolhimento das custas finais (fls. 89). Após , arquivem-se. Int. Palmas, 07 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

7. Nº / AÇÃO: 2006.0002.7799-1 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: ARAGUAIA – CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO: JULIO CÉSAR BONFIM
 REQUERIDO: FRANCISCO LIBERATO POVOA NETO
 ADVOGADO: JOSE ÁTILA DE SOUSA POVOA
 INTIMAÇÃO: Proceda o requerido ao recolhimento das custas finais, conforme guia de cálculo de fls. 183.

8. Nº / AÇÃO: 2005.0002.7617-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: PAULO FONSECA DOS SANTOS
 ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 REQUERIDO: MÃOS A OBRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
 ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
 INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao recolhimento das custas finais, conforme guia de cálculo de fls. 105.

9. Nº / AÇÃO: 2005.0003.8222-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
 REQUERIDA: MARCOS AVELINO DIAS DA SILVA
 ADVOGADO: ROSE
 INTIMAÇÃO: Proceda o requerido ao recolhimento das custas finais, conforme guia de cálculo de fls. 58.

10. Nº / AÇÃO: 2007.0007.1944-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 REQUERENTE: MOACIR CAETANO
 ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
 REQUERIDO: CIRLEI AIRES MATOS
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao recolhimento das custas finais, conforme guia de cálculo de fls. 15.

11. Nº / AÇÃO: 2007.006.1996-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: YAMAHA ADM. CONSORCIO S/C LTDA
 ADVOGADO: FABIANO FERRARI LENCI
 REQUERIDO: PABLO AUGUSTO COSTA
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao recolhimento das custas finais, conforme guia de cálculo de fls. 54.

12. Nº / AÇÃO: 2006.0006.2207-9 – AÇÃO ANULATÓRIA
 REQUERENTE: EDILENE BARREIRA BEZERRA
 ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
 REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO IBAMA NO ESTADO DO TOCANTINS - ASIBAMA
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
 INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao recolhimento das custas finais, conforme guia de cálculo de fls. 107.

13. Nº / AÇÃO: 2005.0000.9026-5 – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
 REQUERENTE: N.M.B. SHOPPING CENTER LTDA
 ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM
 REQUERIDO: KREKOS LANCHES LTDA
 ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO DE AVILA JANJOPI
 INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao recolhimento das custas finais, conforme guia de cálculo de fls. 131.

14. Nº / AÇÃO: 2008.0004.3673-5 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO
 REQUERENTE: BERNARDINO LIMA LUZ
 ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA E OUTROS
 REQUERIDO: MAURO MEDEIROS DE MOURA
 ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA
 INTIMAÇÃO: “Vistos. Tendo em vista o acordo homologado (fls. 27) nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial, perdeu-se o objeto do presente Embargos à Execução, e em consequência, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente dos Embargos à Execução movida por Bernardino Lima Luz contra Mauro Medeiros de Moura. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 15 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

15. Nº / AÇÃO: 2007.0010.8680-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: MARIA DA CRUZ ALVES ARAUJO SILVA
 ADVOGADO: MARLÚZIA MARQUES PEREIRA
 REQUERIDO: LOSANGO
 ADVOGADO: SHIRLEY CARVALHO ASSUMPTÇÃO
 INTIMAÇÃO: “(...) Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido determinando que se promova o pronto levantamento do cadastro aperfeiçoado com os dados da requerente em face do título de fls. 15, se ainda subsistente. Oficie-se. Condeno a requerida (Losango Promotora de Vendas Ltda.) ao pagamento a título de indenização por dano moral à requerente no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), soma que se revelará ao menos perceptível na contabilidade da demandada de molde a reprimir condutas semelhantes à retratada no presente caso, sem que, contudo, possa se convolar em fator de enriquecimento à requerente. A correção monetária, em se tratando de verba fixada no contexto atual incidirá a partir da intimação da sentença, pelos índices do INPC e, de igual modo os juros de mora de 12% ao ano. Em face da sucumbência a requerida arcará com honorários do advogado da requerente, os quais, atento ao que dispõe o artigo 20, § 3º, alíneas “a” a “c” do Código de Processo Civil, arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. A requerida deverá pagar, ainda, a taxa judiciária, custas e despesas processuais. Nos moldes do artigo 475J do Código de Processo Civil, a demandada deverá efetuar o pagamento da condenação imposta no prazo de 15 (quinze), sob pena de incorrer na multa de 10% (dez por cento) ali preconizada. P.R.I. Palmas, 20 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

16. Nº / AÇÃO: 2007.0010.4540-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ E CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
 REQUERIDO: MARCIO CONSTANTINO DOS SANTOS
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: “(...) Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 30. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por BV Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento contra Marcio Constantino dos Santos. Revogo a decisão de fls. 23, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

17. Nº / AÇÃO: 2008.0001.9641-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: PATRICIA ALVSE MOREIRA MARQUES
 REQUERIDO: ROGERIO OLIVEIRA TARGINO
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: “(...) Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 07/08 e a fls. 02, item 2, da inicial (veículo, marca Volkswagen, modelo Gol 1.0, Ano/Modelo 1996, cor Branca, Chassi 9BWZZZ377TT170551, placa NEL - 7801), em mãos da requerente. Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando rescindo o contrato e consolidando a propriedade do veículo descrito no contrato de fls. 07/08 e a fls. 02, item 2, da inicial (veículo, marca Volkswagen, modelo Gol 1.0, Ano/Modelo 1996, cor Branca, Chassi 9BWZZZ377TT170551, placa NEL - 7801), em mãos do representante legal da instituição requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono da requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea “a” a “c”, do Código de Processo Civil, ale, da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Palmas, 22 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

18. Nº / AÇÃO: 2006.0001.7976-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 REQUERENTE: JUAREZ MOREIRA FILHO
 ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ
 REQUERIDO: PABLO CASTELHANO TEIXEIRA
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: “Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos do acordo celebrado às fls. 50. Em consequência, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução movida pelo Juarez Moreira Filho contra Pablo Castelhana Teixeira. Fls. 46/47: Após uma série de substabelecimentos parece que o advogado do requerente passa a ser o Dr. Rômulo Alan Ruiz. Anote-se. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelo exequente, uma vez que o executado não se habilitou nos autos. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 06 de agosto 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

19. Nº / AÇÃO: 2005.0000.0646-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
 ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
 REQUERIDO: ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO: ENEAS RIBEIRO NETO

INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolida a posse e a propriedade do veículo descrito na inicial de fls. 03 e no contrato de fls. 10, item 23 (veículo automotor GENERAL MOTORS CORSA HATCH SUPER 1.0 MPFI GAS. 2P, Ano/Modelo 1997/1998, Placa MVM – 1498, Chassi 9BGSD08ZWWC606951, Cor Vermelha), em mãos da instituição financeira requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono da requerente, ora arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), observado o disposto no artigo 20, § 3º, alienas "a" a "c", do Código de Processo Civil, além da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Palmas, 13 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

20. Nº / AÇÃO: 1335/02 – AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FRANCISCO DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

REQUERIDA: NARCISO FERREIRA SOARES

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que o requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 32), foi devidamente intimado via edital (fls. 31), assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação Cautelar de Busca e Apreensão movida por Francisco de Oliveira Lima contra Narciso Ferreira Soares. Autorizo o desentranhamento do título de crédito de fls. 06, mediante substituição por cópia. Revogo a decisão de fls. 12, declarando cessada em face da caducidade (artigo 808, inciso I, do Código de Processo Civil) a eficácia da liminar efetiva às fls. 17, determinando o imediato restabelecimento do estado anterior de coisas. Expeça-se o mandado de restituição do veículo marca Fiat, modelo Uno Electronic, ano 1994, chassi 9BD146000R5224723, placa JWG – 9136, que está sob guarda do requerente, asseverando que ao efetuar a medida o Oficial de Justiça incumbido das diligências deverá lavar auto circunstanciado, discriminando o estado geral em que o veículo é restituído. Quanto a eventuais custas e despesas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 04 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

21. Nº / AÇÃO: 2007.0002.0052-0 – AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ZULEICA MIRANDA FREITAS

ADVOGADA: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA

REQUERIDO: SC SILVA AIRES

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU

INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação cautelar de busca e apreensão, declarando purgada a mora da devedora. Tendo em vista que o bem já foi restituído, proceda-se desde logo, o levantamento da caução prestada pela requerente às fls. 49. Anote-se e comunique-se ao Detran-TO. Verbas sucumbenciais: Arcará a requerida com a taxa judiciária, as custas e despesas processuais a título de reembolso. Ademais, arcará a requerida com os honorários advocatícios da advogada da requerente, ora arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, atento ao critério preconizado no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 13 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

22. Nº / AÇÃO: 2008.0001.6118-3 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: JORGE ANTONIO DA SILVA COUTO

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS

REQUERIDO: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA

ADVOGADO: SAMARA CAVALCANTE LIMA

INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao recolhimento das custas finais, conforme guia de cálculo de fls. 80.

23. Nº / AÇÃO: 1095/02 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C RESTITUIÇÃO DE TERRENO E DESFAZIMENTO DE CERCA E CONSTRUÇÃO

REQUERENTE: MARCELHO PEREIRA

ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA NETO

REQUERIDO: HABIBI SALIM ELCHATER

ADVOGADA: CLEIA ROCHA BRAGA

INTIMAÇÃO: "(...) Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 01 de outubro de 2008, às 14:00 horas. Requerente e requerido deverão ser intimados para prestarem depoimentos pessoal sob pena de confissão (art. 342 do Código de Processo Civil). Quanto à produção de prova testemunhal, devem as partes atentar para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, apresentando o rol no prazo de 15 (quinze) dias antes da data agenda. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 6065/01

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO representando D. DA S.

Réu: E. D. C.

Advogado: DR. ADEMILSON COSTA

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Bem de ver que, em casos de investigação de paternidade, basta seja devidamente demonstrado um dos itens do Art.363 do Código Civil, para que a procedência da ação se imponha. Ora, resai dos autos, devidamente comprovada, a existência de um relacionamento amoroso entre a mãe do menor e o réu, no qual mantiveram relações sexuais, que culminaram em sua concepção. A mãe da criança não se relacionou com outros homens no período em que envolveu-se com o réu, nada havendo nos autos que possa desabonar sua conduta. A concepção deste coincide com o período do relacionamento amoroso havido entre ambos. O réu sequer diligenciou por produzir provas com o fim de elidir a presunção de paternidade decorrente desse relacionamento, razão pela qual deve ser julgado procedente o pedido. Por assim ser e à vista do mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação de investigação de

paternidade. De consequência, determino que seja procedida a devida averbação no registro nº 019532, lavrado à fl. 212, do Livro nº A-038, do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais desta cidade, onde foi lavrado o assento de nascimento do autor D. da S. e onde deverá ser inscrito como filho de A. C. S. da S. e E. D. C., passando a usar o nome de família do seu progenitor, ou seja, D. da S. C., bem como constando do registro os nomes dos avós paternos, J. D. C. e M. J. P. dos S. Face ao que dispõe o art. 7º da Lei nº 8.560/92, fixo os alimentos a serem pagos pelo réu, na quantia equivalente a quarenta por cento de um salário mínimo, à falta de maiores informações sobre suas condições pessoais, devidos a partir da citação, cuja importância deverá ser paga até o dia dez de cada mês, diretamente genitora do menor, contra recibo ou mediante depósito em conta corrente cujo número indicar. Condono ainda o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido, em favor da Fazenda Pública Estadual. Expeça-se o competente mandado e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais. P.R.I. Pls., 26ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0003.6516-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: C. DE M. F. DA P.

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS

Executado: P. R. A. C.

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma, não vislumbrando possibilidade do feito prosseguir, ante a perda do seu objeto, hei por bem extingui-lo, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Sem custas e honorários.P. R. I. Pls., 26ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0003.2101-6/0

Ação: AUTORIZAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEL

Requerente: ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO

Advogado: DR. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Assim sendo, levando em conta que a herança é que deve suportar as despesas inerentes aos encargos decorrentes do inventário, não podendo o ônus respectivo ser arcado solitariamente pela inventariante, bem assim, que a alienação pretendida não recaí sobre bem de maior valor, o que pouco onerará o monte, é que defiro o requerimento feito, para o fim de autorizar a Ester de Castro Nogueira Azevedo, inventariante nomeada no inventário dos bens deixados por Mauro Matos Azevedo, a alienar o bem caracterizado como o lote 08, situado na ARSE 42, QI 02 Alameda 18, nesta cidade, por preço não inferior ao da avaliação de fl.71, que deverá ser atualizada, vez que efetuada no ano de 1998, para com o produto da venda efetuar o pagamento das despesas processuais inerentes à conclusão deste inventário. Expeça-se o devido alvará, após a atualização acima ordenada, nele consignando que assinalo à requerente o prazo de 60(sessenta) dias para comprovação, nos autos, da venda do bem e o cumprimento daquilo a que se propôs
Custas, as de lei. P. R. I. Pls., 28ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0002.8560-5/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerentes: D. P. DA S. E OUTRA

Advogado: DR. TIAGO SOUSA MENDES (UFT)

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma, caracterizada a inépcia da inicial, hei por bem indeferi-la, extinguindo o presente processo, sem julgamento de mérito, determinando que observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P. R. I. Pls., 28ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0009.4523-4/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: F. R. DE S.

Advogado: DR. ANTÔNIO TRANCOSO DE OLIVEIRA

Requerido: E. B. DA S. S.

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Bem de ver que, em assim sendo, seria render demasiada homenagem à formalidade legal não deferir-se o pedido feito pelo autor, mesmo tendo sido a ré citada para defender-se numa ação de separação, vez que esta deixou transcorrer o prazo assinalado sem contestar e nenhum ônus a ela é imposto, vez que o autor dispensou alimentos para si. Desta forma, não vendo empecilho à decretação do divórcio do casal, tendo em vista que os litigantes encontram-se separados há mais de dois, sem possibilidade de reconciliação, assim o faço, com fulcro nas disposições legais pertinentes. Restou demonstrado que o casal não teve filhos. Pretende o autor a partilha dos bens por ambos adquiridos durante o período de convivência. De toda a prova coligida, evidencia-se que por ocasião da separação, estes eram possuidores de um imóvel situado nesta cidade, adquirido antes que convolassem nupcias mas durante o período de vivência comum, sobre o qual encontram-se edificadas duas residências e que, desde a separação, a ré vem deles usufruindo integralmente, vez que reside em um e aluga o outro. Também, que o autor contraiu dívida junto à Caixa Econômica Federal para a construção de uma das residências acima mencionadas, a qual vem pagando solitariamente, inclusive após a separação. A ré, por sua vez, não contestou a ação, donde se presumir verdadeiras as alegações do autor de que os móveis e eletrodomésticos relacionados às fls.02/04 também foram adquiridos durante o período de convivência. Desta forma reputo como adquiridos durante o período de convivência dos litigantes os bens e dívida acima especificados, os quais deverão ser partilhados entre ambos, na proporção de cinquenta por cento para cada um, de modo que o valor do financiamento pago solitariamente pelo autor no decorrer da separação deverá ser compensado em sua meação. Não há pedido de alimentos em favor do autor ou da ré, pelo que não há falar-se em condenar um ou outro neste encargo. Nada há nos autos a justificar permanença a mulher usando o nome de casada, de modo que determino que volte a usar o nome de solteira. Deixo de condenar a ré no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, por entender que, tratando-se de divórcio por decurso de prazo, exerce o autor direito potestativo, ao qual não pode se opor. Transitando em julgado a presente, expeça-se o respectivo mandado. P.R.I. Pls., 26ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 31/2008.

AUTOS Nº: 2004.0000.9250-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JANUARIO SUZARTE DOS SANTOS, JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA (DANIEL DE MARCH)

REQUERIDO: IGEPREV- INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: IPASGU

ADVOGADO:FERNANDA RAMOS

DESPACHO: "Recebo a apelação vez que tempestiva, intime-se a parte contrária para apresentar as contra-razões, após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo. Palmas,26 de agosto de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0001.2382-8/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MS PRODUTOS E SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO: LEONARDO NAVARRO AQUILINO, ANA CAROLINA FIOD DA SILVEIRA

IMPETRADO: NATURATINS (INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS)

SENTENÇA: "Vistos, etc. Posto isto, e tendo em vista tudo o que mais foi dado a examinar nestes autos, e tendo por base o disposto na Lei n.º 1.533/51, e demais dispositivos legais retro mencionados, resolvo o mérito do presente feito e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo impetrante, DENEGANDO-LHE A SEGURANÇA. Determino, ainda, que após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados, com as devidas baixas de estilo. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe inteira ciência desta sentença. Condene a impetrante em custas, mas não em honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Remeta-se cópia integral dos autos ao Representante do Ministério Público competente, nos termos do artigo 40, do Código de Processo Penal. P.R.I.C. Palmas, 25 de agosto de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0009.6600-2/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOAN TEIXEIRA SOBRINHO

ADVOGADO: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "Vistos, etc. Isto posto, e tendo em vista tudo o que me foi dado para exame nos presentes autos, com fulcro no art. 295, II, c/c. art. 267, VI, ambos do nosso Estatuto Processual Civil, por não se encontrarem preenchidos os requisitos legais, qual seja, a legitimidade passiva de parte, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito. Sem custas por tratar-se de assistência judiciária. Sem honorários por não haver citação. Após o trânsito em julgado desta sentença, remetam-se os autos para o arquivo. P.R.I.C. Palmas, 27 de agosto de 2008. Sândalo Bueno do Nascimento- Juiz de Direito em Subst."

AUTOS Nº: 2008.0007.0776-3/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCO GUILHERME MOTTA DE CARVALHO

ADVOGADO: AURELIO DE MEDEIROS LAGES FILHO

REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "Vistos, etc. Isto posto, e tendo em vista tudo o que me foi dado para exame nos presentes autos, com fulcro no art. 295, III, c/c. art. 267, VI, ambos do nosso Estatuto Processual Civil, por não se encontrarem preenchidos os requisitos legais, qual seja, o interesse processual INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito. Sem custas por tratar-se de assistência judiciária. Sem custas por tratar-se assistência judiciária, e sem sucumbência por não haver citação. Após o trânsito em julgado desta sentença, remetam-se os autos para o arquivo. P.R.I.C. Palmas, 27 de agosto de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 906/03

AÇÃO: INDENIZAÇÃO E REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: HERMELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA BENÍCIO

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "... digam as partes sobre os cálculos apresentados no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se. Palmas, 18 de abril de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0000.9534-2/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: FLORACI RESPLANDES TORRES

ADVOGADO: RICARDO ALVES RODRIGUES

REQUERIDO: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES OLIVEIRA

ADVOGADO: ALOÍSIO A. BOLERK

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Vistos, etc. Diante do exposto, com fulcro no acima esposado, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO NA POSSE requerido na inicial pela autora, determinando o normal prosseguimento do feito, de acordo com o art. 931 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes para tomarem ciência desta decisão. Assevero, contudo, ao Estado do Tocantins, de acordo com o parágrafo único do artigo 930 do CPC, que o prazo para contestar contar-se-á desta intimação. Cite-se.Tendo em vista, que a requerida MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES OLIVEIRA, já apresentara sua contestação, não há que se falar em intimá-la para oferecer nova resposta, uma vez que,

segundo o prelecionado no § 2.º, do artigo 113, do Código de Processo Civil, só serão nulos os atos decisórios. Ressalto, todavia, o direito da autora retirar do imóvel os objetos que lhe pertencem, seus bens móveis, tais como: geladeira, fogão, roupas, etc., que porventura ainda estejam na casa. Fica, contudo, como depositária fiel dos materiais de construção, uma vez que a princípio, parte dos materiais/reforma, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Depois de cumpridas as determinações retro, com ou sem resposta por parte do Estado do Tocantins, intime-se a parte autora a fim de apresentar impugnação às contestações no prazo de 10 (dez) dias. Após, vistas ao Ministério Público. I.C. Palmas, 28 de agosto de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0007.3473-6/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: LEONARDO DE MEDEIROS SILVA

ADVOGADO: MURILO MUSTAFA BRITO BUCAR DE ABREU

IMPETRADO: MAURICIO MACHADO BARROS

DECISÃO: "Vistos, etc.Sendo assim, considerando a falta de demonstração de um dos requisitos autorizadores da concessão da liminar; considerando se tratar de matéria extremamente complexa, delicada e, tendo como base tudo mais que dos autos consta, e que me foi dado a examinar até o presente momento, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR, determinando o normal prosseguimento do feito. Determino, ainda, que se proceda à notificação da parte impetrante, a fim de que esta, no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, preste as informações que julgar necessárias. Nos termos do art. 3.º da Lei n.º 4.384/64, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 19 da Lei n.º 10.910/04, intime-se pessoalmente o representante judicial do Estado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que este, caso queira, exerça o direito que lhe é conferido pelo dispositivo legal retro mencionado. Tendo sido tomadas as providências retro determinadas, vistas ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.C. Palmas, 28 de agosto de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 3.479/03

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: CLARISMAR FERNANDES DOS SANTOS; FELIZMINA FERREIRA FERNANDES

ADVOGADO: VALDEMAR PARREIRA ALVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Nos termos do artigo 1.065, § 1.º do Código de Processo Civil, lavre-se o respectivo auto que deverá ser assinado pelas partes. Em seguida conclusos para homologação do mesmo... Palmas, 29.08 de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0005.0399-1/0

AÇÃO: CONHECIMENTO

REQUERENTE: RICARDO WILLIAN FERRARI

ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Vistos, etc. ANTE O EXPOSTO, alicerçado no que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, hei por bem em julgar, como de fato julgo improcedente o pedido formulado nos autos, por não restar evidenciada a presença do direito invocado pela parte autora, resolvendo o mérito do presente feito. Condene o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), contudo, tal pagamento fica condicionado ao disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, uma vez que o mesmo postulava sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I. Palmas, 01 de setembro de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0005.0402-5/0

AÇÃO: CONHECIMENTO

REQUERENTE: CASSIO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Vistos, etc. ANTE O EXPOSTO, alicerçado no que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, hei por bem em julgar, como de fato julgo improcedente o pedido formulado nos autos, por não restar evidenciada a presença do direito invocado pela parte autora, resolvendo o mérito do presente feito. Condene o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), contudo, tal pagamento fica condicionado ao disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, uma vez que o mesmo postulava sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I. Palmas, 02 de setembro de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0005.0401-7/0

AÇÃO: CONHECIMENTO

REQUERENTE: DOACI JOSE DE SANTANA

ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Vistos, etc. ANTE O EXPOSTO, alicerçado no que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, hei por bem em julgar, como de fato julgo improcedente o pedido formulado nos autos, por não restar evidenciada a presença do direito invocado pela parte autora, resolvendo o mérito do presente feito. Condene o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), contudo, tal pagamento fica condicionado ao disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, uma vez que o mesmo postulava sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I. Palmas, 02 de setembro de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO de PETERSEN COM VAR MAT CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ n.º 00.065.067/0001-04, na pessoa de seu representante legal, bem como dos seus sócios ISABEL DE FATIMA SILVA, CPF 219.825.201-59, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º1.552/03, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida

com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º 2.646-B/2002 no valor de R\$ 332,32 (trezentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o requerido às fls. 22.. Providencie-se. Palmas-TO., 22 de agosto de 2008. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de MODELO LTDA, CNP n.º 02.682.440/0001-00, na pessoa de seu representante legal, bem como dos seus sócios da empresa EVA ELIAS DA SILVA, CPF. 484.991.451-94 e JOÃO BATISTA DA SILVA, CPF 890.885.571-87, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - 1613/03, que lhes move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º 2560-B/2002 no valor de R\$ 663,78 (seiscentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o requerido às fls. 18. Providencie-se. Palmas-TO., 22 de agosto de 2008. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de PAPELARIA UNIVERSAL LTDA, CNPJ n.º 01.667.029/0001-94, na pessoa de seu representante legal, bem como dos seus sócios ANGELA MARIA DE OLIVEIRA, CPF. 240.166.593-53 e ATHUS SPINDOLLO DE OLIVEIRA PEREIRA, CPF. 698.044.781-53, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2920/03, que lhes move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º 701-B/2003 no valor de R\$ 7.499,98 (sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o requerido às fls. 11. Providencie-se. Palmas-TO., 22 de agosto de 2008. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de GIORDANA ISACKSSON BASTOS, CNPJ n.º 01.404.054/0001-85, na pessoa de representante legal, bem como dos seus sócios GIORDANA ISACKSSON BASTOS, CPF: 768.137.2001-64 estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 1.582/03, que lhes move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º 2444-B; 2463-B/2002 no valor de R\$ 7.050,58 (sete mil cinquenta reais e cinquenta e oito centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o requerido às fls. 17. Providencie-se. Palmas-TO., 22 de agosto de 2008. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de BIALLOWONS E BIALLOWONS LTDA, CNPJ n.º 02.409.185/0002-07, na pessoa de representante legal, bem como dos seus sócios, LIRIS BIALLOWONS, CPF: 411.036.530-91, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2.619/03, que lhes move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º 152-B/2003 no valor de R\$ 2.340,06 (dois mil trezentos e quarenta reais e seis centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o requerido às fls. 17. Providencie-se. Palmas-TO., 22 de agosto de 2008. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de MADECOL MADEIRAS E MAT CONSTR LTDA, CNPJ n.º 26.703.553/0001-02, na pessoa de representante legal, bem como dos seus sócios, RAIMUNDO NONATO FERREIRA SILVA, CPF: 150.423.671-87, VANIA MARIA SÁ SILVA, CPF: 254.668.443-49, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 1.579/03, que lhes move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º A-1423/02 no valor de R\$ 3.531,04 (três mil quinhentos e trinta e um reais e quatro centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento

oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o requerido às fls. 17. Providencie-se. Palmas-TO., 22 de agosto de 2008. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de JOSE GILVAN RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO LTDA, CNPJ n.º 02.097.786/0001-32, na pessoa de representante legal, bem como dos seus sócios, JOSE GILVAN RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO, CPF: 804.155.554-34, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 1.628/03, que lhes move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º 2517-B/2002 no valor de R\$ 3.767,94 (três mil setecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o requerido às fls. 13. Providencie-se. Palmas-TO., 22 de agosto de 2008. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA ALENCAR, CPF N.º 37.424.074/0001-65, na pessoa de representante legal, bem como dos seus sócios, ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA ALENCAR, CPF: 612.898.501-78 estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2.874/03 que lhes move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º A-0035/2003 no valor de R\$ 906,02 (novecentos e seis reais e dois centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o requerido às fls. 19. Providencie-se. Palmas-TO., 22 de agosto de 2008. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de LEITE & LEITE ME, CNPJ n.º 00.260.469/0001-60, na pessoa de representante legal, bem como dos seus sócios, BENEDITO LEITE, CPF: 431.008.052-91, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 1.615/03 que lhes move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º A-1419/02 no valor de R\$ 2.330,45 (dois mil trezentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o requerido às fls. 19. Providencie-se. Palmas-TO., 22 de agosto de 2008. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA E AVALIAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo: nº 2.202/1998; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Autor/Exequente: Fazenda Pública Estadual; Procurador Exequente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos e outros; Executados: Paraíso das Borrachas Ltda e Cláudio Joaquim da Silva; Valor da Causa: R\$ 5.002,09 (cinco mil e dois reais e nove centavos); INTIMANDO(S): A empresa executada: PARAÍSO DAS BORRACHAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.846.115/0001-60, nas pessoas de seus sócios/representantes legais da empresa - CLÁUDIO JOAQUIM DA SILVA. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado: CLÁUDIO JOAQUIM DA SILVA – CPF nº 055.760.919-49 e sua mulher (se casado), atualmente com endereço incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE(S): INTIMAR os executados acima descritos e esposas da PENHORA E AVALIAÇÃO, realizada no seguinte imóvel: Uma (01) área de terreno urbano, constituído por lote nº 04, da Quadra 123, situado na Rua Idelfonso Alvin, do Loteamento Paraíso Setor Leste, com área total de 616,00m², em Paraíso do Tocantins – TO. Com os seguintes Limites e confrontações: 14,00 metros de frente para a Rua Idelfonso Alvin sentido Norte; 44,00 metros pela lado esquerdo, limitando com o lote nº 05; 44,00 metros pelo lado direito limitando com o lote nº 13; 14,00 metros de fundo com o lote nº 13. Devidamente registrado no Livro nº 2-P, às fls. nº 231, sob o R-02 da matrícula nº 4.628, feito em 06 de dezembro de 2005. BENFEITORIAS: Contendo no imóvel penhorado a seguinte edificação: Uma (01) casa com um pavimento, murada, toda na laje, coberta com telha plan. piso em cerâmica, rebocada, contendo uma (01) varanda, uma (01) sala, uma (01) copa, uma (01) cozinha, cinco (05) quartos, sendo uma (01) suite, um (01) banheiro social e uma (01) área de serviços, totalizando a área coberta de 245,00m²; Ficando avaliada no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). BEM COMO,

ficam advertidos, de que o prazo para oferecerem EMBARGOS, é de trinta (30) dias, contados do findo o prazo do Edital; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. do Fórum de Paraíso, Fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dois (02) dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (2008). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: trinta (30) dias

Autos nº 2007.0006.0701-9 – AÇÃO DE GUARDA

Requerente: RUBISCLEY CORREIA DE LIMA

Advogada: Dr. Marcos Antonio Neves

Requerido: GERALUCIA VIEIRA DA CRUZ

OBJETO/FINALIDADE::CITAR: GERALUCIA VIEIRA DA CRUZ, brasileira, solteira, filha de Paulo Ferreira da cruz e Josefa Vieira da Cruz, natural de Jaú do Tocantins- TO, TO residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação acima epigrafada, para caso queira conteste-a no prazo de quinze (15) dias, cientificando-a de que na falta de contestação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E da Liminar cujo teor final é o seguinte:

LIMINAR* ... Ante o exposto, Defiro liminar requerida para o efeito de colocar Paulo victor Vieira Lima, sob a guarda provisória do requerente seu pai Rubscley Correia de Lima, para todos os fins e efeitos de direito, o que faço com suporte nos arts. 33 e seguintes da lei n. 8.069/90. Desnecessário o termo de compromisso por ser dever do pai a guarda e proteção dos filhos menores, valendo, para qualquer efeito, a cópia desta decisão. Cite-se a requerida por edital, já intimando-a dos termos desta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 21 de agosto de 2008. (a) Aline marinho bailão – Juíza substituta*.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 04 de setembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: trinta (30) dias

Autos nº 2008.0004.9808-0 – AÇÃO DE DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: VALDECI RODRIGUES DA SILVA

Advogada: Dr.Arlete Kellen DIAS MUNIS A

Requerido: SALVADOR BATISTA DA SILVA

OBJETO/FINALIDADE::CITAR: SALVADOR BATISTA DA SILVA , brasileiro, casado, prestador de serviços Gerais, solteira, filha deElçj Pereira dos santos e Carmozina Rodrigues dos Santos, natural de Porto nacional – GO, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação acima epigrafada, para caso queira conteste-a no prazo de quinze (15) dias, cientificando-a de que na falta de contestação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial Despacho:"Cite-se por edital, para contestar em 15 dias sob as advertências legais. Paraíso, 19/08/2008. (a) Aline marinho Bailão – Juíza substituta*.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 04 de setembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: trinta (30) dias

Autos nº 2008.0005.7920-0 – AÇÃO DE DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: MARIA JOSÉ PEREIRA LIMA MARTINS

Advogada: Dr.Arlete Kellen DIAS MUNIS –Defensora Pública

Requerido: SEBASTIÃO MARTINS DA SILVA

OBJETO/FINALIDADE::CITAR: SEBASTIÃO MARTINS DA SILVA – brasileiro, lavador, natural de Goiátuba-GO, nascido em 22/01;1965, filho de Antonio Martins de Oliveira e Altair Vieira de Oliveira , residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação acima epigrafada, para caso queira conteste-a no prazo de quinze (15) dias, cientificando-a de que na falta de contestação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial Despacho:"Defiro a gratuidade da Justiça. Cite-se por edital, para contestar em 15 dias sob as advertências legais. Paraíso, 19/08/2008. (a) Aline marinho Bailão – Juíza substituta*.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 04 de setembro de 2008.

PARANÁ

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos quanto virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que, nesta Comarca via da Escrivania do 1º Cível, se processam os termos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, (Autos nº. 004/05), do imóvel denominado Fazenda Água Doce (parte do imóvel Pombal), Requerido por IREMAR GOMES DA COSTA, sendo o presente para INTIMA-LOS o denunciado da lide Sr. JOSÉ RÔMULO DANTAS e sua mulher JANE CARVALHO DANTAS, em lugar incerto e não sabido, para comparecerem em audiência de instrução e julgamento designada 13.11.2008, às 08:00, no edifício do Fórum local, situado à Praça Padre Pedroclio da Silva Guedes, nº 232, tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito:Autos nº 004/05. Natureza: Usucapião. Requerente: Iremar Gomes da Costa. DESPACHO: Ante os fundamentos invocados às fls. 42/46, que comprovam que os requeridos mencionados na petição inicial venderam o imóvel usucapiendo em 10 de maio de 1960, defiro o pedido formulado e procedo á exclusão da lide de João Batista de Faria Filho e de Terezinha de Campos Faria, devendo o feito prosseguir em relação a José Dantas e Jane Carvalho de Dantas. Verifico dos autos que o feito encontra-se em ordem, inexistindo nulidade a serem sanadas, merecendo prosseguimento para análise do mérito, pois presentes se fazem as condições da ação e os pressupostos processuais. Isto Posto, declaro saneado o processo e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de novembro de 2008, às 8:30 horas. Pretendendo as partes a oitiva de testemunhas, deverão depositar o respectivo rol em juízo pelo menos 20 (vinte) dias

antes da data da audiência. Intimem-se as partes, devendo o curador especial ser intimado pessoalmente de todos os atos processuais. Intime-se os requeridos José Rômulo Dantas e Jane Cristina Dantas por edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado. Certifique-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o distribuidor cível desta Comarca sobre eventual existência de ação possessória em relação ao imóvel usucapiendo.Cumpra-se. Paranã – TO, 26 de agosto de 2008. as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. E, para que não alegue ignorância, manda expedir o presente edital de intimação, para ser publicado no Diário Oficial do Estado, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o subscrevi.as) FABIANO RIBEIRO - Juiz de Direito Substituto.

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora Cibelle Mendes Beltrame, MM. Juíza Substituta desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação Retificação de Registro Público n.º2008.0005.9904-9, tendo como parte autora G. Z. representado por seu pai SADI ZANUZZI, sendo o presente para INTIMAR o requerente G. Z. menor na pessoa de SUS representante legal SADI ZANUZZI, brasileiro, casado agricultor, inscrito no CPF sob nº 197.461.210-49, estando em local incerto e não sabido, para providenciar o recolhimento das custas finais dos autos acima citados, no importe de R\$ 36, 56 (trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), podendo para tanto adquirir guia de recolhimento no site www.sefaz.to.gov.br., juntando-se posterior comprovante do recolhimento nos autos. De conformidade com a parte dispositiva de a sentença a seguir transcrita: "Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Porto Nacional, 04 de dezembro de 2007. (ass.) José Maria Lima- Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

PORTO NACIONAL

Juizado Especial Cível

EDITAL LEILÃO

1ª praça dia 15 /outubro/ 2008 às 14:00 horas

2ª praça dia 24 /outubro/ 2008 às 14:00 horas

O Doutor ADHEMAR CHÚFALO FILHO, Juiz de Direito em do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 08 de outubro de 2008, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Luiz Leite Ribeiro, nº 05 Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a Hasta Pública os bens penhorados a quem der o valor correspondente ao da avaliação de R\$ 9.920,00 (nove mil, novecentos e vinte reais), o bem imóvel de propriedade dos Executados SOLANGE F. DE SOUZA MARQUES e JOSÉ NILTON F. MARQUES extraída dos Autos n.º 6.910/069, da Ação de Cobrança, proposta por THELMA NEIVA MARIANO em desfavor do Executado – o(s) bem(ns) imóvel a saber: 1) – 04 (quatro) hectares do imóvel Fazenda Itaboca, objeto do registro R-38-3999, do Livro 101 do Cartório de 1º ofício desta cidade de Porto Nacional-TO, avallado em R\$ 9.920,00 (nove mil, novecentos e vinte reais). Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designado o dia 24 de outubro de 2008, no mesmo local e horário para a venda a quem der o valor correspondente ao da avaliação, conforme parágrafo 3º da Lei 686 do Código de Processo Civil, independente de nova publicação. Pelo presente fica(m) intimado(s) das datas acima o(a)(s) Executado(s), SOLANGE F. DE SOUZA MARQUES e JOSÉ NILTON F. MARQUES, caso não seja(m) encontrada(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 04 de setembro de 2008.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Requerido JUDICAEEL REIS SOARES E FRANCISCA DE JESUS SOARES para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2006.0001.1105-8 – antigo 1287/02

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO OU LIMINAR C/C COBRANÇA DE MULTA CONTRATUAL MAIS P. E DANOS

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)

REQUERENTE(S): INVESTCO S/A

ADVOGADO: JULIANNA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(S): JUDICAEEL REIS SOARES E FRANCISCA DE JESUS SOARES

FINALIDADE: CITAR JUDICAEEL REIS SOARES E FRANCISCA DE JESUS SOARES, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa.

DESPACHO: "Expeça-se edital de citação com prazo de dilação de 20 (vinte) dias, confiando ao requerente através de seu advogado para publicação na forma da Lei. (...)"

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas – TO – Telefone nº (063)2187-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 03 de abril de 2007.

Zacarias Leonardo
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretária: DÉBORA GALAN
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY
Des. LIBERATO PÓVOA
Des. JOSÉ NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETOR JUDICIÁRIO
FLÁVIO LEALI RIBEIRO
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone : (63)3218.4443
Fax (63)3218.4305
www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002